ARETHUZA HELENA ZERO

O PREÇO DA LIBERDADE:
Caminhos da infância tutelada - Rio Claro (1871-1888).

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica do Instituto de Economia da UNICAMP para a obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Profª. Dra. Wilma Peres Costa

CAMPINAS

2004

UNIDADE BC
Nº CHAMADA
T/UNICAMP
Z54p
V ____ EX ____
TOMBO BC/ 60465
PROC. 16.127-04
C ☐ D ☑
PREÇO 11,00
DATA 22.11-04
Nº CPD
Bib Id 329956

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO INSTITUTO DE ECONOMIA

Z54p

Zero, Arethuza Helena.
O preço da liberdade : caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888) / Arethuza Helena Zero. -- Campinas, SP : [s.n.], 2004.

Orientador: Wilma Peres Costa.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia.

1. Escravos – Emancipação – Rio Claro (SP) 2. Tutela. 3. Rio Claro (SP) – Historia – 1871-1888. I. Costa, Wilma Peres, 1952- II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia. III. Título.

“A escravidão é destas instituições que duram milhares de anos sem ninguém se dar ao trabalho de se perguntar por que ela existe. Mas é quase impossível mantê-la depois que esta pergunta é feita”.

Alexis de Tocqueville

Agradecimentos

A concretização desse trabalho é apenas o encerramento de uma etapa e o início de uma outra ainda maior e mais árdua a ser vivida.

Esse trabalho está imbuído de conhecimentos, valores e sentimentos. Por isso, não poderia deixar de me referir a uma série de pessoas que vivenciaram comigo as alegrias, as ansiedades, as tristezas e expectativas dessa trajetória.

Aos meus pais Arthur Zero Filho e Roseli de Jesus Souza e minhas irmãs Rose Angela Maria Zero e Monaliza Vanessa Zero que compartilharam as minhas vitórias e meus percalços desde o início da minha vida acadêmica.

À Profª. Dora Isabel Paiva da Costa, responsável pelo início desse trabalho durante a minha graduação em Ciências Sociais no meu trabalho de Iniciação Científica na UNESP de Araraquara. A sua orientação despertou a minha atenção e o meu interesse para um universo até então desconhecido, o dos documentos históricos, que esquecidos nas prateleiras dos arquivos, sofrendo a ação do tempo podem permanecer na obscuridade se os pesquisadores não derem vida a eles.

À Profª. Wilma Peres Costa, cuja orientação durante o Mestrado foi fundamental para a finalização dessa etapa, pois sempre me motivou, estando presente em todos os momentos, com muita dedicação e amizade.

Aos diversos funcionários das bibliotecas e arquivos pelos quais passei e em especial a Márcia Pimentel de Paula, do Arquivo Histórico do Fórum de Rio Claro.

Aos professores que tanto contribuíram para a minha formação acadêmica, em especial Maria Lúcia Lamounier, Lígia Osório Silva e Fernando Antonio Novais.

À Dolores Dirce Gimenez, amante incondicional da História, que com sua experiência e sabedoria me mostrou um novo horizonte.

Aos funcionários da secretaria do Instituto de Economia da UNICAMP José Alberto Curti e Maria Aparecida Fernandes, que com competência e dedicação sempre facilitaram os trâmites burocráticos.

A CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pelo apoio financeiro sem o qual essa pesquisa não seria viabilizada.

Aos muitos amigos que tive a oportunidade de conviver nessa jornada, em especial a Stela Luiza de Mattos Ansanelli, Prunella Maria de Moraes, Letícia Tavares Petrocchi, Renata Belzunces dos Santos, Ana Lívia Babadopulos, Carla Beni Meneghetti e Fernando Afonso Ferreira Júnior.

Ao Márcio, cuja participação não teve limites. Sempre paciente nos meus momentos de angústia e ansiedade e sempre atento durante a redação e revisão dessa dissertação.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS III
LISTA DE TABELAS VI
INTRODUÇÃO 1

CAPÍTULO I - RIO CLARO: ENTRE A CRISE DO ESCRAVISMO E A FORMAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO LIVRE 5
1.1 Rio Claro e o Café: 5
1.2 As relações de trabalho: O trabalho escravo 12
1.3 As experiências com o trabalho livre 17
1.4 O trabalhador livre nacional e o imigrante 22
1.5 Nos trilhos do desenvolvimento 32
1.6 O fim da escravidão 37

CAPÍTULO II: A QUESTÃO DA TUTORIA E A EMANCIPAÇÃO 44
2.1 O gradualismo e o processo de emancipação 44
2.2 O sentido da legislação nacional de 1871 59
2.3 A Tutela e a Lei do Ventre Livre 65

CAPÍTULO III: O PROCESSO DE TUTORIA EM RIO CLARO 79
3.1 Tipologia dos Tutelados 79
3.2 Tipologia dos Tutores 86
3.3 Conflitos em torno da tutela 88
3.4 A morte dos ingênuos 104

CONSIDERAÇÕES FINAIS 111
FONTES E BIBLIOGRAFIA 113
FONTES MANUSCRITAS 113
FONTES IMPRESSAS 113
BIBLIOGRAFIA 115
ANEXO 1 119
ANEXO 2 123
ANEXO 3 124
ANEXO 4 127
ANEXO 5 131
ANEXO 6 135

LISTA DE TABELAS

PRODUÇÃO AÇUCAREIRA (1822-1862) 6
PRODUÇÃO DE CAFÉ (1835-1929)..... 8
POPULAÇÃO ESCRAVA EM SÃO JOÃO DO RIO CLARO (1822-1888) 13
OCUPAÇÕES DOS ESCRAVOS (1872)..... 14
COLÔNIAS DE TRAB. CONTRATADOS EM RIO CLARO E LIMEIRA, 1847-1857 19
POPULAÇÃO ESTRANGEIRA EM SÃO JOÃO DO RIO CLARO-1872*..... 28
ENTRADA DE IMIGRANTES EM SÃO JOÃO DO RIO CLARO-1883 A 1921 29
POPULAÇÃO DE SÃO JOÃO DO RIO CLARO - 1822 A 1900 29
PROF. DE COLONOS ESTRANGEIROS NÃO DEDICADOS À AGRICULTURA..... 30
PRODUÇÃO E MOVIMENTO DE CAFÉ DA COMPANHIA RIO CLARO (1886-1898)..... 35
ESCRAVOS LIBERTADOS (1857-1887) 39
CLASSIFICAÇÃO DO ESCRAVO PARA O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO (1882)..... 40
MENORES DE ACORDO COM A SUA CONDIÇÃO..... 80
MENORES DE ACORDO COM SEU SEXO E IDADE..... 81
PERCENTAGEM DOS MENORES DE ACORDO COM SUAS IDADES 82
INGÊNUOS DE ACORDO COM SEU SEXO E IDADE 82
MENORES DE ACORDO COM A SUA CONDIÇÃO..... 83
TUTORES EM RELAÇÃO AO GRAU DE PARENTESCO 87
TUTORES E SUAS OCUPAÇÕES..... 87
ÓBITOS POR CONDIÇÃO E IDADE..... 105
PERCENTUAL DE ÓBITOS POR CONDIÇÃO 106
MORTALIDADE DOS INGÊNUOS X PROVÍNCIAS 108
MORTALIDADE DOS INGÊNUOS ANUALMENTE..... 109

Introdução

No Brasil do século XIX, onde as regras da sociedade escravista estavam inteiramente nas mãos dos senhores de escravos, muitos homens e mulheres, escravos e libertos, apresentaram-se diante da lei na tentativa de conseguirem fazer valer os seus direitos. Embora o caminho jurídico pouco tenha resultado no sentido de efetivamente atender as demandas desse grupo social e de abrandar os rigores do cativeiro, o comportamento desses escravos e libertos produziu evidências relevantes que hoje são investigadas por diversos historiadores[1]. Apesar da historiografia sobre o processo de emancipação dos escravos ser extensa, é recente o interesse por estudos relacionados às experiências de vida dos escravos que se libertaram e dos que buscaram incessantemente a sua liberdade durante a escravidão. Optamos em mostrar ao longo do texto alguns escravos e ex-escravos que reivindicaram na justiça os seus direitos sociais, juntando o nosso trabalho ao esforço de renovação da visão sobre o funcionamento da sociedade escravista, buscando ouvir a voz de alguns desses atores que, diferindo daqueles que permaneceram silenciosos, deixaram indícios que nos ajudam a reconstituir sua história.

Em nosso trabalho buscamos o entendimento das formas de controle social exercidas sobre a população pobre infantil no decorrer das últimas décadas do século XIX, mais especificamente o período que abrange o ano de 1871 até a abolição da escravidão em 1888. Analisaremos nesse sentido, as ambigüidades da "Lei do Ventre Livre" e seus efeitos no que se refere ao aproveitamento espoliativo da mão-de-obra infantil. O enfoque central será dado aos ingênuos, crianças nascidas livres de mães escravas após essa lei e aos mecanismos institucionais (legais), econômicos e sociais que configuraram a instituição da tutela no decorrer da transição do trabalho escravo para o trabalho livre.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, nossa atenção foi despertada para a luta jurídica de ex-escravos para superarem as conseqüências da tutela no pós abolição, na direção da constituição da unidade familiar. Sem pretendermos nos aprofundar na questão, que merece

[1] CHALHOUB, Sidney.*Visões de Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte.* São Paulo: Companhia das Letras, 1990; MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil.* Campinas, Editora da UNICAMP, 1999; também da mesma autora confira: " A arena jurídica e a luta pela liberdade", in SCHWARCZ, Lilia Moritz & REIS, Letícia Vidor de Sousa. *Negras imagens.* São Paulo, Edusp, 1996. PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial: jurisconsultos e escravidão no Brasil do século XIX.* Campinas Editora da Unicamp, 2001; GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002; da mesma autora: *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994; AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo.* Campinas, Editora da Unicamp, 1999, entre outros.

certamente uma pesquisa detalhada, limitar-nos-emos aqui a mostrar alguns flagrantes dessa situação.

Faremos um esforço descritivo e interpretativo de situações particulares que encontramos nos processos de tutelas, pois analisando a particularidade de cada documento, percebemos que cada processo relata a "história" de uma vida. Assim, da amostra de 140 crianças tuteladas procuramos aprofundar a análise em alguns casos, buscando "histórias de vida" de ingênuos e libertos que tivessem vivido em Rio Claro nas décadas finais do século XIX[2]. Os dados coletados dos mesmos, foram cruzados com informações colhidas em documentos da municipalidade, como documentos administrativos da Câmara, almanaques, Tc, para que pudéssemos obter mais informações sobre os personagens envolvidos nos processos.

Dessa forma, encontramos situações em que aparecem a superexploração do trabalho dos órfãos; a luta de familiares para superar a tutela depois da Abolição; a perversidade da Lei do Ventre Livre; o modo peculiar de como a mulher foi tratada no processo.

A documentação pesquisada (Processos de Tutela) é inédita e original. Por essa razão, não se encontra totalmente catalogada. Sendo assim, para uma melhor organização, procurei classificar os processos de acordo com o tipo do documento, data da entrada do pedido de tutela ou data da distribuição e ofício a que foi destinado.

Esses processos fazem parte do eixo central de nossa pesquisa, entretanto, não podemos deixar de mencionar a relevância dos Atestados de Óbitos pesquisados no Arquivo Histórico Municipal de Rio Claro. Também pesquisamos os Relatórios dos Presidentes de Província do período, bem como as Atas da Câmara Municipal de Rio Claro.

O período em estudo (1871-1888) foi um momento decisivo para o encaminhamento político da crise da escravidão, marcado por profundas transformações econômicas, sociais e políticas, que contribuíram para a construção da história da família negra e escrava, assim como da infância brasileira.

Embora não existam até o momento estudos sobre a tutela de escravos no Município de Rio Claro, este estudo se vale de muitos outros que buscaram destacar o papel dos órfãos, das

[2] O presente estudo concentra-se em Rio Claro, no estado de São Paulo, pois a região do Oeste Paulista, que se abre desde Campinas para o Noroeste, alcançando Rio Claro e estendendo-se até Bauru e Ribeirão Preto, foi a partir de 1850, aproximadamente, a de mais rápido crescimento econômico e populacional. O fim do trabalho servil nessa região desenvolveu uma trajetória peculiar. Entre 1870 e 1888 o Oeste Paulista reuniu uma das maiores concentrações de escravos do Brasil, ao mesmo tempo em que era palco das experiências com a imigração subsidiada de trabalhadores europeus em suas várias formas.

crianças, dos escravos, dos ingênuos, dos libertos, das mulheres, dos vadios, pois há muito que descobrir sobre a realidade desses sujeitos, que durante muito tempo passaram despercebidos aos olhos dos historiadores[3].

É por isso, que precisamos trazer para o cenário da história a vida de homens, mulheres e crianças como Roza, José, Anna, Firmino, Filisberto, Eduardo, e muitos outros que encontraremos adiante. Essas "histórias de vidas" tem muito a nos ensinar sobre as últimas décadas de um processo que durou três séculos.

Esse trabalho será composto por três capítulos, além da introdução e conclusão.

O primeiro capítulo "*Rio Claro: entre a crise do escravismo e a formação do mercado de trabalho livre"* procurará traçar as linhas principais do contexto onde emergiram os processos jurídicos analisados, apresentando ao leitor alguns aspectos de Rio Claro, típica cidade cafeeira paulista da segunda metade do século XIX, objeto de estudos importantes da nossa historiografia, e que continua a despertar o interesse dos estudiosos. O intuito aqui é o de apresentar a estrutura econômica e política do município de Rio Claro, principalmente nos momentos finais da escravidão. Daremos destaque para a grande concentração escrava que o mesmo apresentou durante o século XIX, bem como o pioneirismo nas experiências com o trabalho livre. Mostraremos as grandes transformações pelas quais a cidade passou durante o seu desenvolvimento, destacando temas como a dinâmica da cafeicultura, as ferrovias, a imigração, o desenvolvimento de novas tecnologias, enfim, mostraremos o caminho trilhado pela cidade em busca do "progresso".

O objetivo desse capítulo não é reproduzir o processo histórico da formação do município de Rio Claro, pois acreditamos que muitos autores já o fizeram, fornecendo-nos as referências de que necessitamos para enfatizar as características mais relevantes que marcaram o desenvolvimento desse município. Procuramos também destacar os nomes das famílias que detinham predomínio econômico e político nesse período em Rio Claro, pois na documentação pesquisada, eles aparecem com freqüência.

---

[3] Sobre o tema, ver: TESSARI, Cláudia Alessandra. Tudinhas, Rosinhas e Chiquinhos. O processo de emancipação dos escravos e os libertos no mercado de trabalho. Piracicaba: 1870-1920. Campinas: Dissertação de Mestrado, I.E., Unicamp,2000; DAVID, Alessandra. Tutores e Tutelados: a infância desvalida em Franca, 1850-1888. Franca, dissertação de mestrado, UNESP, 1997; AZEVEDO, Gislaine Campos. *De Sebastianas e Geovannis: o universo do menor nos processos dos Juízes de Órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917).* São Paulo, 1995. Dissertação (Mestrado) -PUC; ANALIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e libertos – Estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895.* Campinas, Ed. CMU/Unicamp, 1997.

O segundo capítulo, *" A Questão da Tutoria e da Emancipação"*, procurará reconstituir os momentos principais da transformação do instituto jurídico da tutela, partindo de sua formulação inicial nas Ordenações Filipinas e acompanhando suas modificações durante o Império. Na prática social, seu uso estendeu-se às crianças pobres que acabaram vítimas da exploração de sua força de trabalho por seus tutores. Após 1871, momento em que a escravidão fragmentava-se, os ingênuos foram incorporados a esse mecanismo, assim, a questão da coerção sobre a mão de obra passou, então, a ser uma preocupação constante dos fazendeiros. Demonstraremos também as diferenças que existiam entre a tutela do rico, e a tutela do pobre, ou seja, mostraremos a tutela em seus extremos, como coerção da mão-de-obra infantil, bem como proteção da infância desamparada.

Nesse sentido, é importante destacarmos que com a promulgação da "Lei do Ventre Livre", as questões do processo de tutoria sofreram algumas alterações que serão descritas ao longo do texto. Assim, essa lei não será estudada apenas como estratégia de uma transição gradual do trabalho escravo para o livre, mas também, como uma lei que possibilitou a exploração da mão-de-obra de menores de forma gratuita e ilegal.

No terceiro e último capítulo, *"O Processo de Tutoria em Rio Claro"*, analisaremos como se deu o processo de tutoria nesse município, verificando a tipologia dos tutores (ocupações), bem como a dos tutelados, no que se refere à cor, ao sexo, à idade, e às categorias (órfãos, forros, filhos de libertas, ingênuos). Abordaremos em que condições materiais de existência (família, alimentação, vestuário, educação) viviam esses menores. Para responder a essas questões, utilizaremos os casos presentes nos próprios processos de tutelas.

É importante ressaltarmos que este trabalho procurará dialogar com trabalhos de suma importância, que contribuíram para um melhor entendimento do processo de transição do regime escravista, bem como de temas correlacionados que objetivaram a compreensão do destino dos libertos e ex- escravos, e também com trabalhos referentes à historiografia sobre a criança. A diversidade de perspectiva dos autores e as peculiaridades de cada estudo não excluem, porém, uma certa conexão de sentido entre os mesmos.

CAPÍTULO I - Rio Claro: entre a crise do escravismo e a formação do mercado de trabalho livre

1.1 Rio Claro e o Café:

Na segunda metade do século XIX o café passou a ser cultivado em São João Batista do Ribeirão Claro. O desenvolvimento desse município foi indubitavelmente influenciado por essa cultura, sendo nesse período o terceiro produtor da Província de São Paulo. Nesse momento coexistiram as relações de trabalho assentadas no escravismo, caracterizando o complexo cafeeiro escravista baseado na grande lavoura, monocultora, latifundiária, tendo por base a força de trabalho escrava, assim como também teve início a substituição do trabalho escravo pelo trabalhado livre, em diferentes formas como os contratos de parceria e o assalariamento.

O período açucareiro em São João Batista do Ribeirão Claro havia sido subcapitalizado e especulativo. Os fazendeiros financiavam a produção local com o que ganhavam nas propriedades de Campinas e Itú. O máximo da produção açucareira foi atingido antes de 1853 quando produziram 522 toneladas (Tab.1). O açúcar, predominante em meados do século cedeu lugar à nova cultura tão rapidamente que o município chegou ao ponto de não produzi-lo nem para as suas próprias necessidades. O município de São João Batista do Ribeirão Claro, que antes do café tratava-se de um pequeno aglomerado sem nenhuma expressão econômica, tornou-se um dos maiores centros cafeicultores do Oeste Paulista na segunda metade do século XIX. Foi este produto que o tornou próspero e dinâmico.[4]

[4] Diana Maria de Faro Diniz, em seu trabalho *Rio Claro e o café: Desenvolvimento, Apogeu e Crise (1850-1900)*, Tese (Doutorado) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, Rio Claro- São Paulo, 1973, nos mostra como a vida de Rio Claro, no século XIX, girou em torno do café. Nos explica que o café foi o produto que transformou Rio Claro num grande centro do interior paulista e que também foi ele que provocou a decadência que atingiu o município no final desse século.

Tabela 1
Produção Açucareira (1822-1862)

Categoria	1822	1835	1853	1862
Números de trabalhadores de cana	18	13	-	8
Número de usinas em funcionamento	8	12	13	6
Escravos ocupados	262	299	-	-
Produção de açúcar em toneladas métricas	158	177	522	264
Produção de aguardente, em quilolitros	-	202	-	145
Preço da arroba de açúcar, em mil-réis	-	1,00	1,44	2,50

Dados: APESP, População Piracicaba, 1853: APESP, OD/RC 396, Relatório da Câmara para o Presidente da Província, 26, jan. 1854-1862: MPH-ABV, 14 de out., 1862. A produção de açúcar em 1822 e 1835 é estimada.
Fonte: Dean, Warren. *Rio Claro: um sistema de grande lavoura, 1820-1920.* Trad., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977, p. 41

O café aproveitou-se da organização produtiva já existente implantada pela cultura canavieira e das condições ambientais da região que favoreceram a sua implantação.

Segundo Diana Maria de Faro Diniz, em 1853 o município de Rio Claro apresentava 35 fazendas, sendo 10 ainda especializadas na produção da cana-de-açúcar, 20 cultivando café e 5 com café e cana. Em 1859 houve um aumento no número de propriedades, num total de 56 fazendas. Sendo, 28 cultivando café e 6 café e cana. Registrou-se também uma fazenda só de criação de gado e 1 propriedade com o cultivo da cana[5].

Houve a coexistência até o início da década de 1860 da produção açucareira e cafeeira em São João Batista do Ribeirão Claro, apesar do café começar a ganhar proeminência a partir de 1853. Com isso ocorreu uma valorização muito grande da terra. Os grandes proprietários se fortaleceram, os pequenos e médios buscaram uma adaptação às novas condições impostas pelo capital. Muitos venderam as suas propriedades cafeeiras, enquanto outros se integraram às fazendas e passaram a exercer atividades diversas. Quanto aos pequenos posseiros, estes foram gradativamente sendo expulsos sertão adentro, dedicando-se a uma lavoura de subsistência.[6]

O café instituiu no município uma nova fisionomia das propriedades, em função do processo de fragmentação dos antigos latifúndios canavieiros. Esse processo de

[5] DINIZ, D. M. de F. L., op.cit., p.34.
[6] GARCIA, Liliana Bueno dos Reis. *São João do Rio Claro: A aventura da colonização*. Tese (livre Docência)- IGCE / UNESP/ Campus de Rio Claro, Rio Claro, SP, 2001, p. 94.

fragmentação acarretou um aumento no número de propriedades entre os anos de 1859 e 1892, que passou de 56 para 152 unidades[7].

Todavia, não é penoso entender por que a cultura do café substituiu a cana-de-açúcar nas grandes propriedades. Em primeiro lugar, a demanda mundial de café era mais acentuada que a do açúcar durante quase toda a primeira metade do século XIX, além disso, os custos de produção eram mais baixos, pois o café exigia menos mão-de-obra. Durante a colheita e o beneficiamento, as duas culturas necessitavam quase do mesmo trabalho, porém, a cana tinha de ser replantada a cada três anos, enquanto um cafeeiro, geralmente poderia durar trinta ou quarenta anos. Ainda que os pés de café pudessem ser tratados com maior cuidado, eles vicejavam nos mesmos solos adequados para a cana relativamente com poucos cuidados por parte dos fazendeiros. O café resultava em maior margem de lucro, exceto o custo de transporte até o porto de Santos. Seu valor por quilo era superior, e menos sujeito à deterioração no processo de transporte.[8]

São João Batista do Ribeirão Claro entre 1850 e 1860 constituía o último limite do cultivo rendoso do café. Mais além, o custo de transporte até Santos o tornava inviável. As estradas até Santos não podiam ser percorridas por veículos de rodas, dessa forma, o café tinha que ser transportado em lombo de mula. Cada uma carregava de 120 a 150 quilos, em tropas de mais ou menos 10 animais, levando 10 dias para chegar a Santos. Estima-se que o café produzido em São João Batista do Ribeirão Claro valeu-se de cerca de 3 mil mulas por volta de 1860, quando a produção do município era de 2.600 toneladas.[9]

As linhas férreas eram essenciais para a expansão da lavoura cafeeira, pois o uso de mulas era impraticável. Veremos posteriormente como se deu a implantação das ferrovias em São João Batista do Ribeirão Claro.

O café permaneceu como a principal cultura desde os anos 1850 até 1930. Em 1854 foram colhidas mais de mil toneladas, e em 1901 foi atingido o apogeu com a produção de quase 15 mil toneladas (Tab.2).

[7] GARCIA, op.cit.,p.94
[8] DEAN, op.cit.p.45.
[9] Idem, Ibidem, p.53.

Tabela 2
Produção de café (1835-1929)

Ano	Número de Plantadores	Toneladas Métricas	Ano	Número de Plantadores	Toneladas Métricas
1835	2	0,5	1897	-	9.300
1851	-	294	1898	-	9.815
1852	-	470	1899	-	11.378
1853	-	756	1900	-	10.503
1854	25	1.671	1901	-	14.824
1855	-	1.466	1903	-	9.071
1857-59 média	44	1.764	1905	397	13.172
1862	-	2.557	1907	-	14.642
1874	-	4.410	1909	-	12.356
1876	91	6.000	1911	-	8.940
1884	-	6.000	1913	-	9.135
1886	-	9.000	1915	-	10.785
1892	152	7.895	1917	-	10.980
1894	-	6.269	1919	287	8.070
1895	213	8.024	1929	507	4.050

Dados: 1835: APESP, População Piracicaba. 1851,1853,1854,1857-1859,1876,1884: APESP,OD/RC 396, 397, 398. 1852: SP (P), Presidente da Província, *Relatório*, 1853, 1855: PESTANA, Paulo – *O café em São Paulo*, São Paulo, Typographia Levi, 1927. 1862: MHPV- ABV,Relatório da Câmara para o Presidente da Província, 14 de out. 1862. 1874: *Correio Paulistano,* 11 de fev. 1874. 1886: SP (P), Conselho Central de Estatística, *Relatório*, 1888. 1892: MHP-ABV, "Relatótio dos agricultores do café... 1892".1897: SP(E), Repartição de Estatística e Arquivo, *Relatório*, 1897. 1894,1895,1898-1903, 1907-17: Companhia Paulista de Estradas de Ferro, *Relatório*, 1894--1918. 1905: SP(E), Secretaria de Agricultura e Comércio e Obras Públicas, *Estatística agrícola e zootechnica*, 1904-1905. 1919: Recenseamento. 1929: SP(E), Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio- *O café estatística de producção e commércio,* 1929.
Fonte: DEAN, op.cit.p. 52

Um levantamento feito por Diniz indica que no final do século XIX existiam em São João Batista do Ribeirão Claro grandes fazendas[10], propriedades médias[11] e pequenas[12], assim, como sítios cafeeiros[13]. Essas propriedades pertenciam geralmente a

[10] Situadas acima de 1600 hectares, empregavam um número de assalariados, entre 227 e 700 pessoas. A produção mínima, em 1898, foi de 27.000 arrobas de café, enquanto que a maior unidade alcançou 60.000 arrobas. Ver: Diniz, op.cit.p. 59.

[11] Possuindo uma área entre 530 e 1600 hectares, diferenciavam-se das demais por apresentarem uma alta eficiência da produção do café em função do pessoal empregado. Embora os dados da produtividade não sejam expressivos, são significantes para separar as médias das grandes propriedades: as primeiras tinham uma produtividade do trabalho de 124,9 arrobas/homem, enquanto as últimas tinham um dado de 104,4 arrobas/homem. É interessante notar que as propriedades acima de 802 hectares apresentavam eficiência maior do que as menores, forçando a elevação dos dados de produtividade. A maior produção dessas propriedades chegou, em 1898, a 40.000 arrobas de café. Ver: Idem, op.cit.p. 58.

[12] Tinha área entre 452 e 530 hectares, empregando até 35 pessoas e com a produção máxima de 8.000 arrobas, em 1898. Havia pouca diferença na eficiência destas pequenas fazendas em relação aos sítios, embora aqui começassem a aparecer resíduos positivos. Ver: Idem, Ibidem, p.58.

[13] Com uma área de até 421,9 ha., empregando até 26 pessoas e com produção máxima de 7.000 arrobas em 1898. Na realidade, a maior parte desses sítios possuía menos de 15 pessoas empregadas e uma área de menos de 340 ha. A produção mais comum oscilava entre 800 a 2.000 arrobas. Eram unidades pouco eficientes, com domínio absoluto de resíduos negativos da produção pessoal. Ver: Idem, Ibidem, p.58.

fazendeiros individuais. Mesmo quando se constituíam sociedades que podiam ser limitadas ou anônimas elas eram integradas apenas por parentes.

Durante o século XIX, nesse município predominou o proprietário fazendeiro, de um modo geral descendente das antigas famílias paulistas que povoaram a região. As primeiras vieram acompanhando a penetração para os sertões e se fixaram nas paragens do Morro Azul, originando muitas das tradicionais famílias. Deram início as principais fazendas de café e se projetaram como importantes produtores. Nesse contexto, destacaram-se os Camargo, Jordão, Oliveira, Penteado, Nogueira, Xavier de Negreiro, Paula Machado, e outros.

Embora os grandes fazendeiros e proprietários individuais tivessem sempre constituído maioria entre os agricultores, a partir de 1890 começam a aparecer as fazendas geridas por sociedades. Até 1861, a Vergueiro & Cia. formava a única sociedade para exploração da cultura do café em São João Batista do Ribeirão Claro com a Fazenda Angélica. Em 1892 o número já era de 16 sociedades, sendo 9 de grupos familiares. As restantes pertenciam a grupos comerciais propriamente ditos, como Aranha & Corrêa, Camargo & Abreu, Corrêa & Corrêa, Franco & Cia., Godoy & Joly, Queiroz & Barros, Gomes Pinto & Sá. Essas sociedades, mesmo as familiares, parecem indicar uma maior necessidade, bem como disponibilidade de capitais para o desenvolvimento da cultura do café.[14]

Diniz destaca que provavelmente as mesmas condições que explicam a presença de sociedades explicam também a existência de bancos como proprietários de fazendas cafeeiras em Rio Claro. O primeiro caso de penetração de bancos na economia agrícola rioclarense ocorreu em 1871, quando o *London and Brazilian Bank* adquiriu da firma Vergueiro & Cia. em falência a Fazenda Angélica. Posteriormente em 1880 o Banco que se achava em liquidação vendeu a fazenda após dividi-la em várias partes.[15]

Em São João Batista do Ribeirão Claro havia poucos fazendeiros cujas posses excediam de muito a dos outros. Havia pessoas de influência na corte, detentores de cargos importantes e que decidiam sobre a política do Império.

[14] DINIZ, op.cit.p. 59-60.
[15] Idem, op.cit.p.64-5.

O processo de ocupação e posse da terra em São João Batista do Ribeirão Claro foi realizado por fazendeiros ali chegados no início do século XVIII, já com certa fortuna, trazendo escravos, agregados e dinheiro, beneficiados pelas concessões de sesmarias. Dentre eles estavam os Costa Alves, os Pereiras, os Góes, Paes de Arruda, Vergueiro, Pais de Barros e os Cardoso de Negreiros. Posteriormente, destacaram-se também os Camargos, os Rodrigues Jordão, os Arruda Leite, os Pacheco Jordão, os Vieira Barbosa, os Oliveiras, os Arruda Penteado, os Almeida Prado, os Teixeira das Neves, os Almeida de Camargo, os Schmidts, os Mesquitas, os Campos Salles.[16]

Dentre eles, três dos mais importantes eram Antônio Paes de Barros, José Estanislau de Oliveira e Nicolau Vergueiro. Vejamos a trajetória individual de cada um.

Em 1835 Antonio Paes de Barros possuía 73 escravos que trabalhavam em duas lavouras em Rio Claro. Era filho de um dos fazendeiros mais ricos de Itu, Antônio de Barros Penteado, cujo capital inicial viera da mineração do ouro em Mato Grosso. Proprietário de terras em Itu e Piracicaba, além de Rio Claro, Barros tinha proeminência na política da província. Entre seus irmãos e cunhados havia um juiz de apelação, um barão, um senador e um marquês, e ele próprio em 1854, por seus serviços políticos foi feito Barão de Piracicaba. Representante de uma nova elite provincial que emergira com a independência, Barros se dedicaria a rodovias, ferrovias e fábricas de algodão, além da cafeicultura[17].

José Estanislau de Oliveira era também rico em terras, com honrarias e influência política, mas sua posição social era um pouco inferior à de Barros. Enquanto este era herdeiro direto de uma família aristocrática, Oliveira era o filho de um professor português que viera para Campos em 1785, casara com uma moça de família importante do lugar, e ao morrer, tinha conseguido acumular terras e escravos no valor de 70 000 mil-réis. José Estanislau, um dos quatro filhos, entrou para o exército, mas pediu reforma de sua comissão de alferes ao casar-se com a filha do médico da guarnição alegando que o soldo era insuficiente para manter uma família. Em 1836 comprou um lote de terra em São João Batista do Ribeirão Claro, das sesmarias de Goes Maciel e da família Lopes,

[16] Ver: PENTEADO, Oscar de Arruda. *Vultos da História Rioclarense (Resumos Biográficos)*. Rio Claro, 1977. Trata-se de uma importante obra que esclarece alguns detalhes da vida desses homens que ajudaram a escrever a história rioclarense.
[17] DEAN, op.cit.p.57-8.

mas que se encontravam então nas mãos de terceiros. Sem recursos para comprar escravos, Oliveira voltou para Campinas onde comprou sal que trocou por mulas no mercado de Sorocaba. Estas ele levou até São João Batista do Ribeirão Claro, onde as vendeu a fazendeiros para o transporte até Santos. Depois de três anos dessas transações triangulares, tinha o suficiente para instalar sua lavoura. Em 1855 ele declarou que o trato original aumentara para três quartos de légua (3.267 hectares), além de ter uma reserva de 11 600 hectares em seu nome na parte do município que mais tarde seria Analândia. Ainda que Oliveira também recebesse mais tarde um título de nobreza, tornou-se Visconde de Rio Claro em reconhecimento por sua liderança do Partido Liberal local. Sem origens elevadas, não teve escrúpulos em se tornar comerciante e, depois de estabelecido no município, tornou-se seu mais importante prestamista.[18]

O terceiro dos mais importantes fazendeiros de São João Batista do Ribeirão Claro, Nicolau Vergueiro, era um imigrante português que chegou a São Paulo em 1802 ou 1803. Vergueiro era um dos dois advogados da capitania. Profissionais como advogados, médicos, professores eram tão raros que seus títulos faziam com que fossem admitidos imediatamente na mais fechada elite. Foi feito Juiz de Sesmarias em 1813 e conseguiu uma delas para ele mesmo em Piracicaba. Nos anos seguintes adquiriu outras propriedades em parceria com o comerciante mais rico de São Paulo, Brigadeiro Luis Antônio de Souza. Quanto a parceria se dissolveu em 1825, Vergueiro recebeu duas lavouras, no lado sul de São João Batista do Ribeirão Claro, comprada em 1818 da sesmaria de Joaquim Galvão de França; a outra, ao norte da cidade, onde agora é Ajapi, foi comprada no mesmo ano da sesmaria de Goes Maciel. Em 1855 a fazenda Ajapi, chamada Angélica, tinha quase três léguas quadradas (130 quilômetros quadrados). Ao mesmo tempo em que os sócios começaram a plantar cana, Vergueiro abriu uma agência em seu nome para exportar açúcar via Santos.[19]

Vergueiro eram um defensor da independência, foi a principal figura do Partido Liberal e ocupou postos em todos os governos até 1842. Interessava-se profundamente pelo problema fundamental da mão-de-obra e foi o principal fazendeiro no Brasil a testar a viabilidade do trabalho do imigrante na lavoura.[20]

[18] DEAN, op.cit.p.58-9.
[19] Idem.bidem, p.59.
[20] DEAN,op.cit., p.59.

A história de vida desses homens é a história de nosso país, como bem explicitou Maria Beatriz Bianchini Bilac:

> (...) onde as famílias proprietárias ou das elites, no decorrer do tempo, desenvolveram estratégias para a manutenção do poder local. Entre essas estratégias, constam a grande propriedade de terras, casamentos endogâmicos e prole numerosa, ao lado da ocupação dos cargos chaves nas administrações municipais ou regionais e, muitas vezes, nacional, tendo esse conjunto de fatores possibilitado a construção de toda uma rede de poder local. Rio Claro não fugiu a esse modelo.[21]

O café aumentou as fortunas de Vergueiro e dos outros e fortaleceu o sistema das grandes lavouras. A partir da década de 1880 a produção cafeeira foi se enquadrando nas relações de produção capitalistas, vivenciando uma fase de transição, quando gradativamente vão sendo substituídos os escravos pelo trabalhador assalariado livre o imigrante, criando dessa forma condições para o desenvolvimento do chamado "complexo cafeeiro capitalista"[22].

1.2 As relações de trabalho: O trabalho escravo

Os cafeicultores de São João Batista do Ribeirão Claro seguiam o sistema de exploração do trabalho que prevalecia no restante do Brasil, onde havia grandes propriedades voltadas para a exportação, baseadas no trabalho escravo. Em 1880 um terço da população brasileira de três milhões de habitantes era de escravos. Segundo as análises de Dean, essa proporção manteve-se até a primeira metade do século mediante a importação de mais de um milhão de africanos das possessões portuguesas de Angola e Moçambique. Havia escravos em todas as propriedades ocupando-se com todos os estágios do cultivo, desde a derrubada da floresta até a operação da maquinaria de beneficiamento. Até o momento da abolição não havia lavouras de homens livres no município, todas dependiam em larga medida e constantemente do trabalho escravo.[23]

Quando o café atingiu as terras de São João Batista do Ribeirão Claro, o sistema escravista estava passando por profunda crise. O tráfico já havia sido abolido, e com a sua

---

[21] BILAC, Maria Beatriz Bianchini. *As elites políticas de Rio Claro: um estudo sobre a formação dos setores dirigentes em um Município Paulista.* Tese (Doutorado), IFCH, UNICAMP, Campinas, 1995, p.194.
[22] CANO, W. *Raízes da concentração industrial em São Paulo*. São Paulo: Difel, 1977. p. 20-1.
[23] DEAN, op.cit.p.61.

interrupção o mesmo deixou de ser uma fonte de acumulação de capital. Como resultado emergiu a necessidade de criação de mecanismos de manutenção da ordem escravista, ou seja, a busca de soluções para manter abundante a oferta de mão-de-obra para a lavoura cafeeira na Província de São Paulo. [24]

Com o desenvolvimento e crescimento da cafeicultura o número de escravos no município se expandiu. Esses eram utilizados como já salientamos, em várias etapas da produção cafeeira, desde o preparo do solo, do plantio e da colheita, até as tarefas de beneficiamento.

Entre as décadas 1850 e 1880, o número de escravos cresceu significativamente devido o seu emprego nas lavouras canavieiras e cafeeiras (Tab.3).

Tabela 3
População escrava em São João do Rio Claro (1822-1888)

Ano	Número de Escravos	Porcentagem Total da População	Ano	Número de Escravos	Porcentagem Total da População
1822	489	32,0	1882	4.852	-
1835	598	21,0	1883	4.866	-
1856	1.426	-	1884	4.980	-
1872	3.935	26,2	1885(junho)	4.709	21,0
1874	4.182	-	1887(março)	3.304	15,0
1875	4.429	-	1888(março)	1.663	-
1876	4.467	-			

Dados: 1822,1835: APESP, População Piracicaba. 1856: PESTANA, Paulo, *O café em São Paulo*, p.13.1872: Recenseamento. 1876: Brazil, Directoria Geral de Estatística, *Relatório*, 1878.1874-88: APESP, Escravos 1, 2 e SP(P), Presidente da Província, *Relatório*, 1883-89.
Fonte: DEAN,W., op.cit.p.63.

Em 1872 havia 2496 escravos ocupados integralmente em trabalhos agrícolas em Rio Claro, o que representava cerca de 55,4 por cento da força de trabalho agrícola total (Tab.4). A maioria dos outros escravos em idade de trabalhar ou faziam trabalho doméstico ou eram jornaleiros que possivelmente passavam boa parte do tempo em atividades rurais. Os escravos constituíam 32,8 por cento das pessoas ocupadas parcialmente na agricultura. Havia cerca de 200 escravos que se ocupavam com ofícios. As escravas não se dedicavam a ofício, com exceção dos trabalhos de agulha, nos quais competiam com mulheres livres num número muito superior. Em 1835 quase 90 por cento dos escravos dedicavam-se inteiramente à agricultura e dos outros, apenas 19 não eram

[24] GARCIA, op.cit.p.106.

jornaleiros ou domésticos, cinco artesãos e 14 arrieiros. Segundo Dean, havia a tendência de colocar os escravos em atividades semi-qualificadas, e essa tendência se acentuou a um ritmo maior do que o do crescimento do núcleo urbano, apesar da escassez de escravos para o trabalho agrícola.[25]

Tabela 4
Ocupações dos escravos (1872)

Ocupação	Mulheres	Homens	Total	Percentagem da força de trabalho escrava
Agricultura	912	1.584	2.496	76,4
Domésticos, diaristas	327	257	584	17,4
Ofícios	65	122	187	6,2
Vestuário	65	17	82	
Carpintaria		46	46	
Construção	-	38	38	
Metalurgia	-	12	12	
Couros e peles	-	9	9	
TOTAL	1.304	1.963	3.267	100,0

Dados: Recenseamento de 1872 (Itaqueri não está incluída). O censo também contém uma categoria – "sem profissão"- que parece corresponder principalmente a crianças de menos de 10 anos (um total de 328 pessoas).
Fonte: DEAN, op.cit.p. 64.

Segundo Dean, os fazendeiros paulistas até o dia da abolição consideravam vantajosa a utilização de escravos. Os donos não incluíam a depreciação em seus cálculos, por isso, atribuíam à rentabilidade dos escravos proporções maiores que as reais, além, de não perceberem a rentabilidade do trabalho livre, pois pensavam apenas na exploração do escravo. "Enquanto um escravo pagava por sua manutenção com um dia de trabalho por semana, o trabalhador livre, pensavam eles, não renderia ao patrão mais do que um dia de trabalho, mesmo com todas as suas facilidades de evicção".[26]

É interessante notarmos a jornada de trabalho dos escravos descrita por Garcia:

> "As tarefas executadas pelos escravos na fazenda ficavam sob a supervisão dos feitores, que disciplinavam o trabalho escravo e impunham o ritmo de trabalho. A desobediência às regras impostas resultavam em pesados castigos corporais. As tarefas realizadas consistiam do plantio e dos cuidados com os pés de café. As ruas de café, permanentemente deviam ser mantidas limpas e esta limpeza era efetuada manualmente com enxadas, o que demandava grande esforço por parte dos escravos. A jornada de trabalho se estendia de sol a sol, não havendo espaço para o descanso e lazer. Quando muito tinham uma folga por semana para cuidar de uma pequena roça de subsistência que consistia na plantação de milho e feijão."[27]

[25] DEAN, op.cit.p.62.
[26] Idem, Ibidem, p.64.
[27] GARCIA, op.cit. 109.

Os escravos viviam em senzalas, geralmente grandes barracões, sem nenhum bem-estar material, que abrigavam as famílias. Quanto à alimentação, pela manhã tomavam café adoçado com açúcar mascavo e no almoço recebiam uma mistura de milho e feijão, e às vezes aguardente. A carne era um artigo raríssimo, com exceção do toucinho. Em relação ao vestuário, uma vez por ano recebiam uma peça de algodão para fazerem roupas e a intervalos mais freqüentes recebiam cobertores. Não usavam sapatos, pois este costume era restrito ao homem branco.

Em São João Batista do Ribeirão Claro a maioria dos escravos trabalhava nas fazendas (Tab.4). Os que trabalhavam na área urbana dedicavam-se a serviços domésticos, trabalhavam como jornaleiros, artesãos, ou eram alugados para outros serviços. As escravas dedicavam-se a serviços domésticos, executando as tarefas de cozinhar, coser, arrumar, exercendo tarefas semi-qualificadas como mostrou a tabela acima.

De uma maneira geral, através dos dados acima relacionados percebemos que houve na década de 1870 um crescimento da população escrava, no momento em que aumentou a demanda por mão-de-obra pela lavoura cafeeira. Dean aponta que esse crescimento deu-se principalmente devido a chegada das linhas férreas a Campinas em 1872, mais a promulgação da Lei do Ventre Livre em 28 de setembro de 1871. [28]

Essa lei declarava livres todas as crianças nascidas de escravos a partir de então, obrigava ao proprietário da mãe a alimentar e vestir esses "ingênuos" até que fizessem oito anos, ou até os 21 anos, se quisesse utilizar seu trabalho até essa data. Segundo as análises de Dean, para os proprietários rurais do nordeste em estagnação, e para os moradores de todas as cidades, a posse de escravos adolescentes tornou-se então um risco potencialmente oneroso, de compensação incerta. A manutenção de uma criança escrava em 1870 custava aproximadamente 40 mil-réis por ano, e podia contar-se que apenas a metade dos ingênuos alcançariam oito anos. As vendas de escravos registradas em São João Batista do Ribeirão Claro a partir de 1872 consistiam na maior parte de meninos de 10 a 15 anos. Raramente eles eram acompanhados dos pais, sendo declarados, quase sempre falsamente, a maternidade desconhecida ou falecida. Vale destacar, que crianças

[28] DEAN, op.cit.p.69.

de dois anos custavam cerca da décima parte de um adulto, e de oito anos, mais ou menos a metade. [29]

Dean indica que menos crianças escravas sobreviviam. Os ingênuos não eram escravos, mas viviam e se alimentavam como estes e provavelmente recebiam as mesmas tarefas dos cativos. O registro das mortes de ingênuos não era tão cuidadoso como o dos nascimentos e apesar de haver uma penalidade pela falta de comunicação às autoridades, é possível que o aviso não era imediato e que nem sempre ele era enviado para compilação. Os proprietários tinham 30 dias para comunicar os nascimentos ocorridos de mães escravas, dessa forma, se a criança morresse nesse período, o dono achava desnecessário fazer a comunicação. [30]

Os proprietários rioclarenses não se ocuparam sobre a questão da mortalidade dos ingênuos, não procuraram medidas para impedi-las. Nesse sentido, apresentaremos no terceiro capítulo uma amostra composta por 900 atestados de óbitos pesquisados no Arquivo Histórico Municipal de Rio Claro. A partir dessa documentação mostraremos no terceiro capítulo algumas evidências que demonstram o descaso com os falecimentos das crianças, pois não existia uma preocupação em verificar as causas que as levavam à morte, bem como as responsabilidades diante do falecimento.

Dean destacou esse episódio afirmando que em todas as situações a questão era arquivada:

> "Espancamentos, e mesmo mortes ocorridos dentro das lavouras, não chegavam ao conhecimento das autoridades. Os escravos eram enterrados nas fazendas, e não se exigiam atestados de óbitos até 1875, quando entrou em vigor uma lei que os requeria para toda a população. Mesmo depois, na verdade, só o que era preciso era um médico amigo, talvez parente do dono. Às vezes, contudo, ocorria alguma violência longe da plantação, e era necessário fazê-la parecer acidental".[31]

Os escravos viviam diariamente sob condições de trabalho desumanas e humilhantes, sofrendo crueldades nas fazendas. Isso acontecia de forma desenfreada, não apenas por estarem inerentes ao sistema a coerção e a violência, mas também, porque a população de uma maneira geral não se preocupava com a sorte desses escravos.

Para Dean, as condições de vida e de trabalho dos escravos refletem a taxa de sobrevivência dos mesmos, e esta, reflete a organização interna da comunidade escrava.

[29] Idem, ibidem, p.69.
[30] DEAN, op.cit. p.74-5.

Os fazendeiros pouco mais faziam do que isolar os casos contagiosos. Durante epidemias, os escravos em geral não eram admitidos nos hospitais. Os médicos da cidade atendiam quase exclusivamente a população livre. Esse descaso é evidenciado quando o autor nos mostra que de acordo com os registros do Barão de Porto Feliz, um doutor fez em 1879 e 1880 quatro visitas para tratá-lo e à sua família, durante esse período três escravos morreram.[32]

1.3 As experiências com o trabalho livre

Até a década de 1880 a economia cafeeira da Província de São Paulo sustentou-se com o trabalho escravo. No entanto, desde 1850 com a abolição do tráfico negreiro o trabalho escravo deixou de ser um sustentáculo seguro e garantido nas lavouras dos grandes proprietários. Com isso, alguns fazendeiros antevendo o declínio da força de trabalho escrava dispuseram de inúmeras tentativas para a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre. Basicamente, elas surgiram da iniciativa privada, porém, com o aval do Estado. Nesse sentido, o sistema de trabalho utilizado principalmente pelos fazendeiros do Oeste Paulista foi o da parceria.

O Senador Vergueiro em 1841 na Fazenda Ibicaba quando ainda cultivava açúcar, pela primeira vez experimentou o sistema de parceria utilizando cerca de 90 famílias de portugueses.

Esse sistema de parceria, assim foi definido por Tschudi:

> "A exploração agrícola pelo método de parceria (parceria ou parçaria, de parceiro; colono parceiro: colono meeiro) repousa na divisão do produto da colheita entre o proprietário da terra e o lavrador que nela trabalha. O primeiro entra com o capital, representado pelas terras, as plantações, etc.; o segundo, com seu trabalho, cultivando, limpando a terra, procedendo às colheitas. O lucro líquido, isto é, deduzidas as despesas previamente especificadas, tais como: trabalhos no terreiro, descascamento e limpeza do produto, transporte até o porto, armazenagens, comissões aos corretores, quebras por acidentes, umidade e as oscilações da cotação e outras, é dividido em partes iguais entre o proprietário das terras e o lavrador. Este sistema de divisão dos lucros é em si muito justo, e o mais de todos. (...) o sistema de parceria é absolutamente satisfatório, tanto para o capital, como para o trabalho, desde que seja manejado honestamente."[33]

---

[31] DEAN, op.cit. p. 79.
[32] DEAN, op.cit.,p.84.
[33] Essa interpretação de Tschudi se deu em sua passagem pela Província de São Paulo, como representante da Confederação Helvética, para analisar os problemas da imigração suíça no Brasil. Cf.: TSCHUDI, J. J. Von. *Viagem às Províncias do Rio de Janeiro de S. Paulo.* Livraria Martins Editora S. A . 1953, p. 129-130.

Em 1846 novamente Vergueiro implantou o sistema de parceria com imigrantes alemães e suíços. Para essa empreitada recebeu da província de São Paulo um empréstimo por três anos, livre de juros a fim de cobrir as despesas de transporte de mil imigrantes. Os primeiros chegaram à fazenda Ibicaba em Limeira em 1847 quando a plantação de café estava começando a produzir. Eram 64 famílias alemãs num total de 432 pessoas da Prússia, Baviera e Holstein.[34]

Após essa iniciativa o senador criou uma empresa particular, a Vergueiro e Cia., que oferecia serviços aos fazendeiros de São João Batista do Ribeirão Claro e de outras localidades tornando-se assim um importador de colonos.

Os trabalhadores contratados deviam o preço total de seu transporte aos fazendeiros, assim como seus predecessores portugueses. Vergueiro ficaria pelo menos com a metade da parte produzida pelos trabalhadores a cada ano para amortizar a dívida. Cobrava-se do trabalhador um juro de 6 por cento por conta do adiantamento para a manutenção no primeiro ano e depois de dois anos de graça, também sobre o custo do transporte. A família inteira era responsável pela dívida de cada membro. Dessa maneira, se o marido morresse a viúva e os filhos seriam obrigados a cumprirem o contrato, assim como os órfãos, se ambos os pais falecessem.[35]

Dessa forma Vergueiro começou a servir de agente para outros fazendeiros. Em São João Batista do Ribeirão Claro vários pediram trabalhadores contratados, e assim, Vergueiro estabeleceu uma segunda "colônia" em sua fazenda Angélica. Em 1852 assinou um segundo contrato com o governo da província, novamente sem juros, mas cobrindo apenas metade das despesas de transporte. Na Alemanha e na Suíça, muitos municípios pagavam o resto para quaisquer de seus cidadãos desejosos de emigrar. De acordo com as análises de Dean, seis meses após a data do segundo contrato com o governo da província mais de 600 imigrantes chegaram, em particular da Turíngia, Pomerânia e Holstein. Em 1857 havia 60 colônias no Oeste Paulista (Tab.5), sendo 10 em São João Batista do Ribeirão Claro onde mais de mil trabalhadores contratados cuidavam da lavoura.[36]

[34] DEAN, op.cit.,p.95.
[35] Idem, Ibidem, p.97.
[36] DEAN, op.cit.p.99.

Tabela 5
Colônias de trabalhadores contratados em Rio Claro e Limeira, 1847-1857

Fazenda	Município	Proprietário	Fundação
Ibicaba	Lim	Vergueiro & Cia	1847
São Jerônimo	Lim	F. A . de Souza Queiroz	1852
Boa Vista	RC	Benedito Antônio de Camargo	1852
Morro Azul	Lim	Joaquim Franco de Camargo	1852
Biri	RC	J. E. Pacheco Jordão	1852
São Felipe	Lim	F. A . de Souza Queiroz	1852
Corumbataí	RC	M. R. de Carvalho	1853
São João do Morro Grande	RC	J. Ribeiro dos Santos Camargo	1853
Tatu	Lim	C. J. da Silva Serra	1854
Cresciumal	Lim	F. A . de Souza Queiroz	1854
São José de Corumbataí	RC	Domingos José da Costa Alves	1854
Morro Grande	RC	A . Joaquina Nogueira Oliveira	1854
Angélica	RC	Vergueiro & Cia	1855
Cauvitinga	RC	J. E. Pacheco Jordão	1855
Sertão de Araraquara	RC	Domingos José da Costa Alves	1855
Santa Bárbara	Lim	F. A . de Souza Queiroz	1856
Bom Retiro	Lim	Joaquim da Silva Diniz	1856
Espandonga	Lim	F. A . de Souza Queiroz	1856
Palmira	Lim	Lourenço Franco da Rocha	1856
Itaúna	RC	Ignácio Xavier de Negreiros	1857

Dados: SP(P), Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura, Comércio e Obras Públicas, *Relatório*, 1893; APESP, Colônias, 2, "Mappa das colonias visitadas e examinadas" (jan. 1857).
Fonte: Dean, op.cit.p.100.

Entretanto, na década de 1860 chegaram menos imigrantes a Santos do que em 1850. Somente na década de 1880 o fluxo de imigrantes foi suficiente para formar a força de trabalho que permitisse aos fazendeiros dispensarem escravos. Nesse sentido, o sistema de contratos foi um fracasso, a que se atribuíram várias razões. Os fazendeiros se desinteressaram pelo regime de parceria de Vergueiro por uma série de questões trabalhistas suscitadas pelos contratos e que culminaram em greves e deserções em 1856 e 1857. A crise foi efeito da inflação interna, combinada com a estagnação no preço do café. Os trabalhadores viram-se cada vez mais atrasados em suas contas com os fornecedores, enquanto seus ganhos provenientes do café permaneciam estacionários. Simultaneamente, diante da discrepância entre os preços eles passaram a dar maior atenção as suas culturas de alimentos de primeira necessidade do que ao café, o que tornava ainda mais difícil o pagamento das dívidas, prejudicando o lucro do fazendeiro.[37]

Era fácil, entretanto, perceber má fé em todas as transações dos fazendeiros, nos livros de contabilidade, nos aparelhos de pesar e medir e nas taxas de câmbio a que

trocavam suas moedas alemãs e suíças. Os preços nos armazéns das fazendas eram em geral mais altos do que os da cidade, situação que bem descreveu Thomaz Davatz:

> "Levando consigo a caderneta das contas o colono dirige-se ao diretor e pede-lhe aquilo de que necessite. O diretor enche uma fôlha litografada com os nomes de diversas mercadorias, conforme os desejos dos colonos, quando os aprove, e inscreve o montante em dinheiro dos gêneros solicitados, no lado esquerdo da fôlha do caderno de contas. A seguir dirige-se o colono à sede da fazenda e recebe mediante apresentação da fôlha, as mercadorias pedidas e registradas. (...) Mas se alguém prestar atenção à qualidade das mercadorias e também ao seu preço verificará mais de um fato digno de reparo. No medir e no pesar os artigos, operações essas que estão a cargo dos negros, não se acha presente o colono, que não vê assim de que modo são praticadas. (...) Ao que eu saiba nunca ninguém se queixou de que os gêneros que os forneciam fôssem de pequeno volume. Quanto ao pêso, não sei se as medidas seriam insuficientes ou se a pesagem era mal feita. Sei apenas que em outras fazendas obtinham pesos melhores (...) ." (sic)[38]

A política de conceder empréstimos livremente não apenas em produtos como em dinheiro parecia em retrospecto uma espécie de cilada, como afirmou Dean[39].

O sistema de parceria de endividamento, como ficou conhecido, segundo Garcia, converteu-se numa grande desilusão para o imigrante. Inúmeras foram as queixas contra as arbitrariedades praticadas pelos proprietários e também quanto à exploração intensiva a que se submetiam os trabalhadores. O fazendeiro de café tentava retirar dessa mão-de-obra a mesma rentabilidade obtida com o escravo.[40]

Os imigrantes eram explorados e humilhados, submetidos às péssimas condições de vida. Até mesmo a "assistência médica" era financiada pelos próprios colonos:

> "Poucos dias depois de nossa chegada (Julho de 1855) a Ibicaba disse-nos o diretor, Sr. Jonas, que a fazenda tinha firmado contrato com um médico, para que visitasse a colônia regularmente três vêzes por semana. Os colonos que pagassem seis mil réis ou que se dispussem a ver acrescentada essa soma ao seu débito, teriam garantida a visita médica sempre que fôsse necessária, durante todo um ano. (...) No Brasil essas visitas extraordinárias custam muito dinheiro. Uma visita médica a um lugar distante uma légua (uma hora e quinze minutos de viagem, aproximadamente) da residência do médico, custa

---

[37] DEAN, op.cit.p.102.

[38] A narrativa de Thomaz Davatz, procedente da Suíça, que chegou ao Brasil em 1855 no navio "Kronprinz Ernst August" junto com outros imigrantes para trabalhar em Ibicaba, nos mostra uma história do ponto de vista do trabalhador nas experiências com mão-de-obra livre no Oeste Paulista. Para um melhor entendimento, ver: DAVATZ, Thomas. *Memórias de um colono no Brasil (1850).*Tradução, prefácio e notas de Sérgio Buarque de Holanda . São Paulo, Martins, Ed. da Universidade de São Paulo, 1972, p. 49-50.

[39] Dean, op.cit.,p.103.

[40] GARCIA, op.cit.p.126.

> normalmente dez mil réis. (...) Houve colonos todavia que se recusaram a aceitar a proposta e, não obstante, os seis mil réis foram registrados em sua caderneta, e deu-se mesmo o caso de uma família ser sobrecarregada com essa quantia embora tivesse chegado à colônia após a partida do último médico. E quando êsses mesmos colonos foram protestar junto ao diretor contra tal irregularidade obtiveram mais ou menos a seguinte resposta: - O que eu escreví está escrito."[41]

Não obstante, apesar dessas situações penosas vivenciadas pelos imigrantes, alguns conseguiram melhorar suas moradias, comprar alguns animais, como cabras, vacas e porcos. Dessa forma, a produção excedente começou a ser vendida em São João Batista do Ribeirão Claro e além disso, começaram introduzir na população alguns hábitos diferentes no que diz respeito a alimentação, pois iniciaram a produção de alimentos que não eram comuns, como mel, leite, queijos, verduras.

Apesar das tentativas de Vergueiro, o trabalho escravo das propriedades não foi substituído pelo trabalho livre. Os insucessos obtidos com o sistema de parceria afetaram a economia cafeeira e levaram a modificações já a partir de 1870. Para Garcia a alteração mais significativa foi com relação ao sistema de pagamento, tendo a parceria sido substituída pelo sistema de locação de serviços, o salário era fixo para o tratamento do cafezal e para a realização da colheita. O resultado foi a diminuição das tensões e dos conflitos que se tornaram uma constante entre os colonos e fazendeiros, resultando na maior fixação da mão-de-obra, que até então, em decorrência da exploração era bastante móvel e instável. A autora também destaca que o sistema de parceria fracassou por ter sido implantado ao lado do sistema escravista, além disso, não havia uma regulamentação legal sobre o trabalho do imigrante e também o trabalhador nacional. A existência de uma legislação adequada atenuaria os conflitos, pois a mesma garantiria os direitos aos trabalhadores.[42]

Nesse sentido, é importante mencionar que antes mesmo da promulgação da lei de 1871, já se discutiam reformas na lei de locação de serviços de 1837, que somente em 1879 reformulou-se. A lei de 1879 foi uma resposta às críticas generalizadas que o sistema brasileiro existente recebia na Europa. As mudanças significaram que, sem perder seu poder repressivo, a legislação começou a oferecer algumas alternativas mais satisfatórias para o trabalhador.[43] O objetivo dessa lei foi tornar as condições de vida mais

[41] DAVATZ, Thomas, op.cit.p. 71-2.
[42] GARCIA, op.cit.p.128-9.
[43] LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da Escravidão ao Trabalho Livre.* Campinas, Ed. Papirus, 1988, p.89.

atrativas para o imigrante, de tal maneira que fossem oferecidas a eles alguma garantia e proteção legal[44].

1.4 O trabalhador livre nacional e o imigrante

O crescimento da agricultura cafeeira gerou profundas modificações nas relações de produção, como a mecanização das operações de beneficiamento do café; a construção de estradas de ferro que como veremos a seguir, contribuíram de maneira pontual para o escoamento da produção; a formação de uma rede bancária entre outros fatores. Assim, juntamente com a diversificação dos empreendimentos econômicos que envolviam a cafeicultura do Oeste Paulista, surgia também a necessidade de uma alternativa para a substituição da força de trabalho que permitisse a continuidade da expansão cafeeira.

Associada a essa necessidade, parece que o preconceito em relação ao trabalhador nacional agia como forte elemento definidor de uma política imigrantista.[45]

Essa situação ficou evidenciada no Congresso Agrícola convocado pelo governo imperial e organizado na cidade do Rio de Janeiro em julho de 1878, que reuniu agricultores das principais regiões produtoras de café: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo. A razão da convocação do Congresso, na sede do Império, foi a de encontrar formas de auxiliar a lavoura e impulsionar seu desenvolvimento. Vale destacar que, em protesto à reunião organizada pelo Estado da qual estava excluída a participação das demais províncias do país, os fazendeiros nordestinos por iniciativa particular convocaram um evento similar em outubro de 1878 na cidade de Recife devido a suposta marginalização do Nordeste. [46]

---

[44] Sobre a questão do binômio abolicionismo- imigrantismo: BEIGUELMAN, Paula. *A crise do escravismo e a grande imigração*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981; Sobre as relações de trabalho no Brasil relacionadas com escravos e libertos, pela lei do Ventre Livre; trabalhadores agrícolas brasileiros e imigrantes, pela Lei de Locação de Serviços de 1879; consultar Lamounier, op.cit., especialmente a p.90.

[45] SALLES, Iraci Galvão. *Trabalho, Progresso e a Sociedade Civilizada: o Partido Republicano Paulista e a política de mão-de-obra (1870-1889).*São Paulo: HUCITEC; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1986,p.37.

[46] André Luciano Simão em seu trabalho realizou uma análise conjunta dos dois Congressos Agrícolas de 1878. Por um lado, o evento do Rio de Janeiro se apresenta como fonte rica para compreensão do discurso da classe dos produtores de café diante da situação não apenas do Sudeste, mas à própria situação nacional, em período de grandes transformações no país. Através dele percebemos como os agentes do principal centro de acumulação do país desenvolviam mais rapidamente as relações capitalistas, compreendiam os problemas gerados por tais mudanças e apontavam soluções, muitas delas adotadas pelo governo para

Os agricultores foram convocados a responder um questionário referente aos principais problemas enfrentados pela lavoura brasileira no período, que nortearia as discussões. As sete questões eram as seguintes: I) Quais as necessidades mais urgentes e imediatas da grande lavoura?; II) É muito sensível a falta de braços para manter ou melhorar e desenvolver os atuais estabelecimentos da grande lavoura?; III) Qual o modo mais eficaz e conveniente de suprir esta falta?; IV) Poder-se-á esperar que os ingênuos, filhos de escravas, constituam um elemento de trabalho livre e permanente na grande propriedade? No caso contrário, quais os meios para reorganizar o trabalho agrícola?; V) A grande lavoura sente carência de capitais? No caso afirmativo, é devido este fato a falta absoluta deles no país, ou à depressão do crédito agrícola?; VI) Qual o meio de levantar o crédito agrícola? Convém criar estabelecimentos especiais? Como fundá-los?; VII) Na lavoura tem-se introduzido melhoramentos? Quais? Há urgência de outros? Como realizá-los? Percebe-se, que de acordo com as perguntas, as principais necessidades da lavoura eram de capitais e mão-de-obra. Entretanto, nesse momento vamos nos deter apenas na questão relativa à mão-de-obra.

A interrupção do tráfico internacional em 1850, bem como as leis abolicionistas, criaram para os agricultores e para o Estado a necessidade de organizar o trabalho livre. As propostas e soluções, neste sentido, foram diversas e representaram as possibilidades locais de promover a transição de diferentes modos nas diferentes regiões, por um lado utilizando o imigrante, por outro, o trabalhador nacional (escravo, liberto, ingênuo, ou população pobre) [47]. É importante destacar, que em relação a primeira pergunta acima citada, todos os lavradores concordavam que os maiores problemas da lavoura eram crédito, braços, instrução e meios de transporte.

---

preservar seus interesses. Essas soluções aceleravam a transição capitalista no centro hegemônico do país. Por outro lado, o estudo do Congresso Agrícola do Recife nos mostra como as mudanças da sociedade foram percebidas e discutidas pelos agentes históricos de uma região de certa forma periférica ao centro hegemônico da economia: o Nordeste. Cf.: SIMÃO, André Luciano. *Congressos Agrícolas de 1878: Um retrato do reformismo ao final do século XIX*. Dissertação (Mestrado)- UNICAMP, 2001.

[47] As diferenças estabelecidas entre os produtores do Oeste Paulista e os das demais regiões em relação aos problemas da grande lavoura, especialmente ao que se refere a mão-de-obra, pode ser verificada no seguinte trabalho, que também analisou o documento do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro de 1878: LANNA, A. L.D. *A transformação do Trabalho: a passagem para o trabalho livre na zona da Mata Mineira, 1870-1920.* Dissertação de Mestrado, Campinas: 1985. Ainda sobre o Congresso: EISENBERG, Peter L. "A mentalidade dos fazendeiros no Congresso Agrícola de 1878", in *Modos de produção e realidade brasileira.* org. de LAPA, José Roberto do Amaral. Petrópolis, Vozes, 1980, p. 167-194.

Segundo Simão, grande parte dos Congressistas não concordavam com a existência de trabalhadores livres em número suficiente ou na utilização futura de ingênuos e libertos como solução. Muitos acreditavam em acréscimo da mão-de-obra como maior necessidade da lavoura; outros, ao contrário, centravam-se em modos de coagir o trabalhador livre ao serviço agrícola como solução eficiente. De modo geral os participantes favoráveis à utilização ou introdução de estrangeiros, europeus ou asiáticos foram também os mesmos a alegar a insuficiência de mão-de-obra no país. Contudo, nem todos que solicitaram a imigração européia viam nela apenas fonte de trabalhadores, muitos enxergavam no europeu o elemento civilizador do país através de seus hábitos de trabalho, costumes, habilidades e técnicas civilizadas. Havia consenso sobre o trabalhador europeu como o melhor para a nação, embora o mesmo não se adaptasse às condições de todas as províncias.[48] Os preconceitos contra o trabalhador nacional faziam com que fosse descartada a possibilidade de sua utilização como trabalhador permanente, pois os mesmos não serviriam para o trabalho agrícola de acordo com alguns agricultores, que acreditavam que eles eram indolentes e refratários.

De modo geral, a aceitação de uma transição entre o escravismo e o trabalho livre que elegesse o imigrante europeu como opção, era consensual entre fazendeiros e governantes. Com ele promover-se-ia o branqueamento da população, povoar-se-ia e colonizar-se-ia o território brasileiro e desenvolver-se-ia técnica e culturalmente o país. Do mesmo modo, havia consenso quanto às demais opções para trabalhadores livres: os nacionais eram ociosos, vagabundos e instáveis no trabalho; os libertos, e no futuro os ingênuos, não se adaptariam ao trabalho livre e às relações contratuais, a não ser quando recebessem educação prévia para o mesmo; os chineses, apesar de tidos como bons trabalhadores, submissos e adaptáveis a condições adversas, eram vistos como degenerados e portadores do perigo de mongolização do país.[49]

Os representantes do Oeste Paulista afirmavam que o trabalhador europeu seria aquele que iria dignificar o trabalho no país, e nesse sentido, apresentaram medidas que incentivavam a criação de condições para o estabelecimento de um fluxo regular e qualificado de imigração de trabalhadores europeus. Por outro lado, como observou

[48] SIMÃO, op.cit.p.84-5.
[49] SIMÃO, op.cit.p. 57-8.

Lanna, os cafeicultores mineiros, fluminenses e do Vale do Paraíba se opunham à colonização subsidiada afirmando que ela permitia negócios fraudulentos e desvios de dinheiro. Em conseqüência, propunham o fim da colonização com intervenção do governo e reclamavam medidas indiretas, tais como a construção de estradas e desenvolvimento do ensino como condição primeira para garantir um fluxo de imigração espontânea.[50]

Assim como em outros temas diversos, a possibilidade de utilização dos ingênuos no trabalho agrícola, como também suas aptidões para o mesmo, foi ponto de controvérsia. Para alguns, os ingênuos não eram fonte permanente de mão-de-obra, pois acreditavam que não permaneceriam ou trabalhariam em locais e em condições onde haveria recordação de sua antiga situação de sujeição, assim, buscariam preferencialmente por trabalhos leves ou então viver por conta própria sem oferecer seu serviço. Outros acreditam que os ingênuos não seriam úteis já que deveriam acompanhar suas mães quando estas se emancipassem. [51]

Outros elementos foram destacados para desaprovar a idéia do trabalho dos ingênuos como solução para a lavoura: não existiriam em número suficiente para suprir as necessidades da agricultura, herdariam a indolência dos escravos, correriam atrás da liberdade na primeira oportunidade, forneceriam mão-de-obra apenas enquanto não recebessem propostas de melhores salários de outras indústrias, o tipo de educação licenciosa recebida de seus pais seria enorme impedimento ao bom serviço, etc. Alguns lavradores viam neles apenas solução transitória para possível falta de braços. Todos os que viam nos ingênuos possíveis trabalhadores rurais, destacavam a necessidade de fornece-lhes educação agrícola, ou forçá-los ao trabalho. Desse modo, ou era proposta a criação de algum tipo de escola ou colônia onde os mesmos recebessem educação para tornarem-se trabalhadores agrícolas, ou era proposto que desde a infância fossem obrigados ao trabalho, estando acostumados com ele ao completarem 21 anos.[52]

Como maneira de educar a população pobre e os ingênuos, a proposta mais comum era a instituição do ensino primário obrigatório, pelo qual lecionar-se-ia basicamente os elementos de educação agrícola e, de preferência, em escolas fazendas onde as crianças poderiam praticar. O ensino seria principalmente profissional, prático e

[50] LANNA, A.L. D. op.cit.,p.83-9.
[51] SIMÃO, op.cit.p.98-9.
[52] SIMÃO, op.cit.p.99-100.

não teórico, pois dever-se-ia produzir homens de vida prática e não sábios. A educação dos adultos e índios, através da catequese, também foi lembrada como meio de prover a lavoura de milhares de trabalhadores úteis.[53]

De uma maneira geral, o Congresso Agrícola realizado em 1878 não revelou a propensão dos fazendeiros de extinguir a escravidão, mesmo diante de um cenário que mostrava que a mesma estava se desfalecendo. Vale destacar, que na época em que foram realizados os dois Congressos Agrícolas, o trabalho livre já era utilizado em muitas regiões do país.

Anteriormente ao Congresso, os discursos de Quintino Bocaiúva já destacavam alguns elementos que marcaram a instauração do trabalho livre no país.[54] O primeiro deles era o preconceito contra o negro, como ocioso, pouco amante do trabalho, indisciplinado, etc. Segundo, ao confundir aquilo que era resultado de uma determinada forma de exploração do trabalho com o trabalho em si, como sendo qualidades inerentes ao próprio negro, o branco alijou-o do mercado de trabalho, como elemento de atraso e dispersão. Esse estigma de preconceito em relação ao negro ao mesmo tempo que justificava para o branco a violência do cativeiro, como necessidade para o rendimento do trabalhador, ao invés de necessidade do sistema de trabalho, dificultou o reconhecimento do negro enquanto agente social e se reproduziu no nível da ideologia como forte elemento para se isolar da concorrência do mercado de mão-de-obra uma fatia significativa da população.[55] Terceiro, o que se buscava era o trabalhador estrangeiro, distinto do escravo, que possibilitasse a criação de um mercado de trabalho dentro de condições tais que se pudesse recuperar os mecanismos de coerção e dominação das relações de trabalho sob condições históricas diversas.[56]

Segundo Salles todas as qualidades que o trabalhador imigrante deveria portar fazem parte de um ideário relacionado à noção de trabalho típica de uma sociedade escravista, em oposição direta à noção de trabalhador escravo. Para a autora, em geral, o

---

[53] Idem, Ibidem, p.110.
[54] BOCAIÚVA,Quintino. *A crise da lavoura.* Rio de Janeiro, Tipografia Perseverança, 1868, apud, SALLES, op.cit.p.82-3.
[55] Em relação a esse tema ver: FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes.* São Paulo, Dominus Ed. USP, 1965, vol. 1-2.; IANNI, Octavio. *As metamorfoses do escravo, apogeu e crise da escravatura no Brasil meridional.* São Paulo, DIFEL, 1962; CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional.* São Paulo, DIFEL, 1962.
[56]BOCAIÚVA, op.cit.p.82-3.

regime escravista engendra uma noção de trabalho anti-humana e alienadora, uma vez que todo ato de trabalho está intrinsecamente ligado a um ato de coerção que, no limite, imprime ao trabalho um caráter de privação da liberdade. Sob a escravidão, o trabalho está identificado a técnicas rudimentares, ao cerceamento do desenvolvimento das forças produtivas, e via de regra, à atividade animal.[57] Por isso, as relações de trabalho na escravidão engendram a relação de dominação e de coerção. A relação de violência entre os senhores e seus escravos, é justificada, nesse sentido, pela crença de que o escravo é um trabalhador indolente, preguiçoso, indisposto para o trabalho.

Nesse sentido, a busca de uma alternativa de mão-de-obra encontrava-se no trabalhador imigrante, pois acreditava-se que o trabalhador imigrante reabilitaria o ato do trabalho, imprimindo uma característica civilizada ao mesmo. Como afirmou Salles, o que se queria era "um trabalhador que fosse a antítese do negro"[58].

Durante a passagem do Brasil escravocrata para o Brasil com relação de trabalho livre, a imagem do trabalhador livre nacional sempre esteve atrelada à idéia de um trabalhador arredio ao trabalho, indolente, pouco produtivo. Entretanto, a sua importância não pode ser subestimada, pois, como afirmou C. R. Spindel, ele representava a potencialidade de um exército de reserva a baixo custo para o capital. Ele passou a ser alocado para atividades de desmatamento e limpeza do terreno para o plantio do café. Estas representavam "um trabalho árduo, perigoso e não muito compensador, onde não compensava alocar escravos e nem imigrantes"[59].

O trabalhador livre nacional também era empregado em funções de confiança, como feitor ou transportador, ou então como "camaradas", para realização de tarefas diversas. Outra atividade por ele desenvolvida era como "moradores" ou "agregados", na realização de trabalhos eventuais, geralmente durante períodos de colheita. Por isso, ele não recebia uma remuneração monetária, porém ganhava o direito de usufruir a terra alheia ou uma porção dos frutos de seu trabalho nela. Assim, podemos afirmar que o

[57] SALLES, op.cit.p.92.
[58] Idem, Ibidem.
[59] SPINDEL, C.R. Homens e máquinas na transição de uma economia cafeeira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980, p. 65. Convém considerarmos também outros estudos sobre a passagem do trabalho escravo para o trabalho livre durante a segunda metade do século XIX: COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia.* São Paulo, DIFEL, 1966; MARTINS, José de Souza. *A imigração e a crise do Brasil agrário.* São Paulo, Pioneira, 1973; BEIGUELMAN, Paula. *A formação do povo no complexo cafeeiro: aspectos políticos.* São Paulo, Pioneira, 2 ª ed. 1977.

trabalhador nacional livre e pobre, viveu à margem da sociedade não só no período colonial como também durante todo o Império[60]. Garcia ainda afirma:

> O "caipira" pouco se integrou à economia cafeeira marcando assim sua presença como posseiro, pequeno e pobre sitiante, agregado, lavrando as piores terras e trabalhando apenas para a sobrevivência; vivendo à margem do complexo cafeeiro capitalista.[61]

Apesar da participação desses agentes sociais na história de São João Batista do Ribeirão Claro, a contribuição do trabalhador nacional livre e da mão-de-obra estrangeira até a década de 1870 foi pequena.

Dean afirma que em 1876 45 fazendas em Rio Claro empregavam alguns trabalhadores livres juntamente com escravos. Por outro lado, outras fazendas não tinham nenhum trabalhador livre. Muitos trabalhadores livres, eram agregados ou jornaleiros, ou seja, meros ajudantes da força de trabalho principal. Os escravos constituíam ainda a maioria. Segundo o autor, em 1872 cerca de 1.700 pessoas livres eram empregados ou rendeiros em fazendas ou sítios, comparados a 2.753 escravos.[62]

Tabela 6
População Estrangeira em São João do Rio Claro-1872*

Nacionalidade	Homem	Mulher	Total	%
Alemã/Suíça	313	178	491	60,02
Portuguesa	171	85	256	31,30
Italiana	22	3	25	3,06
Outras	32	14	46	5,62
Total	538	280	818	100

Dados: HAACH,L.T.K. *Com Deus inicio meu trabalho (Mitt Gott fang ich die Arbeit an): imigrantes de origem cultural germânica e seus descendentes. Rio Claro/SP*. 1998.f.60.Dissertação (Mestrado)- ILCE, UNESP- Araraquara, 1998.
*exceto africanos
Fonte: GARCIA, op.cit.p. 132.

[60] GARCIA, op. cit.,p. 129.
[61] Idem, Ibidem, p. 130.
[62] DEAN, op.cit.p. 123.

Tabela 7
Entrada de Imigrantes em São João do Rio Claro-1883 a 1921

Ano	Número
1883	222
1893	2.089
1894	1.088
1895	2.253
1897	2.209
1898	488
1900	237

Dados: 1883: SP (P) Presidente da Província, Relatório, 1883. Anuário Estatístico - 1893-1900. Os dados referem-se a chegada à Hospedaria do Imigrantes.
Fonte: DEAN, W.,op.cit.,p. 155.
Adap. da autora.

Tabela 8
População de São João do Rio Claro - 1822 a 1900

Ano	Total	Percentagem de crescimento anual
1822	1.514	-
1835	2.906	6,5
1857	6.564	6,0
1872	15.035	8,6
1886	20.133	2,4
1890	24.584	5,5
1900	38.426	5,6

Dados: 1822,1835:APESP-População Piracicaba. 1857: SP(P), Relatório 1857, 1866, SP(P) Comissão Central de Estatística, Relatório, 1886,1872,1890,1900-Recenseamentos. O ano de 1857 inclui Brotas. Todas as datas incluem Analândia.
Fonte: DEAN, W.,op.cit.p. 155.
Adap. da autora.

Através das tabelas acima, visualizamos o aumento de imigrantes em São João Batista do Ribeirão Claro a partir de 1870, 1880, e 1890, contribuindo para o crescimento populacional e consequentemente para o aumento da oferta de braços para a lavoura cafeeira. A partir desse momento, o governo provincial firmou vários contratos possibilitando o aumento da oferta de mão-de-obra.[63]

Os imigrantes se dedicaram não apenas às tarefas relacionadas com a lavoura, como o plantio e a colheita, mas também realizaram outras tarefas, como serviços de carroceiros, pedreiros, carpinteiros, etc.

Diniz[64] indica que no ano de 1852 a Fazenda Ibicaba contava com 339 colonos, predominando os germânicos, seguidos pelos portugueses, brasileiros e espanhóis. Dentre as 48 famílias de colonos germânicos, nem todos os elementos se dedicavam à agricultura,

[63] Sobre esse contratos, ver detalhadamente: DEAN,W.op.cit.,p.152; GARCIA,po.cit.p.133-4.

pois 25 deles exerciam as mais variadas atividades, conforme se pode verificar na tabela abaixo:

Tabela 9
Fazenda Ibicaba (1852-1853)
Profissões de colonos estrangeiros não dedicados à agricultura

Profissões	Número	Profissões	Número
Sapateiros	6	Ferreiro	1
Alfaiates	6	Barbeiro	1
Pedreiros	5	Carapina	1
Carniceiros	2	Marceneiro	1
Caldeireiros	1	Tanoeiro	1

Dados: "Mappa dos colonos existentes na Fazenda do Ibicaba" (1852-1853).
Fonte: Diniz, op.cit.p.72.

Para Garcia a lavoura cafeeira do "antigo oeste paulista" teve no surto imigratório de colonos italianos, a base de seu desenvolvimento, já que o colono passou a ser empregado nos cafezais em formação. A introdução de imigrantes e sua família (mulher e filhos) permitiu ao fazendeiro a obtenção de um trabalho suplementar barato. Com a utilização do trabalho feminino e infantil, o colono pôde também aumentar as suas oportunidades de ganho.[65]

No entanto, deve ser mencionado também, que muitas vezes o imigrante não se adaptava ao trabalho da lavoura transferindo-se para a cidade de São João Batista do Ribeirão Claro em busca de novas oportunidades econômicas. Esse fato para Garcia, denota que a grande propriedade deixava de ser auto-suficiente, criando assim um vínculo maior com o núcleo urbano, que se tornou um centro de abastecimento regional, desta forma, introduziu-se e desenvolveu-se o mercado interno. O centro urbano de São João do Rio Claro tornou-se um centro de abastecimento, a sua população cresceu e o seu mercado, bem como a sua produção diversificou-se, reorganizando-se para atender o crescimento da demanda por bens de consumo. Assim, a redistribuição da renda gerada na lavoura dinamizou o desenvolvimento na cidade de pequenas atividades manufatureiras e artesanais que passaram a atender a uma população crescente. [66]

As atividades urbanas foram impulsionadas pelos imigrantes que demandavam à região de São João Batista do Ribeirão Claro. Muitos abandonaram as lavouras e vieram

[64] DINIZ,op.cit.p.72.
[65] GARCIA,op.cit.p.135.
[66] GARCIA,op.cit.p.136.

residir no centro urbano, desenvolvendo atividades comerciais, manufatureiras e artesanais e serviços em geral, como sapateiros, alfaiates, padeiros, marceneiros, caldeireiros, latoeiros, carpinteiros, etc., que atendiam às necessidades da população que crescia. Desta forma, a cidade passava por um surto de desenvolvimento.[67]

Entre algumas famílias italianas presentes naquele momento em São João Batista do Ribeirão Claro, podemos destacar: Castellano, Giorgi, Piccoli, Zarnadi, Fittipaldi, Scarpa, Fina, Codo, Venturoli, Gardenal, Santomauro, Pignataro, Aquino, Botti, Cerri, Coli, Muccillo, Padula, Timoni, Bilac, Curcio, De Pilla, Farani, Marasca, Mazziotti, Meali, Minervino, Mônaco, Olivetti, Parson, Perin, Pezzotti, Quilici, Sciarra.[68]

A participação do imigrante alemão em São João do Rio Claro também foi grande, tanto em atividades urbanas como rurais. Eles contribuíram para uma mudança no perfil da demanda de bens e serviços locais, imprimindo assim, a sua própria marca no município. Fundaram um cemitério próprio, o Cemitério dos Alemães, em 1866, a Escola Alemã, em 1883, a Igreja evangélica de Confissão Luterana, em 1884 e um bairro denominado de Vila Alemã.[69]

Estabeleceram-se também em São João Batista do Ribeirão Claro no final do século XIX: Jorge Helmeiter, Mathias Hartmann, Adão Hebling, Mathias Pott, Jacob Witzel, Nikolaus Britsghy, Jacob Huber, João Bolliger, Fernando Hartung, Nikolaus Neubauer, os irmãos Schlittler, Carl Thim, os irmão Krettli, Martinho Hummel, João Einchemberg, Felix Hoffmann, Batli Iost, os irmãos Bretenitz, Nikolaus Arnold, Samuel Blumer, Germanno Muler, João Peter Linhandt, João Reiff, os Lahr, os Baugartner, os Bruckauser, os Thielle, os Graner, entre outros.[70]

A influência que o elemento germânico exerceu em São João Batista do Ribeirão Claro e região foi benéfica. Foram introduzidos certos ofícios, certas indústrias que até então eram desconhecidas na Província, como por exemplo as pequenas indústrias caseiras e agrícolas, a indústria de laticínios, o cultivo de legumes e a apicultura.

Os imigrantes participaram ativamente do crescimento de São João do Rio Claro, imprimindo a sua cultura e os seus costumes que marcaram o desenvolvimento da cidade.

---

[67] Idem. Ibidem, p.136.
[68] Idem. Ibidem, p.136.
[69] GARCIA,op.cit.p.138. Consultar também, HAACH, L.T.K.op.cit.
[70] GARCIA,op.cit.p.138.

1.5 Nos trilhos do desenvolvimento

O transporte da produção cafeeira no Brasil durante um longo período realizou-se de uma maneira primitiva, auxiliado por muares. Dessa forma, os produtores de café tinham dificuldades em escoar a sua produção e com isso os seus lucros diminuíam. O transporte por via terrestre era efetuado por tropas de burros, pelos caminhos precários até o porto de Santos. Segundo Dean, "observadores viram mulas atoladas até a barriga, e carcaças e cargas deterioradas ao longo das estradas". Provavelmente o café produzido em São João do Batista do Ribeirão Claro empregou cerca de 3 mil mulas por volta de 1860.[71]

A grande demanda por mulas, bem como os custos que essa demanda depreendia gerou dispendiosos resultados econômicos para a produção cafeeira. Fábio Alexandre dos Santos nos indica que em 1859 os custos com esse meio de transporte chegavam a 1,60 mil-réis por arroba de São João do Batista do Ribeirão Claro até Santos, ou em números, 0,43 mil-réis por uma tonelada/quilômetro. Como o preço de venda estava nesta época a uma média de 5,00 mil-réis a arroba (1858-1860), os custos com os muares chegavam a representar cerca de um terço do preço de venda para o plantador.[72]

Nesse momento, por volta de 1850-1860 São João Batista do Ribeirão Claro delimitava a fronteira economicamente viável para o plantio do café, principalmente devido a dois fatores que o autor destacou, os altos custos dos transportes e a grande deficiência nos sistemas de comunicação. Segundo o autor, a problemática não se limitava apenas à chegada dos produtos até o porto de Santos, mas também à ausência de produtos num mercado ainda restrito que pudessem baratear o custo dos transportes no sentido contrário e amenizar o problema. Desta forma, enquanto os cafeicultores e os homens a ela ligados do interior de São Paulo reclamavam medidas urgentes à necessidade de estradas capazes de escoar a produção, a discussão sobre a viabilidade ou não de construção das ferrovias se desenrolava nas esferas oficiais desde a década de 1830, pois

[71] DEAN, op.cit.p.53
[72] SANTOS, Fábio Alexandre dos. *Rio Claro: Uma cidade em transformação, 1850-1906.* Dissertação de Mestrado, UNICAMP, Campinas, SP, 2000, p.54.

os interesses em adotar esse meio de transporte no Brasil não era somente interno,[73] também estavam em jogo o interesse do capital externo, notadamente o inglês detentor da tecnologia e do capital.[74]

Com o aumento da produção, bem como da área cultivada, o desenvolvimento de técnicas mais modernas no transporte foi incentivado pelos britânicos que possuíam como já destacamos, não apenas a tecnologia mais avançada, mas também disponibilidade de capitais, podendo assim, investir em outros países.[75]

A expansão da cafeicultura e o desenvolvimento da cidade de São João do Batista do Ribeirão Claro relacionou-se diretamente com o desenvolvimento ferroviário que trouxe entre muitos benefícios, uma significativa queda nos fretes proporcionando maiores lucros aos produtores. Com a ferrovia, essa localidade passou a ter uma posição privilegiada, não apenas por projetar a sua zona de influência para os sertões, mas como veremos a seguir, principalmente, por construir a sua própria estrada de ferro.

Na Província de São Paulo foi estabelecida a *The São Paulo Railway Company* (Santos a Jundiaí) que concluiu os trabalhos até São Paulo em 1866 e chegou em Jundiaí após um ano, tendo os seus trilhos prolongados por uma companhia privada, a *Paulista*[76], que atingiu Campinas em 1872 e São João do Batista do Ribeirão Claro em 1876. Com a ferrovia o progresso do Município e da própria cidade de São João do Batista do Ribeirão Claro se acentuou, favorecendo a organização de uma outra ferrovia, a *Companhia Rio Claro*[77] e a polarização de uma vasta zona de influência mais para o oeste.

Para Diniz a ferrovia apresentava-se como resposta aos graves problemas de escoamento da produção cafeeira da Província que decorriam desde o período canavieiro

[73] Segundo Flávio SAES as ferrovias paulistas emergiram e se ampliaram em consonância aos interesses de produtores, administradores e comerciantes de café. Para um aprofundamento do tema ver: SAES, Flávio. *As ferrovias de São Paulo, 1870-1940*, São Paulo/Brasília:HUCITEC, 1981,p.63.

[74] SANTOS, op.cit.p.54-5.

[75] Para um melhor entendimento do tema ver a obra de COSTA, Wilma Peres. *Ferrovias e trabalho assalariado em São Paulo.*Campinas: Dissertação de mestrado, IFCH, UNICAMP, 1976, principalmente o cap. III O Capital Inglês.

[76] A Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluviais, nasceu dos interesses e das necessidades dos negociantes da região, sendo que dessa associação vinte e cinco dos acionistas possuíam propriedades em São João do Ribeirão Claro, entre eles estavam o Conde de Três Rios, a família Vergueiro e o Visconde de Rio Claro. SANTOS, op.cit.p.56

[77] A companhia Rio Claro foi construída sem subvenção governamental, o que demonstra o grau de desenvolvimento e concentração de riqueza da região naquele momento.

precedente. A introdução de um meio de transporte moderno possibilitaria o rápido escoamento da produção para Rio Claro e municípios vizinhos.[78]

A inauguração da linha férrea em São João Batista do Ribeirão Claro ocorreu exatamente em 11 de agosto de 1876. A partir desse momento, as viagens entre Santos e São João Batista do Ribeirão Claro tornaram-se mais cômodas, principalmente devido a redução de sua duração. A cidade, como demonstrou Santos "apresentava um aspecto bastante agradável, com as casas bem construídas e mais juntas umas das outras do que em Campinas e suas ruas poeirentas deixam os transeuntes incomodados. A primeira impressão que ressalta no cenário urbano são as novas construções, que quebram a monotonia da paisagem urbana, como o prédio da Cadeia e da Câmara, construídos em 1870, abrigando a Cadeia no térreo e a Câmara no andar superior; o prédio do Teatro São João; e os diversos casarões construídos pelos fazendeiros-negociantes na cidade, como o sobrado de José Luiz Borges, o Barão de Dourados."[79]

A construção dessa importante obra trouxe para São João Batista do Ribeirão Claro mudanças de ordem social, econômica e política. Havia a preocupação em adaptar a cidade para o recebimento da importante obra que representaria a tão almejada busca do "progresso" e a ligação com o "mundo civilizado". Santos destaca que nesse momento, a cidade deixava a condição de "cidade da fronteira" e passava à condição de "ponta de trilho". Nesse percurso, enquanto os fazendeiros-negociantes deixariam paulatinamente a cidade rumo à capital da Província, um fluxo contrário de imigrantes que chegavam à cidade ganharia força, no entanto, as disparidades sociais e econômicas continuariam presentes, inclusive, a força política e econômica dos próprios fazendeiros-negociantes.[80]

Com o prolongamento da ferrovia até Rio Claro, surgiram, por parte dos fazendeiros rioclarenses e das áreas vizinhas, planos para a construção de uma ferrovia além deste ponto. Expandindo-se cada vez mais para o oeste, o café levava atrás de si o instrumento que possibilitava um fácil escoamento, e uma maior possibilidade de lucros, em função de uma diminuição do custo do transporte até o porto.[81]

[78] DINIZ, op.cit.p.134.
[79] SANTOS, op.cit.p.59.
[80] SANTOS, op.cit.p.62-4.
[81] DINIZ, op.cit.p.147.

Tabela 10
Produção e movimento de café da Companhia Rio Claro
(1886-1898)

Anos	Produção cafeeira (Rio Claro)	Total de café transportado pela Estrada de Ferro - Rio Claro (arrobas)
1886	400.000	1.077.230
1892	498.990	2.690.283
1894	241.983	2.710.704
1896	283.620	3.619.113
1898	798.360	4.629.000

Dados: Relatório da Companhia Rio Claro (1886); relatório n.º 53 da Directoria da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, 1902.
Fonte: DINIZ, op.cit, p. 158.

Segundo Diniz, todo o progresso não se deveu apenas à chegada da ferrovia, mas também a um aumento dos quadros de mão-de-obra, uma vez que a política imigratória estava em franco desenvolvimento, sobretudo com a vinda de elementos italianos atraídos pela região em notável avanço. Para a autora, a ferrovia e o aumento no número de imigrantes, vieram quebrar os pontos de estrangulamento da economia rioclarense apontados como empecilhos ao seu progresso desde o período canavieiro precedente. [82]

O cenário da cidade mudou inteiramente, pois a ferrovia ampliou a influência regional da mesma, passando a fornecedora de uma variedade de bens demandados pelo oeste da cidade. Nessa fase de "ponta de trilho", São João do Batista do Ribeirão Claro conheceu seu período áureo, estendendo a sua zona de influência para o oeste.[83]

Porém, com o prolongamento da linha férrea mais para o oeste, a cidade perdeu o privilégio da posição de "ponta de trilho", que para Diniz, no final da década de oitenta ocasionou uma relativa estagnação. "É natural que, além do prolongamento da ferrovia, a queda dos preços do café nessa década deve ter contribuído para a ligeira estagnação da cidade (...). Enquanto, no primeiro trimestre de 1882 as casas de comércio pagaram 1:430$000 de impostos e as oficinas 160$000, nos anos de 1884, 1885 e 1886, observa-se uma acentuada queda no total desses impostos chegando a pontos mínimos em meados de 1885 e início do ano seguinte. Apenas a partir do segundo semestre de 1886 é que se nota uma recuperação, tendo as casas de negócio recolhido 1:540$000 e as oficinas um total de 225:000$000."[84]

[82] DINIZ, op.cit.p. 157.
[83] Idem, Ibidem, p.169.
[84] DINIZ, op.cit.p.170 e segs.

A ligação férrea viabilizou a comunicação com a capital e o porto de Santos, as viagens tornaram-se mais rápidas, pois em um dia realizava-se o trajeto antes percorrido durante uma semana, tornando a capital da Província um significativo centro comercial que futuramente tornar-se-ia um centro "industrial". Dessa forma, os fazendeiros-negociantes deslocaram-se para a capital da Província, cujo processo de concentração das atividades comerciais e industriais foi facilitado pelo caráter de entreposto comercial em decorrência das ferrovias, da proximidade do porto e do adensamento populacional que se processava a partir de então. Além disso, a cidade passava a representar as aspirações desses homens que visavam estar em um meio caracteristicamente cosmopolita, civilizado e próximos dos acontecimentos políticos e sociais.[85]

Após a ligação férrea muitos fazendeiros-negociantes de Rio Claro deslocaram-se para a capital de onde passaram a administrar seus negócios. Dean destaca essa situação afirmando que "a estrada de ferro transformou a operação das fazendas. Antes, o translado era tão demorado e as comunicações tão precárias que se tornava muito difícil para um mesmo proprietário supervisionar duas ou mais lavouras um pouco distantes. Os fazendeiros de Rio Claro viviam nas próprias terras ou na cidade, onde muitas de suas mansões, imponentes sobrados, foram construídas no começo da década de 1870. A ferrovia trouxe a capital da província a menos de um dia de viagem de Rio Claro, e oferecia, além de serviços telegráficos, serviços postais diários. Nas duas décadas seguintes os fazendeiros partiram, deixando cair em ruínas as casas da cidade. A política local ficou abandonada nas mãos dos boticários, donos de armazém, escrivães e outras pessoas de destaque da classe média local."[86]

Indubitavelmente com a chegada dos trilhos a vida cotidiana da população sofreu profundas modificações. O periódico citado abaixo nos dá uma dimensão de como o apito do trem passou a regular o tempo e a vida do habitante daquela cidade que estava se transformando:

> *"... o que porém me impacientou foi não achar os botões da camisa. Depois de procural-os em todas as caixas de lenços, de colarinhos, de oriza, vem- me á lembrança o sacco de roupa suja, e com tanta pressa fui que arrebentei-lhe o cadarço. Afinal, depois de examinar as camisas, uma por uma, ainda estava sem botões. Ouço o silvo da locomotiva, olho para o relógio, eram seis horas. Atiro-me as botas, calço a do pé esquerdo no direito, mudo-a incontinenti, procuro a segunda, e nada; faltava-me o segundo volume*

[85] SANTOS, op.cit.p.67.
[86] DEAN,op.cit.p.56.

> *das minhas botas. Suava em bica. Corro toda a casa da sala para a cosinha,e encontro a bota no corredor(...) evoco o Santo Antônio de Lisboa para que me apareça uma única gravata que possuo,e nada. (...) Quando me resolvi a substituil-a por um lenço, a encontro passificamente pendurada num prego atras da porta...”* [87]

Com a chegada da ferrovia a comunicação também foi significativamente agilizada com os serviços postais diários e os serviços telegráficos. Além disso, com a implantação da ferrovia, intensifica-se a solução imigrantista para a substituição do trabalho escravo, pois como afirmou João Manuel Cardoso de Mello “o complexo exportador cafeeiro contou com uma oferta de força de trabalho superabundante, gerada por maciça imigração, que permitiu atender as necessidades de mão-de-obra, tanto do núcleo produtivo quanto de seu segmento urbano”. [88]

Após a linha férrea houve um contínuo processo de expansão da cidade, de acordo com Helmut Troppmair o crescimento no número de quarteirões no período de 1870 a 1886 foi de 75%, num total de 4,6% ao ano, já no período subseqüente de 1887 a 1900 esse índice chega a 92%, ou 7% ao ano. [89]

Foi significativa a influência da Cia. Rio Claro de Estradas de Ferro para a urbanização de São João Batista do Ribeirão Claro. Segundo Santos, essa influência deu-se em primeiro lugar, porque formou-se um entroncamento ferroviário na cidade; em segundo lugar, instalaram-se ali um dos mais importantes segmentos que vinha somar-se ao já expressivo número de serviços oferecidos à população. Em terceiro, e extremamente importante, demandar trabalhadores e ampliar a oferta de trabalho, direta ou indiretamente ligados a Cia. Rio Claro.[90]

1.6 O fim da escravidão

> *“Todo o escravo que depois do toque de recolher for encontrado vagando pelas ruas, sem bilhete de seu Snr., ou dono, ou os que estiverem dentro de tabernas e botequins ou empregado em jogos ou bebidas será prezo, e no dia segte. Seo Snr. ou outra pessoa autorisada o poderá tirar e pagará a multa de 6$”.* [91]

---

[87] MHPABV- Jornal “O Alpha” Rio Claro, 24 de fevereiro de 1878, ano I, p. 2.

[88] MELLO, João Manuel Cardoso de. *Capitalismo tardio. Contribuição à revisão critica da formação e do desenvolvimento da economia brasileira.* 10ª ed.: IE./UNICAMP, 1998, p. 131-2.

[89] TROPPMAIR, Hemult. “Aspectos geográficos”. In: PENTEADO, Oscar de A .;et.all. *Rio Claro: sesquicentenária.* Rio Claro: Museu Histórico e Pedagógico “Amador Bueno da Veiga”, 1978, p.84.

[90] SANTOS, op.cit.p.94.

[91] Código de Posturas da Câmara Municipal de São João do Rio Claro, 1867. Documentos Avulsos Manuscritos.

O código de Posturas de 1867 em seu artigo 106º acima citado, reflete como que para a sociedade a imagem do escravo sempre esteve atrelada ao estigma de desordeiro, molesto, ladrão, indolente. Da mesma forma que sempre houve uma preocupação em manter o escravo distante do núcleo urbano ou pelo menos sob o controle das leis.

Apesar dos escravos viverem à margem da sociedade, muitas formas de resistência foram buscadas por eles, principalmente nos últimos anos da escravidão. Com o fim do tráfico atlântico e o aumento do comércio interprovincial de cativos, os escravos passaram a exercer diversas formas de pressão para conquistar a liberdade. Embora a escravidão ainda fosse legal, do ponto de vista jurídico, diante da sociedade ela se tornava cada vez menos legítima. Entretanto, o direito de propriedade de um indivíduo sobre outro ainda era garantido pela lei, da mesma forma que, apesar de não fundamentado por ela, o direito de liberdade também se tornava cada vez mais legítimo. Dessa forma, os escravos recorriam à fuga, à resistência violenta e à alforria como forma de obter a liberdade[92].

Segundo Luciana de Lourdes dos Santos, a fuga foi o meio mais comum de resistência em São João do Batista do Ribeirão Claro, os negros fugitivos buscavam a "cabana do mato", uma pequena cabana cercada por bambus e coberta de sapé, tendo à sua volta um matagal e uma trilha de entrada e saída que levava ao esconderijo. Esse era o endereço dos negros escravos fugidos, os quilombolas. [93]

A autora indica que são poucos os registros dessas fugas, entretanto, sempre estiveram presentes em São João do Batista do Ribeirão Claro, e as razões para que elas ocorressem geralmente estavam relacionadas aos maus tratos e aos excessos de trabalho. Além das fugas representarem um mau exemplo aos escravos não fugitivos, causavam prejuízos econômicos e na maioria das vezes o escravo fugitivo estava fadado à marginalidade e à delinqüência, sendo forçado à prática do roubo e à vida fora da lei.[94]

---

[92] A historiografia apresenta muitos trabalhos sobre a resistência escrava e a sua ligação com a crise do escravismo colonial, no entanto, alguns autores colocam a luta social dos escravos como posição secundária, enquanto outros, supervalorizam a reação dos cativos em relação a crise do escravismo colonial. PIÑERO, Théo Lobarinhas, em seu trabalho *Crise e resistência no escravismo colonial: os últimos anos de escravidão na província do Rio de Janeiro*, Passo Fundo: UPF, 2002, estuda a resistência dos escravos como elemento integrante da crise da sociedade escravista. Ver especialmente o capítulo 1: Escravos, escravidão e lutas, p. 33-50.

[93] SANTOS, Luciana de Lourdes dos. *Crime e Liberdade. O mundo que os escravos viviam-SP 1870-1888.* Dissertação (Mestrado), UNESP, Araraquara, 2000, p. 111.

[94] SANTOS, Luciana de Lourdes dos, op.cit, p.111.

Os negros escravos também recorriam à alforria, porém, dificilmente usufruíam dos privilégios da liberdade. A alforria, considerada com freqüência sinal de uma tendência liberal no regime escravista brasileiro, era, segundo a autora, pelo menos em São João do Ribeirão Rio Claro uma evidente expressão de controle paternalista. A fórmula das cartas de liberdade designava o ato como uma "graça" que o escravo merecera por sua "grande lealdade" e "obediência". Apenas nove alforrias imediatas e incondicionais foram encontradas em São João do Rio Claro até 1888 como mostra a tabela 12. Vale destacar, que as cartas de alforria anteriores a 1880 traziam como condição a morte do dono. Enquanto os donos permanecessem vivos, o escravo liberto nessas condições deveria continuar servindo-os com muita dedicação. O recenseamento de 1872 apontou apenas 18 negros livres, de um total de 695 escravos. Diante disto, a autora conclui que os negros livres do município eram fruto do crescimento vegetativo da população negra, e não resultante de alforrias.[95]

Tabela 11
Escravos libertados (1857-1887)

Modalidade de alforria	1857-1870	1871-1884	1885-1887*
Imediata, sem compensação	-	6	3
Por serviços, inclusive a termo	46	88	181
Contra pagamento de pecúlios	-	19	58
Lei do Ventre Livre (ingênuos)	-	1.138	285
Fundos de emancipação	-	58	30
Lei dos Sexagenários	-	-	543
Total	**46**	**1.309**	**1.100**

Dados: RC/C-1, C2, LN; APESP, Escravos, 1,2; SP(P), Presidente da Província,*Relatório*, 1883-88.
É provável que algumas alforrias fossem registradas nos cartórios da capital ou de municípios vizinhos. Esta lista, portanto, não é completa.
* 1887 jan-nov.
Fonte: DEAN, op.ci.p.133.

Notamos que a modalidade de alforria mais freqüente em Rio Claro entre os anos de 1857 e 1884 foi a de ingênuos através da Lei do Ventre Livre.

[95] Ide, Ibidem, p.112.

Essa lei que surgiu em meio a crescente inquietação dos escravos, bem como a permanente preocupação dos fazendeiros de que a abolição representaria a fuga em massa das lavouras, a decadência financeira dos proprietários e o colapso daquela sociedade, contribuiu para o apaziguamento dos ânimos dos abolicionistas, além de acalmar os proprietários que temiam as suas ruínas.

A Lei do Ventre Livre deixou um grande numero de ingênuos sobre a tutela de seus proprietários, pelo menos até completarem 8 anos, pois a partir desse momento o proprietário poderia continuar utilizando os serviços dos menores até a idade de 21 anos ou, caso contrário, receberia uma indenização do Estado no valor de 600$000 mil réis.

Outros tipos de alforrias eram as originárias de pagamentos de pecúlios pelos próprios escravos e as decorrentes dos fundos de emancipação.

Tabela 12
Classificação do escravo para o Fundo de Emancipação (1882)

Sexo	Idade	Estado Civil	Ocupação	Valor em mil-réis	Observação
F	61	C	Agricultora	-	Libertada pelo marido
M	61	C	Jornaleiro	20	Incapaz para o trabalho
M	60	C	Agricultor	300	-
M	59	C	Agricultor	600	Pecúlio de 100 mil réis
M	51	C	Agricultor	-	Morreu antes de ser libertado
M	50	C	Agricultor	800	Pecúlio de 50 mil réis
F	39	C	Agricultora	600	-
F	34	C	Agricultora	-	Libertada pelo Fundo de São Carlos
M	20	S	Agricultor	1.400	-
M	18	S	Agricultor	1.400	-
F	18	S	Mucama	1.100	-
F	16	S	Mucama	1.100	-
M	15	S	Ferreiro	1.400	-

Dados: APESP, Escravos 1- "Classificação dos escravos residentes nesse município para serem libertados ... 27 de setembro de 1882". Todos estes escravos eram parentes de pessoas libertadas. Nenhuma das outras listas incluía as idades. Esta foi a terceira classificação de escravos para a cota de fundos da Província.
Fonte: DEAN, op.cit.p.133

Segundo Dean, até os últimos meses da escravidão em Rio Claro, as possibilidades de um escravo morrer eram muito maiores do que as de conseguir alforria. Entre 1877 e 1884 cerca de 80 escravos morriam anualmente no município, contra 12 que eram libertados. Os ingênuos constituíram quase 90 por cento dos escravos libertados entre 1871 e 1884.[96]

A tabela 13 indica que aos escravos jovens era atribuído maior valor, diferentemente dos escravos idosos, muitas vezes incapazes para o trabalho. Luciana dos Santos afirma que os fazendeiros de Rio Claro mostravam-se hostis ao Fundo de Emancipação, num momento em que a lavoura cafeeira crescia na região e necessitava cada vez mais de braços. Também indica que, além dessas formas de liberdade, alguns grupos de indivíduos angariavam dinheiro para a compra de alforria. Muitas vezes as irmandades religiosas que congregavam negros e mulatos realizavam coletas ou até mesmo pediam esmolas, buscando angariar fundos para libertar seus membros escravos.[97]

Nos últimos anos da década de 1880 Rio Claro estava cercada de sublevações, as fugas, as alforrias tornavam-se constantes. Dean afirma que "a presença de negros e mulatos livres pelas ruas, incitando à violência e recusando-se a obedecer as ordens das autoridades, prenunciavam uma crise mais grave do que a revolta dos escravos. A legalidade tinha de ser restabelecida, e a maneira mais eficaz que restava aos fazendeiros era envergar o capuz do abolicionismo."[98]

A idéia de que a abolição seria inevitável, gradativamente foi introduzindo-se não apenas na sociedade rioclarense como no país. Os levantes e as rebeliões foram marcadamente registrados nos últimos anos da escravidão. O clima de instabilidade, de incerteza pairava sobre a sociedade.

Na 3ª sessão ordinária em 21 de fevereiro de 1887, onde estavam presentes os vereadores: Barão de Grão Mogol (no momento presidente da Câmara), Comendador Joaquim José Rodrigues Torres, Dr. Antonio Augusto da Fonseca, Dr. Eduardo de Camargo Neves, José de Campos Negreiros, Sergio Gurjão Baptista Cotrim, Modesto Antonio Pereira, foi apresentada pelo Barão de Grão Mogol, a seguinte indicação:

[96] DEAN, op.cit.p. 134.
[97] SANTOS, Luciana de Lourdes dos, op.cit, p.115.
[98] DEAN, op.cit.p. 144.

> "...Que attendendo a marcha progressiva da emancipação do elemento servil e sua substituição pelo braço livre que entre nós já é uma utopia: Indico: que a Câmara promova a criação de um 'livro de ouro'para concorrer com os seus irmãos no desenvolvimento da santa e humanitária idéia da libertação dos escravizados do município, porque assim, mais depressa tocaremos ao fim almejado pelos corações e almas que se compadecem da parte infeliz que jaz sob o mais dos jugos a escravidão".[99]

Alguns autores afirmam que esta indicação teve como resultado o crescimento, na cidade, da idéia abolicionista, até que a Câmara Municipal "solicitou aos Fazendeiros a liberdade aos negros e designou o dia 5 de fevereiro para o magno feito. Cumpriu-se. Em 5 de fevereiro de 1888. Rio Claro, o primeiro logar, libertava os seus escravos! Hosannas! A instituição criminosa tinha o seu epilogo nas terras de São João."[100]

Entretanto, como afirmou Dean, executaram "um ato meramente simbólico e ilustrativo, não havendo provas de que eles tivessem persuadido nenhum recalcitrante"[101].

Os fazendeiros não tinham o poder de libertarem os escravos dos proprietários que insistissem em seus direitos de propriedade, pois, como sabemos, havia escravos trabalhando em algumas fazendas de Rio Claro até o dia em que foi assinada definitivamente a abolição.

Nas atas da Câmara Municipal referente a esse período não encontramos nenhum registro relacionado a solicitação acima. No entanto, segue abaixo a descrição feita por Ferraz da publicação do Diário do Rio Claro de 5 de fevereiro de 1888:

> *"Como annunciado, realizaram-se ante-hontem os festejos em regosijo da libertação dos escravos do município desta cidade. O largo do Theatro São João, local das festas, achava-se explendidamente preparado com arcos de triumphaes ás entradas, arcos de folhas e flores, bambús, bandeiras, galhardes, etc. Ao centro do largo elevava-se bastante alta a tribuna popular, enfrentado com o magnifico coreto construido naquelle largo e que foi occupado pela banda de musica da sociedade '6 de maio', construiu-se outro coreto onde tocou durante a tarde a banda de musica italiana 'Humberto I'. Muitas casas da cidade acham-se embandeiradas, salientando-se, dentre ellas, as da rua nº 4, na parte comprehendida entre as avenidas 6 e 10, onde tambem existiam arcos e ramagens, festões e galhardes, estando arvorada na casa do sr. João Vitzel uma bellissima bandeira branca, com a seguinte inscripção: - Salve, salve ó santa liberdade! Desde ás 3 horas da tarde que o povo affuia em massa para o largo do theatro, donde continuadamente subiam ao ar innumeros foguetes. Ás 4 e meia horas, mais ou menos, chegou o trem especial da visinha cidade de Limeira, trazendo os enthusiastas abolicionistas dalli e uma excellente banda de musica. Ás 6 horas subiu á tribuna, acompanhado pelos srs. Claudio Braga, Lucas Prado, capitão Francisco da Costa Pinto, e sr.José David Teixeira o exmo. Barão de Grão Mogol, presidente da municipalidade que, em enthusiastico discurso, declarou*

[99] Livro de Atas da Câmara Municipal de Rio Claro- nº14: 4-1886/12-1887,p.51-4.
[100] FERRAZ, J. Romeu. *Historia do Rio Claro: a vida, seus costumes e seus homens.*São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1922, p. 54.
[101] DEAN, op.cit.p. 145.

> *livre o municipio desta cidade, saudando o povo e a liberdade. (...) O exmo. Barão de Grão Mogol fallou em ultimo logar sendo já bastante noute. Terminados no largo do Theatro, os festejos desceu o povo acompanhado de duas bandas de musica pela avenida nº 1 saudando em sua residencia, o redactor desta folha, ('Diario') que mereceu do exmo. Barão do Grão Mogol uma brilhante saudação. (...) Continuando a manifestação foi saudada, em casa de sua residencia, o principal promotor dos festejos sr. Capitão Francisco da Costa Pinho, fallando tambem pelos manifestantes foi o honrado sr. Ex-delegado de policia Claudio Luiz da Silva Braga, que agradeceu commovido o applaudidissimo discurso com que o saudou, em nome dos abolicionistas de Limeira, o sr. Theophilo de Oliveira. O largo do Theatro e muitas casas da cidade estiveram brilhantemente illuminadas. Á noute, a companhia lyrica do sr. Milone cantou, no São João, em recital de grande gala, estando o Theatro exteriormente adornado, a sentimental opera de Verdi: A Traviata. No intervalo do 3º para o 4º acto, saudou a companhia, em nome dos Rio-clarenses,levantando vivas ao sr. Rastelli, aso srs. Garbini e Ravagli (atores) e a troupe, o sr. Arthur de Oliveira. Terminando esta noticia folgamos em declarar que a paz não foi alterada, realisando-se tudo na melhor ordem possivel."*[102]

Santos chama a atenção para o fato "de que em nenhum momento há referências à presença dos supostos 'libertos'. A festa era destinada às elites que compunham o núcleo do poder estabelecido, e não aos escravos, motivo de toda a suntuosidade."[103]

Dessa forma, o fato da cidade ter "libertado" os escravos precocemente não pode ser considerado um ato honroso, já que até os momentos finais da escravidão, escravos e livres trabalhavam lado a lado.

[102] FERRAZ, Romeu J. op.cit.p.54-5.
[103] SANTOS, Fábio Alexandre dos.,op.cit.p.154.

CAPÍTULO II: A questão da tutoria e a emancipação

2.1 O gradualismo e o processo de emancipação

Penetrar no campo do Direito brasileiro, principalmente no que se refere ao direito no século XIX, é embrenhar-se em um campo contornado por paradoxos. As relações de interesses estavam evidenciadas no embate jurídico que existia entre a defesa legítima da liberdade e o respeito à propriedade privada.[104] Por isso encontramos diferentes e divergentes interpretações relacionadas às leituras, bem como às aplicações das leis nesse período. Segundo Eduardo Spiller Pena, as decisões dos juristas relacionavam-se diretamente com a preocupação latente em manter a segurança política, bem como a tranqüilidade econômica do país, pois o direito na sociedade escravista constituía um

[104] Sobre a questão jurídica no século XIX : PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora Unicamp/ Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

importante veículo para a hegemonia da classe dominante, sendo o sistema jurídico moldado em conformidade com os interesses dos senhores de escravos. O autor evidencia essa situação ao afirmar que:

> "(...) advogados e juízes, interpretaram a lei em meio a injunções políticas e ideológicas que moldaram e influenciaram suas decisões. A ação desses agentes da burocracia judicial não foi, portanto, imparcial, mas influenciada por diversos fatores, desde a noção que tinham de como lidar com a doutrina do direito, até de como posicionar-se frente as questões prementes da política local e nacional e de como se relacionar aos interesses dos litigantes que recorriam à disputa legal." [105]

Pena indica que as próprias discussões internas do discurso emancipacionista de jurisconsultos, juízes e advogados do Brasil Império, que fizeram parte do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil,[106] demonstram como os jurisconsultos emancipacionistas foram cautelosos em relação às reivindicações judiciais movidas por escravos, referendando a liberdade apenas em situações em que não afetassem diretamente o domínio senhorial. Segundo Pena, as contradições do discurso jurídico emancipacionista que, de um lado demonstravam seus princípios filosóficos e morais a favor da liberdade, de outro, os que exigiam um bom comportamento senhorial e a defesa da indenização pela perda da propriedade escravista, decorreram da obediência a outro princípio político fundamental defendido por eles, a manutenção da segurança e da ordem do Estado Imperial.[107] Dessa maneira, afirma que o discurso emancipacionista dos jurisconsultos foi essencialmente conservador, pois a transição gradual da escravidão deveria ocorrer sem abalar a ordem do Império, bem como, não gerar prejuízos aos proprietários. [108]

O quadro de leis no Brasil durante esse período era muito extenso e desarranjado, relacionando-se com o direito romano, com as ordenações e leis portuguesas, até as leis

---

[105] PENA, op.cit.p.25.

[106] O IAB, foi fundado em 1843 era também chamado de a Casa de Montezuma, em homenagem ao seu fundador e primeiro presidente, Francisco Gê Acayaba de Montezuma, o visconde de Jequetinhonha. Foi a primeira associação profissional de jurisconsultos e advogados, reconhecida oficialmente pelo governo imperial, que em meados do século dezenove posicionou-se em relação à escravidão.

[107] PENA, op. cit. p. 34.

[108] Os sócios do IAB, desde a sua fundação, tiveram ligações orgânicas com o corpo da burocracia governamental do período. Um dos presidentes do instituto (1866-1873), José Thomaz Nabuco de Araújo, foi o conselheiro do imperador, responsável pela elaboração do projeto do executivo sobre a "questão do elemento servil" que resultou na Lei do Ventre Livre. Este projeto foi elaborado entre 1867-1868 (época em que Nabuco de Araújo foi o presidente do instituto) e aprovado com poucas modificações em 1871, sintetizando as idéias conservadoras para a reforma da escravidão.

das nações européias mais recentes. Carvalho Moreira afirma "que não era de se espantar que, tendo como referência tamanho emaranhado de normas legais, bem como a ausência de um código unificado, os agentes do foro, tivessem interpretações tão díspares e chegassem a sentenças opostas, usando os mesmos dispositivos." [109]

Segundo Keila Grinbeg, não havia consenso a respeito da própria idéia de concessão de direitos; do conceito de cidadania; bem como dos limites do direito de propriedade. Além disso, essas questões estavam longe de serem resolvidas, pois como afirmou a autora "(...) o processo era longo e lento e só estaria resolvido quando o Código Civil, única garantia real dos direitos do cidadão, pudesse ser escrito."[110]

No entanto, a construção de um Código Civil nesse momento tornava-se impraticável, pois era impossível conciliar um código liberal, no qual os direitos de cidadania deveriam ser concedidos a todas as pessoas, num sistema que distinguia as pessoas livres, dos escravos que eram considerados "coisas."

A relação "pessoa/coisa" que caracterizava a escravidão, e o fato de que, no plano do domínio, ela deveria se desenvolver na esfera privada, onde o arbítrio do senhor era inquestionado e inquestionável, colocava sérios obstáculos à implantação de um Estado Liberal. Como afirmou Wilma Peres Costa, "(...) o Estado visto como monopólio da coerção legítima aponta para o caráter extrativo do processo de construção do Estado, particularmente nas dimensões jurídica, fiscal e militar, ou seja, a transferência para a esfera pública, de poderes anteriormente dispersos no corpo social e mantidos sob o controle dos agentes privados."[111]

Distintamente da formação do Estado Absolutista Europeu, que se deu com a crise do Sistema Feudal, os Estados Nacionais na América Ibérica emergiram da desagregação do Sistema Colonial. A formação do Estado no Brasil reiterou-se com a permanência e manutenção da economia exportadora de base escravista, fundada na violência privada, contudo, a escravidão constituiu um obstáculo para a formação do Estado que pressupõe a

[109] MOREIRA, "Da revisão geral e da codificação das leis [...]", p.152-153, apud, Pena, op.cit.p.47.
[110] GRINBERG, 2002, op.cit.,p.87.
[111] COSTA, Wilma Peres. A economia mercantil escravista nacional e o processo de Construção do Estado no Brasil (1808-1850) p.147; In: SZMRESCSÁNYI, Tamás (org.) & LAPA, José Roberto de Amaral (org.). *História Econômica da Independência e do Império.* 2ª ed. São Paulo: Hucitec/ Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica/ Editora da Universidade de São Paulo/ Imprensa oficial, 2002.

generalização da ordem jurídica, a construção da esfera pública, etc. Nas palavras de Costa:

> "(...) na experiência européia, o desarmamento da aristocracia senhorial e o desarmamento do Estado é uma estratégia para preservar uma dominação que a primeira não mais podia exercer diretamente, no Brasil, onde se intenta a construção do Estado preservando a escravidão, o senhorio precisa manter a coerção sob seu controle como condição mesma da preservação das relações escravistas".[112]

Nesse sentido, a dificuldade da idéia de "emancipação gradual" era justamente a de ter que legislar em uma esfera onde a lei não penetrava. Essa era uma tensão inerente à escravidão.

A postura apresentada por Augusto Teixeira de Freitas, um dos maiores jurisconsultos brasileiros, ao posicionar-se em 1855 sobre a questão embaraçosa da existência da escravidão, na elaboração de um projeto preliminar para a produção de um futuro Código Civil, nos mostra de um lado, como a questão foi contornada de uma forma peculiar e, de outro, a apreensão de alguns juristas e políticos de formalizar juridicamente um país que legitimava a escravidão:

> Cumpre advertir, que não há um só lugar do nosso texto, onde se trate de escravos. Temos, é verdade, a escravidão entre nós; mas, se esse mal é uma exceção, que lamentamos condenado a extinguir-se em época mais ou menos remota; façamos também uma exceção, um capítulo avulso, na reforma de nossas Leis Civis; não as maculemos com disposições vergonhosas, que não podem servir para a posteridade: fique o estado de liberdade sem o seu correlativo odioso. As Leis concernentes à escravidão (que são muitas) serão classificadas à parte formarão nosso Código Negro.[113]

Nessa sociedade onde conviviam escravos e cidadãos, pensar em cidadania era um dilema, como afirmou Grinberg, pois havia habitantes que mesmo tendo nascido no país não podiam ser considerados cidadãos, porque não eram membros da sociedade. Mais do que isso, "havia habitantes no país que não podiam ser cidadãos porque, mesmo sendo brasileiros, eram propriedades de outros brasileiros".[114]

---

[112] COSTA, 2002, op.cit.p. 154.
[113] FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das leis civis,* 4ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Garnier, s. d.., p. xxxvii, *apud* PENA, op. cit., p. 72.
[114] GRINBERG, 2002, op.cit.,p. 110.

Não havia consenso do que era ser brasileiro e do que era ser cidadão brasileiro nessa sociedade composta de livres, escravos, nacionais e estrangeiros. Os escravos estavam sujeitos a todas as leis penais e criminais, da mesma forma que estavam protegidos pelas mesmas leis para vingar seus direitos, e conservar sua existência. Entretanto, apesar de caberem aos escravos certa responsabilidade legal e prerrogativas jurídicas, não deixavam de ser considerados por direito civil como "coisas", propriedade de alguém. Nesse contexto, para Grinberg falar em direitos políticos implicava certas restrições, até mesmo naqueles países onde a cidadania era proclamada como sendo de direito universal, ainda que não o fosse. [115]

O próprio significado de "brasileiro" era passível de discordância:

> " Pretender que sejam cidadãos brasileiros todos os membros da sociedade é querer confundir as idéias: seria bom que todos fossem cidadãos, mas não é isto uma verdadeira quimera? Em um país onde há escravos, onde uma multidão de negros arrancados da Costa da África e de outros lugares entram nos números dos domésticos e fazem parte das famílias, como é possível que não haja esta divisão? (...) Como seremos nós os que desapreciaremos o título de cidadão brasileiro, dando-o indistintamente a todo indivíduo? " [116]

Para Grinberg, embora a pressão pela mudança nas regras do Direito fosse grande nas décadas de 1850 e 1860, tanto para aqueles que queriam alargar o significado da lei, como para os que pretendiam restringi-lo, esta questão ainda levaria muitos anos para ser resolvida. Enquanto isso, o campo jurídico brasileiro parecia ser um território aberto ao

---

[115] "Mesmo nos países tidos como modelo pelos parlamentares brasileiros, como a Inglaterra, França e Estados Unidos, boa parte da população não possuía direitos políticos. Na Inglaterra, na mesma época, o direito de voto era condicionado à posse de padrões mínimos de renda ou propriedade (...). Na França, mesmo que a Assembléia Nacional tenha decidido, durante o período revolucionário, que todos os membros da nação seriam livres e iguais perante a lei, a posterior definição de cidadãos passivos e ativos, os primeiros apenas de posses dos "direitos naturais" de proteção da sua própria pessoa, da liberdade e da propriedade, tornaria bastante restritivo o grupo de cidadãos franceses de posse de direito de voto(...) O caso dos Estados Unidos, para onde os parlamentares brasileiros durante todo o período imperial dirigiam suas atenções era igualmente excludente (...)". Cf.: GRINBERG, 2002,op. cit.p. 112-4. Ainda em relação ao debate sobre os direitos civis no Brasil do século XIX, ver: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial e Teatro de Sombras: a política imperial.* Rio de Janeiro, Relume Dumará: UFRJ, 1996; GRAHAN, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX.* Rio de Janeiro: UFRJ, 1997; MATTOS, Hebe Maria. *Raça, escravidão e cidadania no Brasil Monárquico.* Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1999.

[116] Anaes do Parlamento Brasileiro: Assembléia Constituinte, 1823 (...), p. 184, apud, GRINBERG, 2002, op.cit.,p. 110-111.

exercício de interpretação de advogados e juízes, que "decidiam pela liberdade ou escravização de indivíduos ao seu bel-prazer".[117]

A discussão sobre a emancipação dos escravos sofreu modificações principalmente após 1850 com a abolição do tráfico atlântico.[118] Grinberg aponta que houve uma mudança no padrão de argumentação e julgamento aceitos ao longo do século XIX, quando o movimento em prol da codificação do direito civil, da interpretação com base no texto da lei e da formação de jurisprudência fortalecia-se no Brasil. Mais adiante, a autora nos mostra que à medida que passava o tempo, a legislação mais antiga foi aos poucos perdendo a importância na argumentação jurídica. Na medida que novas leis e regulamentos foram sendo promulgados, as Ordenações Filipinas, por exemplo, que antes eram aplicadas a determinados casos deixaram de ser utilizadas. Dessa forma segundo a autora, até a metade do século XIX as ditas Ordenações perfaziam 65% da legislação citada em ações de liberdade, a partir de então, passou a somar 32%, ao passo que cresceu o número de leis, códigos e regulamentos. Após a promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871, a autora afirma que as Ordenações praticamente deixaram de ser um recurso jurídico válido nas ações de liberdade.[119] Apesar de, em sua pesquisa, após 1871 o número de ações de liberdade ter caído bruscamente, sabe-se por pesquisas baseadas em primeira instância que na realidade houve um grande aumento no número de escravos que buscavam a justiça para tentar conseguir liberdade.[120]

Segundo a autora, é provável que os primeiros processos tenham sido iniciados em fins do século XVIII, distribuindo-se praticamente por todo o século XIX. Os principais argumentos para a consecução da liberdade relacionavam-se com o direito à carta de

---

[117] GRINBERG, 2002, op.cit.p.223.

[118] Diante das questões relacionadas com a pressão exercida pelos escravos durante o século XIX para obterem a sua liberdade, bem como ao posicionamento político e interpretações variadas de advogados e juristas nesse terreno conflitante de regras gerais de Direito, convém destacar algumas contribuições valiosas: MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil séc. XIX.* Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998; CHALHOUB, Sidney. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte.* São Paulo: Companhia das Letras, 1990; GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade: ações de liberdade da corte de Apelação do rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. Esses autores relacionam-se às ações de liberdade, assim como aos papéis exercidos pelos advogados na libertação dos escravos que usaram a justiça como um recurso para obterem a liberdade.

[119] GRINBERG, 2002, op.cit.p.248-255.

[120] Veja : GRINBERG, 2002, op.cit. p.256-7, especialmente a tabela 6 referente ao número de advogados atuantes na segunda instância das ações de liberdade, 1806-1888; ver também o quadro 3, relacionado ao desempenho dos advogados atuantes em mais de cinco ações de liberdade na segunda instância, p. 258-9.

alforria; a alegação de que o escravo (ou sua mãe, avó, bisavó...) já havia sido libertado antes; a tentativa de compra da alforria; as acusações de violência, e a alegação de ter chegado ao Brasil após o término do tráfico negreiro, além das ações impetradas pelos senhores, que pretendiam chamar de volta escravos que viviam ilegalmente.[121]

Apesar do acesso dos escravos ao sistema jurídico durante o Império ter sido restrito, esse não foi um fator impeditivo para os mesmos recorrerem à justiça em busca da tão almejada liberdade. De acordo com Grinberg, quase a metade do número de ações que chegaram à Corte de Apelação do Rio de Janeiro e que obtiveram alguma sentença definida tiveram como resultado final a libertação do escravo.[122]

A descrição de alguns casos, como o da escrava Liberata,[123] nos permite perceber a trajetória que alguns escravos percorreram para conseguirem obter a sua liberdade. A ação judicial citada abaixo nos mostra como essa escrava iniciou a sua busca pela liberdade em julho de 1813:

> *"Diz Liberata, mulher parda cativa, de José Vieira Rebello, ... que ela suplicante como pessoa miserável, e desamparada, sem ter quem dela se compadecesse mais do que as sagradas leis de Sua Alteza Real, e as justiças do mesmo soberano Senhor, implora de*

[121] Os casos em que os escravos alegam o direito à carta de alforria são aqueles em que os senhores prometeram-lhes dar a liberdade, geralmente verbalmente, e não cumpriram, ou então eles os alforriaram em testamento e seus herdeiros não os quiseram libertar. O termo jurídico para as ações em que o argumento é o de que o escravo já tinha sido libertado antes é "ação de manutenção de liberdade": é quando o liberto, já vivendo como tal, sofre tentativas de reescravização por parte de seu antigo senhor ou de qualquer outro homem livre. Nas ações de "ventre livre", os escravos alegam ser descendentes de uma mulher livre; portanto, seriam também livres e não poderiam ser reescravizados. Os casos de compra de alforria são aqueles em que o escravo tenta comprar a sua liberdade e o senhor não permite, ou então quando este desrespeita um acordo anteriormente feito com o primeiro sobre o seu valor. Os processos com base na data de chegada ao Brasil são alegações de que o escravo teria chegado depois da primeira proibição do tráfico negreiro, em 1831; e os de violência são aqueles em que o senhor é acusado de ser muito violento no trato com seus escravos ou de forçar alguma escrava à prostituição. As ações iniciadas pelos senhores são chamadas de "manutenção da escravidão". A exemplo das similares para os escravos, elas ocorrem quando um senhor acusa algum escravo seu de ter fugido e estar vivendo como livre sem ter tal direito. GRINBERG, 1994, p.26-27. Ver também especialmente o gráfico 3: Argumentos, op.cit. p. 111.

[122] "(...) foram contabilizadas 158 ações cujo final era a libertação, contra 165 que resolveram pela permanência da condição de escravo." GRINBERG, 1994, op.cit.p.27. Ver também especificamente o gráfico 4: "Sentenças finais", op.cit.p. 112.

[123] Liberata, que pertencia a Custódio Rodrigues, quando tinha dez anos de idade, foi vendida para José Vieira Rebello. O seu senhor tinha tratos ilícitos com a mulatinha, porém, contra a vontade da escrava. (...) Três anos mais tarde a escrava teve um filho com o seu senhor, que o batizou com o nome de João. Passou a ser perseguida como a vergonha da família Vieira, principalmente por ter presenciado vários crimes executados por Vieira e sua filha Anna Vieira Rebello. (...). Recebeu promessas de liberdade de Vieira. (...) Novamente Liberata engravida de seu senhor, que nunca deixou de procurá-la. Com medo, procurou um pardo para casar-se, a fim de não continuar naquela vida com o seu senhor, declarando o seu filho como cativo (...) Vieira não permitiu nem o casamento nem a liberdade da escrava. Diante disso, Liberata requereu a sua alforria (...). Cf.: GRINBERG, 1994, op.cit. p. 15-20.

> *joelhos toda a devida venia para que por esta primeira voz possa em seu nome fazer à Alta Justiça os tormentos de seu cativeiro, a sevícias que de dia em dia sofre sem respirar, nem poder conseguir os meios de se queixar por seu curado, por se achar como em cárcere privado, vigiado, não pode conseguir os meios de ser ouvida..."*[124].

Apesar das várias tentativas de seu senhor em impedir o prosseguimento da ação de sua escrava, Liberata conquistou sua liberdade através de um acordo privado entre ela e o seu senhor.[125]

Diante disso, não há como não percebermos as ambigüidades que cercavam o Estado Brasileiro no século XIX, pois como bem destacou Grinberg, os escravos ao recorrerem ao Estado para obterem a sua liberdade, estavam recorrendo àquele que garantia a escravidão, para reclamar um "direito" à liberdade que era negado pelo seu senhor.[126] Entretanto, apesar do Estado legitimar a escravidão, não deixaram de existir ações favoráveis à libertação dos escravos.

Cabe nesse momento, destacarmos um artigo escrito por Joaquim Nabuco, onde o mesmo questiona se realmente era possível um advogado defender os escravos com a devida isenção:

> " Nas colônias inglesas a magistratura que julgava em questões de escravos era 'especial'; entre nós ela é composta quase toda de senhores de escravos. (...) Às vezes grandes proprietários, mas no geral senhores de escravos, ou filhos, genros, parentes de senhores, os nossos bacharéis não têm a isenção de ânimo precisa para decidir em questões de liberdade, porque o ar que respiram é dos preconceitos de classe. Na Inglaterra antes de tudo atender-se-ia a essa consideração, primordial para a garantia dos direitos dos escravos, porque é absurdo incumbir do julgamento de uma causa, que é quase sempre de classe contra classe, os representantes de uma das partes". [127]

O campo de possibilidades de interpretações jurídicas foi se transformando ao logo do século XIX, assim como a legislação utilizada na argumentação dos juristas. Entretanto, a participação desses advogados em processos que demandavam a libertação de escravos, não significava, como aponta Grinberg, que os mesmos formulassem a questão da inserção social dos libertos ou a formalização do acesso à alforria. Nesse sentido, segundo a autora, "eles atuavam de forma perfeitamente liberal ao defender

[124] Processo número 1337, maço 214, Desterro, Corte de Apelação, Arquivo Nacional-RJ, apud, GRINBERG, 1994, op.cit.p. 17.
[125] Confira detalhadamente como se deu o desfecho do processo: GRINBERG, 1994, op.cit.p. 18-20.
[126] GRINBERG, 1994, op.cit.p.27-8.
[127] Joaquim Nabuco, *O Paiz*, 02/08/1886, apud, GRINBERG, 1994, op.cit.p. 71.

indivíduos e suas propriedades, sem, contudo, deixar de ser escravistas, o que mais uma vez demonstra não só como liberalismo e escravidão conviveram no Brasil de meados do século XIX, mas que a definição de liberalismo assumida por aqueles que se autodenominavam liberais no Brasil de então incluía posições específicas a respeito da escravidão (...)." [128]

Durante o século dezenove, foram triviais as posições contraditórias dos juristas. Teixeira de Freitas, por exemplo, defendeu a inconstitucionalidade da lei de 1871, especificamente no seu artigo primeiro por violar o direito de propriedade. Afirmou que "a lei não deveria considerar como ingênuos os filhos que, nascidos após 28 de setembro de 1871, tivessem sido concebidos até nove meses antes dessa data. Os concebidos antes da lei, mas nascidos após ela, seriam, portanto, escravos, pois haviam sido fecundados por um ventre materno ainda escravo. Como a lei, para esse caso específico, não estipulava nenhuma indenização aos senhores, ela feria frontalmente o artigo 179 da constituição que salvaguardava o direito da propriedade em escravos." [129]

Caetano Alberto Soares e Agostinho Marques Perdigão Malheiro foram os dois principais jurisconsultos responsáveis pela colocação, no interior do IAB, do tema da escravidão e do encaminhamento ideal para uma política emancipacionista no país. Perdigão Malheiro, em 7 de setembro de 1863, na comemoração dos 20 anos de fundação do Instituto, apresentou um discurso sobre a "Illegitimidade da propriedade constituída sobre o escravo [...], sugerindo que o que o único caminho legal e seguro para a realização de uma abolição gradual da escravidão era a libertação dos filhos recém-nascidos das escravas.[130] Caetano Soares elaborou sua argumentação a partir de fundamentos da religião cristã, com a filosofia dos pensadores iluministas. "Assegurou que a escravidão era um "mal", considerada em si mesma, e que "nem ela é inerente à natureza humana , e nem condição necessária da sociedade". [131]

Segundo Pena, essas observações derivaram do uso que fez de trechos do *Dicionário filosófico,* de Voltaire, e *Do espírito das leis,* de Montesquieu. De ambos retirou a tese de que todo ser humano (até o mais "vil serviçal", nas palavras de Voltaire)

[128] GRINBERG, 2002, op. cit.p. 277.
[129] FREITAS, Augusto Teixeira de. "Libertação do ventre (...)", *O Direito*, Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, 1876, 4 (9), pp. 609-17.apud PENA, op.cit.,p.123.
[130] Cf. Pena, op. cit. p.145.

possuía aversão e horror à escravidão e de que esta seria contrária ao direito natural (e, em Montesquieu, até mesmo ao direito civil).[132]

Apesar de considerar a escravidão ilegítima e contra os princípios cristãos e jurídico-filosóficos, juristas como Caetano Soares concordavam que sua abolição deveria ser de forma lenta, gradualmente planejada, sem distúrbios e prejuízos para os senhores.

Vale destacar que Perdigão Malheiro, como deputado, foi contra ao que anos antes como jurisconsulto, tanto no IAB como em *A escravidão no Brasil: ensaio jurídico e social*, publicado entre 1866 e 1867, tinha idealizado como projeto para a melhoria e emancipação dos escravos. O último volume do ensaio de Perdigão Malheiro foi impresso um ano antes da queda do ministério liberal comandado por Zacarias de Góis (1866-1868), bem como da ascensão do ministério conservador comandado pelo Visconde de Itaboraí a partir de julho de 1868:

> "Em 1868, a reação escravocrata pareceu enfuriar-se. Dissolvida uma Câmara com forças ponderáveis a favor da liberdade dos escravos, elegeu-se outra com composição reacionária e adversa (...) Recusava-se então Itaboraí a incluir na fala do trono qualquer referência ao problema do cativeiro, repelindo sugestões do próprio imperador".[133]

Nesse contexto, Perdigão Malheiro um dos maiores idealizadores da Lei do Ventre Livre, como deputado-jurisconsulto passou a criticar os dispositivos legais que anteriormente como presidente do IOAB propusera principalmente quando defendeu a liberdade dos nascituros. Com isso, não aceitou mais a libertação do ventre, afirmando que os "filhos livres da lei" permaneceriam de fato em escravidão até os 21 anos, dessa forma, a sua postura foi incoerente a um dos principais pontos do seu ensaio.

Esse fato levou Perdigão Malheiro a escrever um manifesto intitulado *À Província de Minas Gerais e aos seus Concidadãos* (1872), expressando as pressões e críticas que sofrera pelo seu voto contrário à liberdade dos nascituros em 1871:

> "Mas todas as grandes idéas têm os seus marthyres. Não serão aqueles que, mais por especulação política, e vaidade pretenderão a glória dos emancipadores. Aquelle que tendo

---

[131] PENA, op.cit.p.148

[132] Idem. Ibidem, p.148. Confira também: VOLTAIRE, "Dicionário filosófico", in *Voltaire*, seleção de textos organizados por Marilena Chaui. São Paulo: São Paulo: Abril Cultural, 1978, p.166 e MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondant, *Do espírito da leis.* São Paulo: Abril Cultural, 1979, livro 15, cap. iv. 214.

[133] MERCADANTE, Paulo. *A consciência Conservadora no Brasil: contribuição ao estudo da formação brasileira.* 2ª edição, São Paulo: Civilização Brasileira, 1972, p.149.

> dedicado o melhor de sua vida a estudal-a [a idéia da Abolição], propagal-a, com sacrificios de todo o genero, tem por ella soffrido durante um longo periodo as maiores torturas, tragado o calix da amargura, ainda tem bastante grandeza d'alma para esquecer as injustiças e a ingratidão".[134]

Carlos Henrique Gileno nos mostra que o jurista teria um voto favorável se os filhos das escravas não fossem mais escravos, mas sim, declarados órfãos, com os senhores que os criassem podendo utilizar-se dos seus serviços, mediante pagamento de salário, até os 14 anos e obrigando-se, posteriormente, a garantir-lhes a instrução primária:

> "Sujeitar-se [como a Lei de 28 de Setembro de 1871] essa misera geração nova a servir gratuita e forçosamente ao senhor de suas mães até os vinte e um annos equivale á escravidão de facto, ou antes, á servidão assim creada pela própria lei, como outr'ora se dispôz quanto aos índios". [135]

Para Gileno, além da crítica ao citado artigo, podemos dizer que persistia em Perdigão Malheiro o temor de uma desorganização social e econômica ampla do Império se o movimento abolicionista fosse acelerado pela efetivação da Lei do Ventre Livre.[136]

Não obstante, quando Joaquim Nabuco refere-se ao jurista como o precursor das idéias abolicionistas fica evidente a postura de Perdigão enquanto intelectual e enquanto político:

> "Votando contra a lei de 28 de setembro de 1871, Perdigão Malheiro foi apenas um voto vencido; publicando a sua grande obra, ele fora um iniciador, um criador, o autor de um movimento que nada mais podia deter".[137]

Apesar das decisões tomadas por Perdigão no decorrer de sua vida, é importante destacarmos que a sua obra foi citada e comentada por muitos trabalhos, por considerarem seu autor um abolicionista e crítico da escravidão. José Murilo de Carvalho tentou fazer uma síntese do discurso ideológico sobre a escravidão no século XIX, associando a obra à corrente dos pensadores que criticaram a escravidão como obstáculo à construção de uma

---

[134] Trecho do Manifesto À Província de minas e aos seus Concidadãos. In: VALLADÃO, Alfredo. *Campanha da Princeza (1821-1909).* Rio de Janeiro: Leuzinger S. A, v II, 1940, p. 273-4, apud, GILENO, Carlos Henrique. *Perdigão Malheiro e as crises do sistema escravocrata e do Império*. Tese (Doutorado), IFCH, UNICAMP, 2003, p.24.
[135] VALLADÃO, op.cit.,p. 274, apud, GILENO, op.cit.p. 25.
[136] GILENO, op.cit.p. 25.
[137] Idem, Ibidem, p. 27.

nação livre e soberana, a chamada "razão nacional" que vinha desde José Bonifácio, passando por Perdigão Malheiro e finalmente desembocando em Joaquim Nabuco. [138]

Sidney Chalhoub analisou o recuo de Perdigão como deputado em 1871, em relação às idéias jurídicas sustentadas anteriormente. Para o autor, a contradição da atitude de Perdigão em 1871 foi similar ao seu gesto em 1866 como proprietário de escravos, onde afirmou publicamente que "nossa alma sentiu um prazer inefável; a consciência mais satisfeita e pura", por ter libertado "gratuitamente" seus escravos, quando na realidade os alforriavam com a condição de que trabalhassem para ele e para a sua mulher por mais cinco anos. As atitudes de Perdigão, tanto em 1866 como em 1871, mostram a sua preocupação pela sujeição dos escravos na transição da escravidão para o trabalho livre. Ambos os gestos não poderiam ser precipitados, deveriam ser lentos e graduais, preparando os escravos para a liberdade, de preferência se estes permanecessem sob a tutela e domínio dos seus proprietários.[139]

Perdigão Malheiro ao analisar a questão da emancipação dos escravos sempre esteve atento a bibliografia que estava sendo publicada nos Estados Unidos e na Europa, concomitantemente ao seu ensaio *A escravidão no Brasil.* Com isso, estabeleceu um importante diálogo principalmente com os intelectuais franceses que estudavam a questão do cativeiro.

As reformas relacionadas ao processo de emancipação dos escravos da *Sociedade Abolicionista Francesa* destinavam-se a extinção do trabalho compulsório nas colônias francesas, bem como, em outras regiões em que esse tipo de trabalho ainda existia. A partir do momento em que a questão da abolição nas colônias francesas entrou na ordem do dia, o fim da escravidão já era uma realidade indiscutível, dessa forma, a questão não era mais saber se a escravidão deveria ou não ser extinta, mais sim, como e quando isso deveria ocorrer. Alexis de Tocqueville ao escrever sobre a emancipação dos escravos, afirmou:

---

[138] Cf.: CARVALHO, J. M. de . "Escravidão e razão nacional" Dados, Revista de Ciências Sociais, 31 (3): 287-308, 1998.

[139] CHALHOUB, Sidney. *Visões de Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte.* São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.98.

> "A escravidão é destas instituições que duram milhares de anos sem ninguém se dar ao trabalho de se perguntar por que ela existe. Mas é quase impossível mantê-la depois que esta pergunta é feita".[140]

A escravidão estava fadada ao fim, no entanto, constantemente eram discutidas medidas para a sua extinção nas colônias francesas. O sistema de emancipação gradual foi o eixo de muitas discussões.[141] Antoine Tracy, membro da *Sociedade Abolicionista Francesa*, propôs dar ao escravo o direito absoluto de comprar sua liberdade por um preço previamente estipulado pelo Estado.[142] Também propôs um outro modo de emancipação gradual, mantendo a escravidão da geração atual e libertando todos os nascituros.[143] A indenização dos senhores de escravos foi também proposta pela Comissão.[144]

A maior parte da Comissão julgava precipitado anunciar o momento da abolição, entretanto, consideravam prudente fixar o momento em que seria colocado em pauta de que modo a escravidão terminaria. Um projeto apresentado por Antoine Tracy (1781-1864) à Câmara do Deputados em 1839, propondo a emancipação progressiva dos escravos, continha as seguintes conclusões, relatadas por Tocqueville:

> 1º) Na sessão de 1841 será apresentado um projeto de lei que fixará a época da abolição geral e simultânea da escravidão nas colônias francesas; 2º) Este projeto de lei determinará qual será a indenização a ser paga em decorrência desta medida e assegurará o ressarcimento do Estado por meio de um desconto prévio nos salários dos novos libertos; 3º) O mesmo projeto estabelecerá as bases de um regulamento destinado a assegurar o trabalho, a educar, e moralizar os libertos e prepará-los para o trabalho livre.[145]

---

[140] TOCQUEVILLE, Alexis de. *A emancipação dos escravos*. Tradução de Fany Goldfard Figueira. Campinas, SP: Papirus, 1994, p.34.

[141] "A emancipação gradual tem, com efeito, três inconvenientes muito graves: 1º) Quando a metrópole, movida apenas por sua vontade, concede a independência a todos os escravos, ela pode facilmente, em troca dos novos direitos que lhes conferiu, impor a cada um deles certas obrigações particulares e restritas e, ao mesmo tempo, submeter todos a um regime de transição que os habitue gradualmente a fazer bom uso da liberdade; 2º) O sistema de emancipação gradual torna a tarefa social de coagir o liberto ao trabalho ainda mais difícil, visto que ele elimina no emancipado qualquer desejo de trabalhar. Todos os que percorreram países escravistas deram-se conta de que neles a idéia do trabalho está indissoluvelmente ligada à idéia de servidão. Não se evita o trabalho apenas porque é um sacrifício, mas porque trabalhar é desonroso. A experiência já demonstrou que, em toda a parte onde o trabalho compete aos escravos, os homens livres ficam ociosos; 3º) Ademais, a emancipação gradual conduz inevitavelmente à emancipação completa e por um caminho mais curto". TOCQUEVILLE, op.cit.p.38-41.

[142] "(...) os mais fortes, os mais jovens, os mais laboriosos, enfim, os mais industriosos dos escravos seguramente alcançarão a liberdade. Só ficarão nas mãos dos senhores as mulheres, as crianças, os velhos, os desregrados e os preguiçosos. Este resultado, que até certo ponto é o mais moral, apresenta também grandes perigos." TOCQUEVILLE, op.cit.p.43.

[143] Sobre essa questão, ver: TOCQUEVILLE, op.cit.p.44-5.

[144] TOCQUEVILLE, op.cit.p.49-50.

Diante da questão da emancipação das colônias francesas e espelhados na emancipação das colônias inglesas[146], todos temiam o definhamento gradual e a ruína da indústria em função da cessação ou diminuição do trabalho e da alta dos seus preços.

Todavia, as discussões relacionadas à questão da emancipação permaneceram até a Revolução de 1848. Nesse ano, a Assembléia Nacional pela Lei de 16 de setembro fixaria a indenização dos senhores de escravos e estabeleceria a abolição definitiva do trabalho compulsório nas colônias francesas.[147] Diante desse fato, como bem destacou Gileno, Perdigão reafirmou a sua convicção de que as relações sociais assentadas no trabalho livre seriam uma saída para o Brasil entrar no ritmo da história:

> Os fatos hão confirmado a superioridade da organização social livre, e do trabalho livre; a produção [nas colônias francesas] tem aumentado, a sorte das colônias é melhor.[148]

No Brasil, os diversos discursos antiescravistas propondo medidas legais para a abolição do tráfico e para a emancipação dos escravos consideravam a escravidão uma espécie de cancro, responsável pelos males sociais, políticos e econômicos que impediam a constituição de uma nação livre e homogênea, sem problemas de segurança e soberania. No entanto, de uma maneira geral, esses discursos jurídicos descartavam qualquer possibilidade de ocorrer uma abolição imediata da escravidão no país, a principal e recorrente estratégia política para a abolição da escravidão referia-se ao gradualismo. Da mesma forma que os senhores dosavam a liberdade de seus escravos por meio do mecanismo da alforria, o Estado imperial administraria a concessão da liberdade em doses políticas homeopáticas a fim de que a ordem pública e a economia dos proprietários não fossem abaladas.[149]

O gradualismo surgiu também como uma resposta política dos autores emancipacionistas nos momentos em que a crítica ao escravismo se acirrava, através dos

---

[145] Idem, Ibidem, p.75.

[146] O sistema de aprendizagem adotado pelo governo inglês, na realidade não aboliu inteiramente a propriedade do colono sobre o negro, o Estado apenas regulamentou e limitou o seu uso. Outros aspectos como a abolição geral e simultânea; indenização prévia; garantia de um preço remunerador da produção do açúcar; podem ser melhor analisados em , TOCQUEVILLE, op.cit.p. 95-105.

[147] Sobre o processo de emancipação das colônias francesas, ver especialmente: TOCQUEVILLE,op.cit.p. 77-121, capítulo 3 "A emancipação dos escravos".

[148] Gileno, op.cit.p. 32.

[149] Uma referência para o entendimento de como se davam as alforrias, num contexto social em que excluídas as fugas e outras formas radicais de resistência, poucas eram as possibilidades de um cativo libertar-se, é a obra já citada do autor Sidney Chalhoub.

movimentos de rebeldia e de resistência ao trabalho por parte dos escravos, bem como, das pressões de associações antiescravistas.

Essa estratégia gradualista também pode ser verificada quando nos atemos ao processo de emancipação em Cuba. A maioria dos representantes concordava de uma forma ou de outra que a escravidão era uma instituição "repudiada pela opinião pública", entretanto, pretendiam extingui-la de uma forma que evitasse distúrbios, preservasse os laços coloniais e protegesse a produção.[150] Todos concordavam que a escravidão tinha de ser extinta, porém, deveria acontecer de forma gradual, para evitar emancipação em massa.

Nesse sentido, muitas propostas repudiando a escravidão foram apresentadas pelo governo cubano, a Lei Moret, votada em 4 de julho de 1870, foi formulada como uma forma de abolição gradual sem distúrbios, libertando todas as crianças nascidas a partir de setembro de 1868 e todos os escravos com idade superior a 60 anos. Entretanto, a liberdade que essa lei conferiu foi restrita, comprometida e muitas vezes ilusória. Quando um pai ou mãe conquistava a liberdade e desejava levar o filho embora, descobria que incorrera em novos débitos que deveriam ser pagos pela educação do pequeno. Em essência, a liberdade da criança, da mesma forma que a dos pais, tinha que ser comprada. Por outro lado, para os escravos idosos havia outros obstáculos para a obtenção da liberdade aos 60 anos. Muitos escravos não tinham outras provas de sua idade a não ser os documentos que ficavam com os senhores. Se um senhor arquivasse documentos fraudados, o escravo tinha poucos recursos para se defender. [151] Nesse sentido, percebe-se que para os escravos a lei proporcionava pouca ou nenhuma proteção e os poucos direitos reconhecidos eram facilmente violados pelos brancos.

Outra maneira encontrada pelo governo cubano para evitar as libertações em massa, bem como mudanças súbitas no número de trabalhadores disponíveis foi o *patronato*, que consistia num tipo de patronagem ou tutela, uma relação intermediária entre senhor e ex-escravo que proveria o senhor com indenização em forma de trabalho, e

[150] Sobre o processo de emancipação em Cuba, ver: SCOTT, Rebecca J. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1899*, (tradução Maria Lúcia Lamounier) Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas, SP: editora da Universidade Estadual de Campinas, 1991.
[151] Para um melhor entendimento dos dispositivos da Lei Moret, ver Capítulo III, "A Espanha reage: A Lei Moret", in, SCOTT, op. cit., p.79-98.

o escravo com *tutelage*.[152] O *patronato* para os abolicionistas contemporâneos era uma outra forma de escravidão, uma instituição que negava liberdade ao *patrocinado*, conservando-o sob controle altamente pessoal e separando-o do produto de seu trabalho em troca de sustento e remuneração e não um salário competitivo.

Apesar de não ser o nosso objetivo nos aprofundarmos nas relações entre o processo de emancipação em Cuba e no Brasil, pois, se tentarmos fazer uma comparação desse processo poderemos cometer sérios equívocos, já que é um tema que merece uma pesquisa detalhada, não podemos deixar de destacar o trabalho da autora Maria Lúcia Lamounier, que assim como Rebecca J. Scott também desenvolveu uma pesquisa ampla e profunda. Em seu estudo a autora destaca as semelhanças e as diferenças existentes no início das experiências com o trabalho não escravo na colônia Espanhola, Cuba, e no Brasil, na Província de São Paulo. Também compara os planos e políticas para a transição gradual do trabalho escravo para o livre, em Cuba e no Brasil. É importante verificarmos o paralelo que a autora traça sobre a questão do gradualismo e da transição, destacando a Lei Rio Branco e a Lei Moret.[153]

Em suma, o ano de 1870 iniciou o processo de abolição gradual do trabalho escravo no Brasil, com a Lei Rio Branco, e dessa forma, durante duas décadas o Brasil conviveu com o problema da criação de uma estrutura de transição gradual do trabalho escravo para o livre que assegurasse a ordem política e social.

2.2 O sentido da legislação nacional de 1871

A lei do Ventre Livre de 1871 foi o componente decisivo para a organização e disciplina do mercado de trabalho livre no Brasil. Ela formulou a estratégia básica, tanto para definir a forma pela qual se dariam a abolição da escravidão e a transição para o sistema de trabalho livre, quanto para a configuração desse mercado.[154]

Nesse sentido, novamente vale destacar que as leis durante o século dezenove tiveram um caráter ativo na mediação das relações sociais. Alguns autores mencionam a

[152] SCOTT, op.cit., p.135.
[153] LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Between slavery and free labour: Experiments with free labour and patterns of slave emancipation in Brazil and Cuba c. 1830- 1888.* Tese de doutorado, University London,1993, p.288 -334.

proposição segundo a qual elas constituíram o principal mecanismo para preservar a hegemonia da classe dominante[155].

A Lei Rio Branco foi um dos componentes fundamentais para a compreensão do processo político brasileiro naquele século, bem como a formação do mercado de trabalho livre no Brasil. Tratou-se de um marco no encaminhamento das soluções da transição entre o regime de trabalho escravo e o livre, permitindo o estabelecimento da hegemonia da classe dominante através do processo de controle, disciplina e organização do mercado de trabalho no Brasil.

Com essa lei iniciou-se uma nova era no modo de organização das relações de trabalho. Pela primeira vez o governo comprometeu-se com uma medida de intervenção direta nas relações entre senhores e escravos, com o intuito de substituir com prudência o trabalho escravo pelo trabalho livre. As disposições aprovadas em setembro de 1871 e os decretos que as seguiram, segundo Maria Lúcia Lamounier marcaram, não só a data e a maneira pela qual se faria a extinção da escravatura no país, mas, simultaneamente, apontaram os moldes de organização e controle de um mercado livre de trabalho.[156]

Segundo Ademir Gebara, a lei de 1871 nas suas relações com as instituições judiciais e com as forças executoras da legislação, deu ao escravo uma personalidade legal. A escravidão começava a ser legalmente extinta, o Estado passou a intervir nas relações entre senhores e escravos. No entanto, apesar da libertação dos escravos começar a ter um relativo impacto na formação do mercado de trabalho no Brasil, a transição para um mercado de trabalho livre, não significava, para a elite, o fim do mecanismo de controle desse mercado de trabalho.[157]

---

[154] GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. Brasiliense, 1986, p.11.

[155] Tratando-se de condições específicas ao século XIX, nos Estados Unidos, século XVII, na Inglaterra, tanto Genovese quanto Thompson assinalaram o caráter ativo das leis, na mediação das relações sociais. Ambos enfatizaram o fato de que as leis não apenas atuaram mediando e reforçando as relações de classe, mas também legitimaram essas relações. O caráter de universalidade das leis permitiu que elas se tornassem o principal veículo para que se cristalizasse a hegemonia de uma classe social. Portanto, para esses autores, a lei não foi apenas um fenômeno estrutural que "encobriu", "refletiu" ou "mascarou" as relações sociais. Acima de tudo, foi um fenômeno que teve sua própria história, e nessa medida constitui-se em um fenômeno ativo, no sentido de que provocou mudanças no comportamento social. GEBARA, op,cit. p.12-3. Para uma melhor compreensão, Conf.: Genovese, E. D. *Roll Jordan Roll: The World that the Slaves Made*, Nova Iorque, 1974, pp.25-49; Thompson, E.P. *Whigs and hunters: The origin of the Black Act*, Londres, 1975, p. 219-269.

[156] LAMOUNIER, 1988, op.cit.p.110.

[157] GEBARA, op.cit.p.33.

É importante destacar que o processo de emancipação foi reflexo de vários acontecimentos que se estenderam durante o século XIX e contribuíram para a intensificação dos debates relacionados com a escravidão. [158] Dessa forma, a lei de 1871 foi uma resposta a uma conjunção de pressões, revoltas e acontecimentos que permearam séculos de escravidão, assim como também uma estratégia estabelecida para organizar e controlar o mercado de trabalho.

Primeiramente foi decretado que os filhos de escravos nascidos após 28 de setembro de 1871 seriam livres. Estas crianças permaneceriam sob os cuidados dos donos, que por sua vez seriam obrigados a cuidar delas e educá-las até o oitavo ano de vida. Depois, o proprietário poderia opcionalmente receber uma indenização de 600$000 por criança (em títulos do governo com o rendimento de 6%), ou utilizar os serviços do menor até que este completasse 21 anos. Todas as crianças que fossem abandonadas por senhores deveriam ser educadas por associações criadas com esse propósito. Em segundo lugar, a lei criou um Fundo de Emancipação para libertar tantos escravos quantos a renda anual disponível do fundo permitisse. O fundo de emancipação seria financiado por um imposto sobre escravos, por um tributo sobre propriedade na transferência de escravos de um dono para outro e por seis loterias anuais, mais um décimo do rendimento das outras loterias existentes no Império. Além disso, permitia-se aos escravos possuir o dinheiro ganho sob a forma de heranças, presentes ou legados, assim como economias pessoais amealhadas com o consentimento de seu dono, provenientes ou não de seu trabalho ou de economias. Em terceiro lugar, a lei criou sociedades emancipadoras e libertou os escravos pertencentes ao Estado, bem como aqueles que haviam sido abandonados por seus proprietários ou aqueles que fossem parte de heranças não reclamadas. Havia ainda duas outras partes importantes no texto. A primeira exigia a ratificação, por uma Corte Superior, se alguma decisão judicial contra a liberdade fosse tomada, ou mesmo se alguma decisão de reescravização fosse tentada. A segunda dizia respeito ao registro

[158] Segundo Wilma Peres Costa, a ordem agrário-escravista limitou e dificultou o processo de construção do Estado, não apenas no campo fiscal, mas também no campo jurídico. Em seu trabalho *A Espada de Dâmocles. O exército, a Guerra do Paraguai e a Crise do Império.* Editora HUCITEC; Editora da UNICAMP, São Paulo, 1996, estabeleceu relações entre o Estado, o exército profissional e a sociedade escravista, explicitando os obstáculos impostos por essa ordem à constituição do monopólio estatal da violência, mediante a sua força armada profissional.

especial de todos os escravos existentes no Império. Esta parte relacionava-se com o controle e a organização do trabalho, depois que a escravidão terminasse.[159]

Essa lei estava direcionada a proporcionar a libertação gradual das gerações seguintes e além disso, através do Fundo de Emancipação libertar os escravos nascidos durante a escravidão de acordo com as possibilidades existentes. Com isso, a transição para o trabalho livre ocorreria sob o controle dos donos dos escravos, pois os mesmos teriam o tempo necessário para ajustarem as suas fazendas ao novo sistema de trabalho, ou seja, a abolição não ocorreria de forma imediata e total.

Pode-se entender a legislação implementada a partir de 1871 observando-se o primeiro artigo, pois colocando as crianças aos cuidados dos proprietários donos de suas mães, e dando ao proprietário a opção de utilizar os serviços do menor até que este completasse 21 anos, a lei mantinha o destino dos escravos libertados sob o controle do proprietário. Todos os caminhos para a liberdade permaneciam sob o controle deles, a criação do Fundo de emancipação, por exemplo, estava estritamente ligada ao registro de todos os escravos, para posteriormente serem classificados segundo critérios determinados, essa classificação definia as prioridades para a libertação através do Fundo. Como seria determinado pelo Decreto n.º. 5.135, de 13 de Novembro de 1872, os escravos só poderiam obter sua liberdade desde que com o consentimento de seus donos.[160]

Uma outra forma dos escravos obterem a liberdade era por meio de suas economias. Esta forma teria sido a maneira mais direta de acesso à liberdade, o escravo poupava e pagava pela sua liberdade, mas na verdade, tal como foi regulamentada a possibilidade de o escravo fazer sua poupança, ficava evidente o compromisso da lei com o controle do acesso à liberdade mantido pelos donos dos escravos.[161]

O mecanismo pelo qual a transição da escravidão para o trabalho livre seria efetuada era de fundamental importância, pois deveria-se disciplinar, controlar e treinar essa força de trabalho.

---

[159] Colleção das Leis do Império do Brasil de 1871- Tomo XXXI, Parte I, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1871, p.146-152.

[160] Colleção das Leis do Imperio do Brasil de 1872. Parte II, Volume II. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1873, p. 1053-1079.

[161] Cf.:Colleção das Leis do Imperio do Brasil de 1872. Parte II, Volume II, Capítulo III, Do Peculio e do Direito à Alforria. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1873, p.1064-66.

Dessa forma, a partir de 1871 o Estado passou a ser o regulador das novas relações que começaram a se estabelecer entre escravos, libertos e senhores. Diferentemente de quando a ordem escravista foi estabelecida no Brasil, onde o trabalho compulsório impunha a vontade do senhor e a relação entre o escravo e seu senhor não necessitava ser regulada pela lei, pois o senhor de escravos era o principal repressor.[162] A implementação dessa legislação foi o indicativo de que o Estado não manteria a escravidão indefinidamente, e de que novas formas de organização seriam estabelecidas nas relações de trabalho.

Para Gebara a Lei do Ventre Livre não pode ser considerada um fator de adiamento da abolição, pois ela tratava da questão prorrogando o seu desfecho, o objetivo principal era criar um longo período para a libertação dos escravos e abrir as melhores possibilidades de manobras para os senhores. Como afirma o autor, a lei tornou-se mais do que nunca reafirmativa da autoridade do fazendeiro, diante do escravo e de seu futuro, servindo tanto para o encaminhamento de um processo de desescravização a longo prazo, quanto para a abertura de inúmeras possibilidades de manobra para o fazendeiro, enquanto o processo de transição perdurasse. Nesse sentido, para o autor, a implementação dessa política estruturalmente gradualista e a lentidão com que o processo de transição foi conduzido são evidências de que a lei funcionou.[163]

É importante lembrar que a lei de 1871 foi a primeira que realmente interveio nas relações escravistas com o objetivo de promover uma reforma. A partir desse momento as manifestações de protestos e inconformismos ganharam novos contornos. Com isso, o ano de 1871, como afirmou Gebara, foi um momento de virada não apenas por ter formulado

---

[162] Segundo as expressões de Fernando A. Novais: A implantação da exploração colonial da Época Moderna, em função de seus determinantes políticos e econômicos, trazia no seu bojo a compulsão do trabalho como um de seus componentes estruturais; e a América portuguesa foi, como se sabe, uma daquelas áreas onde esse componente foi levado ao limite, configurando o escravismo. As populações aparecem, pois, clivadas em dois estratos: os que são compelidos ao trabalho e aqueles que os compelem, os dominadores e os dominados, os senhores e os escravos. Cf. F. A. NOVAIS, "Condições da privacidade na colônia", In: *História da vida privada no Brasil*, (coord.) F.A.NOVAIS, org. Laura de Mello e Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p.27. Ainda sobre o tema, Octavio Ianni afirma que o escravo, enquanto propriedade do senhor, está equiparado às coisas, não tem personalidade, estado. É privado de toda a capacidade civil, somente podendo exprimir-se por intermédio do senhor, de que é propriedade inalienável. A palavra escravo não tem voz, o domínio do escravo é completo. A sua alienação total manifesta-se sob muitas formas, especialmente pelo direito de vida e morte a que estava sujeito e pela ação repressiva exercida por intermédio de membros da própria casta. Cf.: IANNI, Octávio. *As metamorfoses do escravo.* DIFEL, São Paulo, 1962, p.141.

[163] GEBARA, op.cit.p.60-1.

a estratégia de desescravização, mas acima de tudo porque nessa estratégia estava explícita a necessidade de se obter aquiescência dos escravos, tal dado, considerado em nível nacional, era um integrante decisivo da estratégia abolicionista então formulada. Para o autor, é evidente que a Lei do Ventre Livre foi aprovada para tratar da transição da escravidão para o mercado de trabalho livre. Com a sua aprovação criou-se uma nova realidade que impôs aos escravos uma percepção diferente do universo que os cercava. Essa nova percepção, segundo o autor era reforçada pelo fato de que atitudes de protestos que, previamente, atingiam os interesses dos senhores (como matar um nascituro, por exemplo), agora atingiam diretamente os interesses dos escravos. O desenvolvimento do processo que se abre com a Lei do Ventre Livre levaria a uma redefinição da efetividade das formas de resistência até então adotadas.[164]

A respeito da estabilização e localização da mão-de-obra, o grande objetivo da legislação era o liberto. Como é fácil observar, os escravos (com exceção dos fugitivos) estavam já fixados, os colonos estavam sob contrato ou sendo atraídos. Ocorre que a necessidade de se limitar a mobilidade física do liberto evidenciava uma certa preocupação com referência ao suprimento de mão-de-obra, especialmente nas áreas onde o liberto havia sido, anteriormente, um escravo. Nesse sentido, com relação ao liberto, as possibilidades de fugas foram claramente indicadas na legislação, inclusive com medidas preventivas.[165]

A legislação nacional de 1871 tornou possível a continuidade e legitimidade do sistema pela incorporação dos dominados. Essa estratégia de uma transição gradual foi capaz de manter os protestos dos escravos sob controle. Dessa forma, o objetivo político da classe dominante tinha sido atingido, pois, criou-se um arcabouço legal que iria disciplinar e organizar o mercado de trabalho.

Ao sinalizar que a escravidão estava fadada ao fim, a lei 2040 foi responsável pela transformação da tutela em um instrumento de controle social e econômico dos novos atores por ela criados, os ingênuos. Trataremos desse tema a seguir.

[164] Idem, Ibidem, p.138-140.
[165] GEBARA, p.148.

2.3 A Tutela e a Lei do Ventre Livre

No período monárquico as leis sobre a tutela basicamente permaneceram as mesmas da época colonial,[166] quando a tutela estava diretamente relacionada com a proteção do órfão, bem como ao gerenciamento e administração dos seus bens. Nesse sentido, era dado tutor ao menor em caso da morte do pai, pois caso viesse a mãe a falecer o pai ficava como o natural administrador dos bens dos menores não se colocando assim a questão da tutoria.[167]

De acordo com as leis durante o período de amamentação as mães eram obrigadas a criarem os filhos legítimos ou ilegítimos, que poderia prolongar-se até os três anos de idade. As outras despesas deveriam ser feitas à custa do pai, de quem a mãe poderia cobrar o que houvesse despendido nos três anos de sua responsabilidade.[168] No entanto, se o pai não pudesse custear as despesas de criação dos filhos, elas seriam revertidas à mãe.[169] Caso a mãe também não tivesse meios, a responsabilidade recaía sobre outros parentes. Essas normas eram válidas também para filhos ilegítimos.[170]

A tutela se dava a tutores testamentários, legítimos, ou dativos.[171] A preferência, no entanto, era dada aos tutores testamentários, porque sendo nomeados, acreditava-se que seriam mais afetuosos, e portanto, capazes de administrarem bem a tutela. Algumas pessoas, ainda sendo nomeadas em testamento, não poderiam ser tutores, era o caso dos menores de 25 anos, os sandeus, os pródigos, os inimigos do órfão, os pobres, os escravos, os infames, os religiosos, os impedidos por impedimento perpétuo, os fidalgos, os cavaleiros, doutores. [172]

Na ausência de tutor testamentário e legítimo, tinha lugar a tutela dativa, que recaía quase sempre sobre pessoas incapazes, pois não eram empregados os meios

---

[166] DAVID, Alessandra. *Tutores e tutelados: a infância desvalida em Franca (1850-1888).* Dissertação de Mestrado- UNESP- Franca, Franca, 1997, p. 87.

[167] Sobre este assunto ver: *Ordenações Filipinas,* Livro I, Tit. 88, (parágrafo 6º): referente ao Juiz dos Órfãos, que era magistrado encarregado de proceder ao inventário dos bens do casal e cuidar dos seus interesses. Sendo a mãe a morrer, o juiz deixava os bens dos menores em poder do pai, "porque ele por direito é seu legítimo administrador"

[168] Código civil de 1853, arts. 219-220.

[169] Código Civil de 1853, art. 221.

[170] DAVID, op.cit. p.92.

[171] Chamavam-se de tutores testamentários aqueles nomeados em testamento; legítimos aqueles que a lei nomeava na falta ou incapacidade dos testamentários; e dativos, aqueles que na falta ou incapacidade de uns e outros, eram nomeados pelo juiz. CARVALHO, op.cit. p .112, nota 209.

[172] CARVALHO, op. cit., p. 112, nota 211.

necessários para se fazer uma escolha adequada do tutor. O juiz obrigava um homem bom do lugar, que fosse abonado, discreto e digno de fé, para ser tutor do órfão, e para guardar e administrar sua pessoa e seus bens. Entretanto, ou por não terem conhecimento dos indivíduos do seu distrito, ou por quererem poupar trabalho pelo qual não recebiam gratificações, os juizes, muitas vezes, encarregavam os escrivães para escolha dos tutores. A nomeação do tutor deveria ocorrer no prazo de trinta dias, não só para os órfãos ricos, mas também aos pobres, e até mesmo aos expostos.[173]

Em relação a tutela de órfãos providos de bens, todas as despesas de sua criação deveriam ser feitas à custa desses bens. Os bens dos órfãos seriam entregues aos tutores para que pudessem administrá-los depois de inventariados e avaliados, a fim de darem conta deles pelas avaliações no caso de os gastarem ou danificarem. Todos os tutores e curadores de qualquer qualidade eram obrigados a dar contas da sua administração. Nem a determinação expressa do testador, escusava os tutores e curadores de darem as contas, tendo os mesmos que dar carga de todos os rendimentos dos bens, de cuja administração estavam encarregados; dos alcances das contas pretéritas; das soldadas; das perdas e danos.[174]

No fim de cada ano de administração, os tutores submetiam ao juiz o balanço respectivo, que, depois de aprovado era anexado aos autos do inventário. Eles prestavam contas de dois em dois anos; quando por qualquer motivo deixavam o exercício da tutela, ou toda vez que o juiz achava conveniente. As contas eram prestadas em juízo, e julgadas depois da audiência dos interessados, recolhendo o tutor imediatamente em caixas econômicas os saldos, ou adquirindo bens imóveis, ou títulos da dívida pública.[175] Assim, a lei ordenava que os tutelados poderiam obrigar os seus tutores a dar-lhes conta de sua administração e a reparar-lhes todos os danos e prejuízos causados por sua omissão ou negligência.

Além de administrar a herança dos órfãos, era obrigação dos tutores jurar e fazer todas as coisas que fossem em benefício dos tutelados, caucioná-los, dar conta de seus

[173] "Este termo começa a correr do dia em que ficarem orphãos aquelles a quem deve nomear-se tutor, e por isso os juizes devem usar de todos os meios para terem promptamente noticia das pessoas que morrem no seu districto, deixando filhos menores". Ord. do Liv.4º, Tit.102.
[174] CARVALHO. op. cit., p 54-173.
[175] Código Civil de 1853, art- 436.

rendimentos, indenizá-los de todos os prejuízos, autorizá-los e representá-los, educá-los competentemente e fazê-los assoldadar.[176]

A soldada só deveria ser paga depois que os órfãos tivessem aprendido a ler e escrever, se não possuíssem rendimentos e, dessa forma, não pudessem se sustentar e aprender algum ofício. Quando devida, a soldada era arbitrada pelo Juiz de Órfãos, de acordo com a idade, agilidade e qualidade dos serviços prestados pela criança. Os jovens na faixa etária entre 14 e 27 anos eram os mais valorizados, com soldadas variando entre 30$000 e 100$000 anuais, talvez por estarem mais aptos ao trabalho. Aos órfãos menores de idade eram estipuladas soldadas de 12$000 a 25$000 anuais. A soldada era depositada no Cofre dos Órfãos, e só poderia ser retirada quando o jovem se emancipasse, o que ocorreria pelo casamento ou quando atingisse a maioridade. À vista disso, segundo Alessandra David muitos tutores deixavam de cumprir seus deveres e dessa forma, burlando as leis usufruíam do trabalho infantil e ao serem convocados para prestarem as devidas contas, alegavam inúmeros motivos para escapar do pagamento do soldo.[177]

David afirma que não era raro os órfãos fugirem da companhia de seus tutores. Nesse sentido, as leis determinavam que se o criado fugisse por culpa do amo em razão de maltratos, não seria obrigado a servi-lo pelo tempo convencionado, além de ter direito à soldada vencida. No caso de o menor fugir por sua própria vontade, seria compelido cumprir o contrato e a servir ao tutor por tempo igual aquele em que esteve foragido. O amo não seria obrigado a aceitar o tutelado novamente passado um mês da fuga; também, só pagaria a soldada pelo tempo de serviço prestado pelo menor antes da fuga. A soldada só não deveria ser paga se os órfãos não fossem de qualidade de assoldadar, se estivessem enfermos e incapazes de prestar serviços, estivessem aprendendo ofícios por ordem judicial, estivessem ausentes e se não houvesse quem quisesse assoldadar. [178]

Segundo a autora, muitos órfãos requeriam suas soldadas para se casarem, entretanto, era necessária a autorização do tutor e do Juiz de Órfãos.[179] Não se encontrava determinado pela lei o espaço de tempo pelo qual se deveria assoldadar os órfãos e, por isso, dependia do juiz regular o tempo, tendo em vista os interesses dos mesmos. No

[176] CARVALHO. op. cit.,p.189-197.
[177] DAVID, op. cit., p. 97
[178] Idem. Ibidem, p.98.
[179] Idem. Ibidem, p.98-9.

entanto, como afirma Carvalho, assoldadar os órfãos por mais de dois ou três anos, além de ser uma espécie de escravidão, poderia impedir uma melhor fortuna dos menores.[180]

O Juiz de Órfãos também deveria com grande diligência e cuidado saber quantos órfãos havia na cidade, vila, ou lugar em que eram juizes, tendo registrado o nome de cada órfão, a idade, a filiação, onde viviam e com quem, e quem era o seu tutor e curador. Deveriam saber quantos bens móveis e de raiz possuíam e em que condições, pois se os órfãos sofressem alguma perda ou dano, o juiz faria o culpado pagar pela sua negligência.[181]

Como demonstrou Maria Beatriz Nizza da Silva, a vida dos menores sem pai era em grande parte regulada pelo Juiz dos Órfãos sobretudo no que se referia à prática e costume da soldada.[182] Quando as crianças chegavam à idade de sete anos, o juiz deveria lançar pregão anunciando os órfãos que havia, não declarando contudo quem eram, nem quem eram os pais. Quem tivesse interessado em os terem em sua casa deveria apresentar uma proposta de soldada, e ficaria com o menor quem fizesse a proposta mais alta. As *Ordenações* previam contudo que, sendo as mães e avós agricultoras, elas tinham preferência no trabalho dos menores, desde que fossem viúvas e vivessem honestamente, devendo gerar uma soldada fixada a arbítrio do juiz.[183]

Em relação ao Brasil do fim do período colonial, a prática da soldada estava sem dúvida em vigor e isso certamente explica, segundo Maria Beatriz, a presença em certos domicílios de agregados de menor idade, que ali, com a aprovação dos seus tutores e do Juiz dos Órfãos desempenhavam um certo número de serviços. É evidente que pelo texto das *Ordenações*, só os plebeus podiam ser apregoados para a soldada. Àquelas crianças que fossem de condição nobre ser-lhes-ia atribuída uma quantia anual pelo juiz "para seu mantimento, vestido e calçado e tudo o mais", que devia ser levado em conta ao tutor.[184]

É interessante notar que a tutela era usada basicamente para crianças de posses, como a forma encontrada pelo governo para garantir a gerência do menor e de seus bens no caso da falta do pai ou quando este se ausentasse. Já o contrato de soldada, significava

[180] CARVALHO, op.cit.,p.193-4.
[181] *Ordenações Filipinas.* Livro 1 Tit. 88: Dos Juízes dos Órfãos, p.207.
[182] SILVA, op.cit., p. 33.
[183] *Ordenações Filipinas,* Livro I, tit. 88, 13 a 18.
[184] SILVA, op. cit., p. 33-4.

um contrato de locação de serviços intermediado pelo judiciário, entre duas partes, menores e famílias de posses.

Com a legislação que restringia a escravidão, principalmente a Lei do Ventre, os pedidos de tutela que antes aconteciam essencialmente com menores ricos, a partir de então, começaram a atingir as crianças pobres, órfãs, e principalmente os ingênuos. Na maioria das vezes, isso não significava preocupação para com o bem-estar dos menores carentes, pois muitas famílias de posse aproveitavam-se da lei que dizia ser necessário dar tutor a todos os órfãos menores de 21 anos e decidiam tutelá-los com a finalidade de utilizarem os seu serviços.

A tutela como já salientamos anteriormente, a princípio acontecia principalmente para mediar as questões envolvendo riquezas, partilhas e heranças de crianças de posses. Porém, na sua prática social, a partir do século XIX, com as novas relações sociais, econômicas e políticas que se estabeleciam com o declínio da escravidão, o Juizado de Órfãos passou a intermediar questões relativas à pobreza e às relações de trabalho. Em Rio Claro, os assuntos que compeliam aos Juizes de Órfãos eram em especial referentes a pedidos de tutela, tanto de ingênuos, órfãos, como de pobres desvalidos. Dessa forma, como veremos no próximo capítulo, o uso da tutela na prática social estendeu-se às crianças pobres que acabaram vítimas da exploração de sua força de trabalho.

Nesse contexto, o Juizado de Órfãos aparece como elemento decisivo nas soluções para os menores desvalidos e abandonados, e também como um redefinidor das relações sociais e familiares, adaptando-se às mudanças da sociedade ao longo de sua duração. Incorporaram a função de intermediadores do trabalho compulsório, pois era de sua competência entregar os órfãos à soldada e fiscalizar os tutores. Por isso, como já foi salientado anteriormente, os Juizes de Órfãos não podiam se servir dos órfãos por soldada, nem conservá-los em seu poder ou comprar-lhes os bens. Se fossem encontrados em poder de um Juiz de Órfãos objetos pertencentes a qualquer órfãos de sua jurisdição, o juiz incorria em pena de perder o ofício.

Notaremos posteriormente que os juizes de órfãos adotavam posições diferentes nos pedidos de tutelas analisados por eles. Os documentos evidenciam que dependendo da procedência do menor, o processo era melhor analisado, pois quando o mesmo era de uma família de posses, e o seu processo envolvia heranças e partilhas de bens, a preocupação

do juiz em nomear um tutor idôneo, que fosse capaz de administrar a riqueza da criança, garantido-lhe educação, prestando contas da tutela, era evidente. Por outro lado, quando a criança a ser tutelada era de família pobre, o rigor não era o mesmo.

Embora as leis ordenassem que se deveria dar tutores aos órfãos sem estabelecer diferenças entre ricos e pobres, a tutela não sendo legítima, favorecia o não cumprimento das obrigações e deveres mais importantes dos tutores. Gislaine Campos de Azevedo afirma que a prática dos juizes demonstrou a existência de dois tipos de tutela, a do menor rico e a do menor pobre, tendo sido esta última usada na maior parte das vezes como forma de "legalizar" o trabalho infantil.[185] Dessa forma, a tutela de crianças pobres desmembrava-se em contrato de soldada.

Havia a locação de serviços não judicial e a judicial. A primeira regia todos os modelos de contrato de locação, já a segunda ordenava que os menores indigentes deveriam ser arrendados para serviços domésticos. Nesse tipo de locação era necessário um contrato assinado. O contrato de soldada também incidia sobre a locação de serviços de estrangeiros menores, no caso, as crianças escravas não nascidas no Brasil.[186]

As crianças desvalidas, ao que tudo indica representavam um peso para o Estado, pois a justiça tinha que se preocupar com as condições materiais de existência (vestuário, alimentação, moradia, educação, etc.), além de garantir-lhes o direito que teriam na herança familiar. Dessa forma, para eximir-se do problema, o Estado oferecia vantagens a quem as quisesse criar, pondo em prática, leis abrandadas pelas circunstâncias e pelos interesses sociais do governo e dos tutores.

As autoridades da época acreditavam que por mais pobres que fossem os órfãos, era necessário mandá-los aprender a ler e escrever, pois além da utilidade que disso resultaria tanto aos órfãos como à sociedade, a educação também os distrairia de algum vício que a ociosidade pudesse causar, como mostra o relatório a seguir do ano de 1871 do Presidente de Província:

> A infância deve merecer dos poderes públicos toda solicitude. Existe na capital e outras localidades da Província grande numero de meninos, que vagão pelas ruas, e entregão-se á pratica de actos torpes. São indispensaveis remedios fortes para mal tão grave. Convem quanto antes arredar esses meninos da ociosidade, e dos perigos a que esta o expoem, e obrigal-os á frequencia das escolas , e depois á das officinas. Há o preconceito de só frequentar escolas quem tem vestido decente. O ensino obrigatorio acabará com elle. O

[185] AZEVEDO, op.cit.p.43.
[186] DAVID, op. cit.,p.91.

> menino andrajoso, a que se formar o coração e desenvolver a intelligencia, póde mais tarde ser um cidadão opulento e util, aquella que fôr abandonado nos lupanar es so ficará habilitado a inscrever o nome nos registros criminaes. A suppressão do seminario de Sant'anna, único asylo dos meninos pobres, deixou uma lacuna que deve ser logo supprida. Enquanto a Provincia não puder encarregar-se da educação moral e civil da infancia desvalida, convirá recommendar a execução da Ord. Livro I, T88, §§ 13 a 18. A necessidade de providencias sobre a educação da infancia augmenta com as frequentes libertações conferidas a creanças. A caridade particular livra esses menores da escravidão, liberta-os o Estado da ignorancia, e mais tarde elles, pelo trabalho honesto, emancipar-se-hão da miseria (sic.).[187]

Baseando-se nos dispositivos das leis sobre essa questão, veremos posteriormente como muitos tutores camuflaram as determinações dos alvarás e contrataram órfãos[188] com o intuito de educá-los mas, na prática, aproveitaram-se da situação para se beneficiarem do seu trabalho.

Nesse sentido, a lei 2040 mais conhecida como "Lei do Ventre Livre" trouxe transtornos à administração pública de Rio Claro que não se preparou para absorver o contingente de filhos livres de pais escravos que dela resultariam. A sessão ordinária de 5 de Novembro de 1871 citada a seguir, demonstra como estava o cenário político, social e econômico naquele momento:

> Circular do Exmo. Presidente da Província, de 26 de Outubro pr. (próximo) passado, transmittindo o exemplar da Lei nº 2040 de 28 do mes de 7br do corrente anno, que declarou livres os filhos de mulher escrava, nascidos desde sua data, e providenciou a respeito da manumissão gradual dos escravos existentes no Imperio, para se dar toda a publicidade a mesma lei. Deliberou a Camara de se tirar copias da referida lei e affixar-se por todos os lugares mais publicos desta cidade.
> Outra circular do mesmo governo de S.Paulo, pedindo que esta Camara informe com urgencia se existe n'este municipio elementos a disposições para fundarem-se associações, relativamente a criação, tratamento, educação e estabelecimento dos menores, filhos de escravas, de que fala o artigo 2º da Lei 2040 de 28 de 7br ultimo, devendo empregar esforços para que as mesmas se organisem e comunicam-se, quais as medidas que por parte do governo forem precisas para por fim (sic.).[189]

Posteriormente, na última sessão ordinária em 19 de Novembro de 1871 seguiu-se o seguinte parecer:

---

[187] Relatório do Presidente de Província de 1871, p.21.
[188] É interessante notar que os códigos legislativos vigentes na segunda metade do século XIX, não empregavam o termo "criança". Os termos adotados tanto para os órfãos (filhos de pais falecidos) quanto para os filhos de família, eram "órfãos" e "menores", e abrangiam toda a categoria de crianças e adolescentes.
[189] Livro de Atas da Câmara Municipal de Rio Claro n.º 7, Sessão ordinária em 5 de Novembro de 1871

> (...) O officio circular de 3 de Outubro do corrente anno, expedido pelo Ministerio da Agricultura, ordena aos Presidentes que informem com urgencia se, na Provincia a seu cargo, existem elementos e disposições para fundarem-se associações destinadas a criação, tratamento, educação e estabelecimento de menores filhos de escrava, de quem fala o art. 2º da Lei 2040 de 28 de Setembro do corrente anno.
> A portaria do Exmo. Prezidente da Provincia de 20 de Outubro ordena que esta Comarca informe a respeito, no que concerne ao seu município. Certamente que na palavra elementos e disposições, não quis o Exmo. Governo comprehender a caridade particular, que entre os Brasileiros se pode considerar como parte do caracter nacional, qualidade que muitas veses imprevidentes no seu exercício, que ves de proteger a impotencia para o trabalho, acompanhada da falta de meios, (ilegível) a inercia, e a desidia, e tornando menos necessario o trabalho para suprir as necessidades da vida, augmenta a falta de braços com que lutamos na agricultura e na industria.
> Antes com tais palavras quis o governo significar a existencia de associações já organizadas, com o fim de acolher menores e educal-os ou com facilidades, em vista de outros fins que tinhão, de tambem comprehender este, ou aliás a predisposição para as associações beneficentes em geral .
> Em um e outro sentido pode-se affirmar que não há no municipio elementos e dispozições para a formação de tais sociedades. Não temos no municipio sociedades organizadas, se não a Irmandade, e uma sociedade dramatica.
> As irmandades só se dedicão a celebração do culto externo: uma unica a de S.Roque, tem por fim tratar os morpheticos em um hospital que possue n'esta cidade. Em vez de poderem augmentar os seus meios de exercer a caridade quase todos se achão desorganizadas, quer por falta de meios, quer por falta de pessoal zeloso e activo que muito escassêa no município, a ponto de nunca faserem as eleições dar mesas Regedoras em tempo, e estas passarem annos e annos sem se reunirem.
> Este mal ataca todas as sociedades aqui existentes, e conduz finalmente a sua desolução. Exemplo d'estes factos são numerosos: entre elles podemos citar a sociedade que se organizou para a construção do Theatro. Considerada como beneficiencia, parece-nos que a criação, educação e estabelecimento dos menores filhos de escravas, não tem n'este Municipio probabilidade ser feita por conta de associações. Como empresa commercial por ora é impossível que ella seja organizada, por falta de menores nas circunstancias do art. 2º da Lei 2040.
> Quando o numero d'esses menores abundar, é provável de o espirito de ganancia, e especulação, encarreu alguma empresa marcante para lucrar com os serviços e salarios desses menores (sic.)." [190]

Esses menores abandonados deveriam ser acolhidos por tutores ou por estabelecimentos públicos com esse fim. Na falta desses estabelecimentos, ficariam sob a tutela das pessoas que, voluntária e gratuitamente, se encarregassem da sua criação. Em alguns casos era preciso nomear tutores a menores, mesmo com os pais vivos, por exemplo quando o pai fosse turvado de entendimento ou doente de tal enfermidade que não pudesse bem reger e administrar os bens de seus filhos ou quando os pais se ausentassem para lugares remotos, sem intenção de voltar tão depressa.[191]

[190] Ultima Sessão Ordinária em 19 de 9br. 1871, 6ª Sessão (fls. 128)
[191] Ord. do Liv. 1º, Tit.88, parágrafo 6º.

O tutor tinha a tutela finalizada pelo lapso do tempo prescrito pela lei,[192] pela mudança de estado, pelo privilégio ou inabilidade superveniente. Finalizava-se a tutela relativa ao menor, pela emancipação, pelo casamento, pela dignidade, pelo suplemento de idade, pela morte. O nomeado para tutor poderia requerer a sua escusa, tendo para isto justa causa. Assim como, ainda em tempo de prestar contas, o tutor poderia ser removido de seu papel, devido a má administração.

O Código Civil Brasileiro ordenava que poderiam escusar-se da tutela, as mulheres, os maiores de sessenta anos, os que tivessem em seu poder mais de cinco filhos, os impossibilitados por enfermidade, os que habitassem longe do lugar onde deveria exercer a tutela, os que já haviam exercido a tutela, ou curatela, os militares em serviços.[193] De acordo com o mesmo, quem não fosse parente do menor não poderia ser obrigado a aceitar a tutela, se houvesse no lugar parente idôneo, consanguíneo ou afim, em condições de exercê-la.[194]

Como veremos a seguir, a tutela dativa imposta pelo juiz, que ocorria na falta de tutor testamentário ou de parentes, foi mais freqüente em Rio Claro do que a tutela do tipo testamentária e legítima. Freqüentemente encontramos incoerências e contradições nos processos judiciais. Existiam ambigüidades quanto à definição da condição civil dos filhos das escravas, a cor dos tutelados (preta, parda, crioula, branco), a condição (ingênuo, liberto, livre, estrangeiro), e ao que se refere à atribuição excessiva de poder dos proprietários, e quanto à indefinição de como essas crianças poderiam libertar-se dos senhores de suas mães.

Essas incongruências encontradas contribuíram para a existência da prática de tutelar ingênuos, órfãos, crianças desvalidas, com o objetivo de amenizar a carência de trabalhadores, sobretudo após o ano de 1871, pois com o declínio da escravidão os senhores tinham como principal interesse conservar algum controle sobre a mão-de-obra. Um dos mecanismos aproveitados pelos proprietários foi o vínculo tutelar.

---

[192] "Os tutores dativos não podem ser constrangidos a servir mais de dous annos, findos os quaes devem dar contas e fazer entrega, Ord. do Liv. 4º, tit.102, par.9. É duvidoso se os testamentarios e legitimos podem despedir-se arbitrariamente da tutela, dadas que sejão as primeiras contas no tempo marcado pela Ord. do Liv. 1º, tit.88, parágrafo 49.

[193] Fonte: Código Civil Brasileiro de 1853 - art.414

[194] Fonte: Código Civil Brasileiro de 1853 - art.415.

A lei 2040 é referência fundamental de todo o debate relacionado ao fim da escravidão, ao movimento abolicionista, e principalmente ao que diz respeito à transição do regime de trabalho escravo para o livre. Isso porque, ao estabelecer uma estratégia para o processo de transição do regime escravista, a lei sinalizou de forma inexorável a crise do sistema. Ela suscita também toda uma gama de "iniciativas" entre os fazendeiros das diversas regiões seja no sentido de adiar o fim do escravismo, seja no sentido de pensar em formas de substituição do trabalho escravo.[195] Por todas essas razões a Lei do Ventre Livre é a referência para a historiografia sobre a crise do escravismo e as estratégias de sua superação.

O nosso estudo demonstra a omissão dessa legislação principalmente pelo fato de muitos proprietários apropriarem-se indevidamente da mão-de-obra infantil. A questão da coerção sobre a mão-de-obra dos libertos e ingênuos fica transparente em muitos processos de tutelas. Essa situação reforça a idéia de que muito embora tais crianças tivessem sido libertadas pela lei, a liberdade não era, de fato, sua condição real, uma vez que devia obediência ao proprietário de sua mãe escrava e, inclusive, deveria indenizá-lo caso desejasse usufruir de sua total liberdade. Dessa forma, a lei número 2040 deixava aos proprietários das mães, todos os instrumentos para continuarem explorando esta mão-de-obra. Reconhece-se aí uma situação contraditória, pois os escravos teriam que pagar por uma condição de liberdade que já lhes pertencia legalmente por nascimento.

Várias leis regulamentaram esse processo de transição do sistema escravocrata, bem como da libertação dos cativos, visando minimizar o impacto da diminuição da mão-de-obra para a economia agro-exportadora. Mais especificamente, a "Lei do Ventre Livre" tinha como traço fundamental a ruptura definitiva do mecanismo de reprodução da mão-de-obra escrava, trazendo mudanças significativas para a estrutura familiar negra do século XIX, bem como para a infância pobre desvalida brasileira.

Kátia de Queirós Mattoso destaca que segundo a lei o filho da escrava era considerado menor até a idade de 21 anos, sendo essa tomada de posição aparentemente correta porque estava respaldada nos princípios de direito que a justificavam. Porém, salienta algumas das ambigüidades e contradições que a própria lei escondia, ao afirmar

[195] Uma excelente fonte para estudar essas estratégias está em: SIMÃO, André Luciano. *Congressos Agrícolas de 1878- Um retrato do reformismo ao final do século XIX*. Dissertação (Mestrado), IFCH/UNICAMP,2001.

que as cláusulas restritivas, embutidas umas nas outras, no intuito de evitar a libertação de "menores", eram a própria evidência de que, apesar de livre, o filho da escrava não deixou de perder seu valor de mão-de-obra, valor variável segundo sua idade.[196] Mattoso afirma que o valor de mercadoria não mais existia, mas foi habilmente substituído pelo valor-trabalho ligado à idade da criança.[197]

Quando o filho da escrava completava oito anos a lei permitia ao senhor, que tinha prazo de um mês para fazê-lo, escolher a modalidade de "libertação" que lhe convia. Para a autora, isso acontecia porque aos seus 8 anos a criança já mostrava as suas capacidades. Sem dúvida, poucos foram os senhores que não prenderam pelo trabalho os filhos de suas escravas.[198] Como veremos no próximo capítulo, foram raros os casos de senhores que desistiam do direito de explorar a mão-de-obra dos ingênuos até os 21 anos, pois, até completarem essa idade, eram treze anos de trabalho que nenhuma indenização oferecida pelo governo poderia compensar.

As crianças "libertadas" pela Lei do Ventre Livre, em 1888, como percebemos, não teriam atingidos 21 anos. Dessa forma, a lei criou escravos disfarçados, e que acabaram libertados da mesma forma e no mesmo tempo que os outros escravos. Entretanto, demonstraremos alguns casos em que as crianças permaneceram sob a guarda dos senhores mesmo após a abolição.

Mattoso afirma que para os redatores da lei de 28 de setembro, atrás do "menor" a proteger escondia-se o bom trabalhador, útil ao seu senhor[199]. A esse respeito, o parágrafo 6 do artigo 1º da lei é muito instrutivo, porque pretende limitar os abusos exercidos pelos senhores que castigavam duramente as crianças, ingênuas, escravas e futuras libertas: "Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, inflingindo-lhes castigos excessivos (sic.)".[200]

A idade de 12 anos, destaca Mattoso, aparecia como idade-chave na Lei do Ventre Livre, pois, a lei estipulava que em caso de alienação de uma escrava, seus filhos livres,

[196] MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava, in: DEL PRIORE, Mary (org.). *História da criança no Brasil*, São Paulo: Contexto, 1991, p. 91-2.
[197] MATTOSO, op.cit.p.92.
[198] Idem. Ibidem.p.92.
[199] MATTOSO, op.cit.p.92.

menores de 12 anos, deviam acompanhá-la, "ficando o novo senhor sub-rogado nos direitos e obrigações de antecessor"[201].

A lei também previa no artigo 1º, § 2, que "qualquer desses menores poderia remir-se do ônus de servir, mediante prévia indenização pecuniária, que por si ou por outrem oferecesse ao senhor de sua mãe, procedendo-se a avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restasse a preencher, se não houvesse acordo sobre o quantum da mesma indenização". Entretanto, o valor do escravo criança não desapareceu com a promulgação da lei de 1871, os senhores nunca deixaram de conhecer o valor real dessas crianças[202]. Assim, se existia a falta de precisão nos registros sobre o sexo, o nome, a cor e a idade, não era devido ao fato de que a criança ingênua interessava agora menos aos seus senhores, na realidade, a falta de dados sobre os ingênuos era talvez mais uma maneira dos senhores aproveitarem-se de situações pouco claras, como demonstraremos no próximo capítulo.

Mattoso afirma "que o filho da escrava devia cedo aprender as duras leis da escravidão, devia trabalhar para existir e para ser reconhecido como bom escravo, obediente e eficaz. Para os seus senhores, somente sua força de trabalho os distinguia do resto da escravaria adulta. Sob suas aparências enganadoras, a Lei do Ventre Livre foi disto a clara confissão, e a mensagem simbólica do olhar que um corpo social inteiro levantava sobre a criança escrava." Como afirmou a autora, a Lei do Ventre Livre foi "o triunfo das mentalidades antiquadas e perversas".[203]

---

[200] Collecção das Leis do Império do Brasil de 1871, Tomo XXI, Parte I, Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1871, p.148.
[201] MATTOSO, op.cit.p.92.
[202] MATTOSO, op.cit.p.92.

[203] Idem, Ibidem, p.93.

CAPÍTULO III: O Processo de Tutoria em Rio Claro

Principiamos esse capítulo com um panorama extraído dos processos de tutoria encontrados no Arquivo Histórico do Fórum de Rio Claro. Foram encontrados 81 processos dessa natureza, e assim, procuramos extrair deles o máximo possível de informações sobre tutores e tutelados, bem como dos conflitos em torno dessa instituição, nas décadas finais da escravidão. No tocante aos ingênuos, buscamos também nos valer de informações recolhidas nos atestados de óbitos, que permitem inferir alguns elementos sobre as condições de vida, salubridade e mortalidade desses menores. Na segunda parte do capítulo, procuramos explorar alguns processos, procurando compreender as motivações da tutela e os conflitos em torno dela, incluindo aí aqueles que emergem no período imediatamente posterior à Abolição. A principal lacuna suscitada por esse tipo de documentação relaciona-se com o fato de que o arquivo não possui os resultados dos processos. Com isso, podemos avaliar a incidência dos conflitos, mas não a sua resolução. Assim, o panorama aqui apresentado representa um mapeamento de temas e questões, que deverão ser alargados e aprofundados na continuidade do trabalho.

3.1 Tipologia dos Tutelados

Entre 1871 e 1888 a grande maioria das crianças tuteladas eram pobres, vítimas da orfandade e do abandono, sendo muitos ingênuos, libertos e filhos de imigrantes europeus. Dessa forma, como mostra a tabela abaixo, classificamos essa população infantil como ingênuos, órfão, liberto, ex-ingênuo, ignorado.

TABELA 13
Menores de acordo com a sua condição

Ano	Condição				
	Ingênuo	**Órfão**	**Liberto**	**Ex-Ingênuo**	**Ignorado**
1871	0	7	0	0	2
1872	0	2	0	0	1
1873	0	2	0	0	0
1874	2	1	0	0	1
1875	0	0	0	0	5
1876	2	1	1	0	2
1877	0	3	0	0	2
1878	0	0	0	0	2
1879	0	2	0	0	9
1880	3	11	0	0	8
1881	0	0	0	1	2
1882	0	3	0	0	2
1883	0	2	0	0	0
1884	0	13	0	0	5
1885	0	5	1	0	13
1886	5	0	0	0	5
1887	0	0	0	0	1
1888	10	0	0	0	3
Totais	22	52	2	1	63

FONTE: Processos de Tutelas -Arquivo Histórico do Fórum de Rio Claro - (1871 a 1888)

De acordo com os dados da tabela 13, apenas 22 crianças foram especificamente classificadas como ingênuas, enquanto que não foi possível aferir a condição de 63 delas (45% da população pesquisada). Essa omissão pode não ser fruto apenas do descaso nos registros de informações, já que a omissão de dados poderia facilitar os cursos dos processos de tutelas, bem como ocultar situações ilegais. O número de órfãos representou 37%, o que indica que a instituição da tutela, cuja utilização, na origem, destinava-se basicamente a dotar de uma família as crianças que não possuíam uma e a fiscalizar a utilização de suas posses eventuais pelos tutores, estava nesse momento se estendendo tanto aos ingênuos (como facultado pela Lei do Ventre Livre) como, em maior número à população pobre em geral.

As próximas tabelas apresentam a classificação desses menores de acordo com o sexo e a idade:

TABELA 14
Menores de acordo com seu sexo e idade

Idade (anos)	Sexo			
	Masculino	**Feminino**	**Ignorado**	**Total**
0 – 2	3	1	0	4
3 – 8	9	13	0	22
9 – 12	19	10	0	29
13 – 21	15	11	0	26
Ignorados	39	18	2	59
Totais	85	53	2	140

FONTE: Processos de Tutelas -Arquivo Histórico do Fórum de Rio Claro – (1871 a 1888).

Em relação à idade das crianças tuteladas, alguns processos classificavam os menores como púberes e impúberes. Desta forma, classificamos os púberes na faixa etária acima dos 13 anos e os menores tidos como impúberes na faixa etária entre 9 a 12 anos.

Dos 140 menores envolvidos nos processos de tutelas 61% era do sexo masculino, contra 38% do sexo feminino, 1% não tiveram o sexo definido no processo. Como podemos verificar na tabela 14 predominaram os menores tutelados do sexo masculino. O número de menores que se encontravam na faixa etária dos 0 aos 2 anos foi ínfimo, 3% se compararmos aos menores entre 9 e 12 anos, 21%, ou na faixa etária dos 13 aos 21 anos, 19%. Ainda, se verificarmos o percentual de tutelados entre essas duas faixas etárias, 9 e 21 anos, verificaremos que 40% dos menores envolvidos nos processos encontravam-se nesse intervalo, número bastante significativo, pois entre os menores que tiveram a sua idade ignorada, poderíamos ainda encontrar outros pertencentes a essas faixas etárias.

Esses dados nos indicam que o interesse em tutelar crianças "criadas" e do sexo masculino era maior, fator que talvez esteja relacionado com o trabalho esperado desses menores, que basicamente relacionava-se com o setor agrícola. Por outro lado, podemos sugerir que muitas meninas foram recrutadas para executar serviços domésticos.

TABELA 15
Percentagem dos menores de acordo com suas idades

Idade (anos)	Número	Percentagem(%)
0 – 2	4	2.86
3 – 8	22	15.71
9 – 12	29	20.71
13 – 21	26	18.57
Ignorados	59	42.15
Totais	140	100%

FONTE: Processos de Tutelas - Arquivo Histórico do Fórum de Rio Claro - (1871 a 1888)

TABELA 16
Ingênuos de acordo com seu sexo e idade

Idade (anos)	Sexo			
	Masculino	Feminino	Ignorado	Total
0 – 2	0	0	0	0
3 – 8	1	1	0	2
9 – 12	1	2	0	3
13 – 21	3	3	0	6
Ignorados	7	4	0	11
Totais	12	10	0	22

FONTE: Processos de Tutelas -Arquivo Histórico do Fórum de Rio Claro - (1871 a 1888)

Os dados das tabelas acima demonstram que os tutores davam preferência aos jovens em fase de crescimento para tutelar, já que nessa fase estariam aptos ao trabalho. Além disso, a soldada era um outro fator que contribuía para que grande parcela dos tutelados estivesse agrupada até os 16 anos, pois caso o tutor se comprometesse a ensinar o órfão a ler e escrever, a soldada poderia ser paga somente quando o menor completasse essa idade. Já os jovens maiores de 16 anos deveriam receber a soldada desde o início do contrato.[204]

[204] DAVID, op.cit.p.114.

TABELA 17
Menores de acordo com a sua condição

Ano	Condição				
	Ingênuo	**Órfão**	**Liberto**	**Ex-Ingênuo**	**Ignorado**
1871	0	7	0	0	2
1872	0	2	0	0	1
1873	0	2	0	0	0
1874	2	1	0	0	1
1875	0	0	0	0	5
1876	2	1	1	0	2
1877	0	3	0	0	2
1878	0	0	0	0	2
1879	0	2	0	0	9
1880	3	11	0	0	8
1881	0	0	0	1	2
1882	0	3	0	0	2
1883	0	2	0	0	0
1884	0	13	0	0	5
1885	0	5	1	0	13
1886	5	0	0	0	5
1887	0	0	0	0	1
1888	10	0	0	0	3
Totais	22	52	2	1	63

FONTE: Processos de Tutelas -Arquivo Histórico do Fórum de Rio Claro - (1871 a 1888)

A grande maioria dos menores tutelados não tiveram a sua condição definida. A tutela de órfãos é em todo o tempo mais expressiva que a de ingênuos, porém, devemos destacar que no ano de 1888 um grande número de ingênuos formam postos sob a tutela, dado que sinaliza, como mostraremos a seguir, que mesmo após a Lei Áurea, muitos menores continuaram sob a guarda de seus tutores.

Encontramos 52 órfãos sob a tutela, provavelmente procedentes da camada pobre da população. O elevado número de menores que não tiveram a sua condição definida, pode ser conseqüência da desatenção dos escrivães no momento de redigir os processos, ou como já destacamos, essa omissão pode ter sido proposital, pois assim, muitos ingênuos poderiam ser tutelados e explorados como escravos após 1871.

O caso da ex-ingênua mencionado no ano de 1881 é o processo de arrecadação da menor Elesbona,[205] que segue abaixo e revela o aparente interesse do fazendeiro em questão, em reter em seu poder a menor nascida de sua ex-escrava, mesmo sendo a menor reclamada pelo pai natural.

> *"...Tobias Eleodoro Veridiano, residente no município de Limeira, casado, sem filhos do casal pela escritura, reconhece sua filha natural Elesbona, filha de Maria Rosa ex escrava de José Alves de Almeida Aranha cuja filha acha-se hoje neste município do Rio Claro sob tutela do Imº. Honorato de tal, fasendeiro, residente neste município; e constituido assim o supplicante pai da referida menor, quer que ella lhe seja entregue e para esse fim, vem requerer a V.Sª. se digne mandar intimar dito tutor e sob mandato."*

Nesse processo o pai Tobias Eleodoro Veridiano pretendia rever a sua filha Elesbona, cuja mãe Maria Rosa era uma ex-escrava de José Alves de Almeida Aranha. O termo ex-escrava, sugere a condição de liberta de Maria Rosa, cujo destino o processo não menciona. A tutela, entretanto, nesse caso, manteve a criança (nascida de mãe liberta), em poder do fazendeiro.

Outros dois casos de difícil classificação: em um, encontramos um filho liberto de mães escravas, cuja tutela é pretendida por um comerciante .

> *"Diz Francisco de Almeida Leite que tendo em seu poder o menor liberto Adão filho da escrava Anna a quem libertou e criou, deseja ser nomeado tutor do mesmo menor para zelar com paternal cuidado de sua educação e por isso requer a V.Sª. nomeie o supplicante tutor na forma pedida".*[206]

O argumento do tutor afirmando que desejava "zelar com paternal cuidado da educação" do menor era comum nos processos de tutela de menores pobres, mas nada faz supor que esse fosse de fato o intento do tutor, em relação a um menor de 12 anos, provavelmente destinado ao trabalho no comércio do solicitante (proprietário de açougue).

Freqüentemente as razões apontadas para justificar a tutela referiam-se aos argumentos que diziam respeito ao "cuidado com a educação" e a atribuição de maus tratos por conta de familiares. Certamente esses argumentos foram verdadeiros em muitos casos, porém, foram demasiadamente utilizados por comerciantes e fazendeiros, para que não se suspeitasse de que eles ocultavam outras razões para a tutela.

Em outro, o caso do preto liberto André[207] que também contava 12 anos e a sua filiação era desconhecida. Nos autos do processo José Veiga Muniz para requerer a tutela do menor afirmou que o mesmo era maltratado pelo seu avô que vivia em estado de embriaguez e por isso queria tutelar o menor para "cuidar convenientemente da sua educação".

---

[205] Processo de Arrecadação de 10 de Abril de 1881- 1º Ofício - Caixa 101.
[206] Processo de Tutela de 13 de setembro de 1876 - 1º Ofício - Caixa M1-1.
[207] Processo de Tutela de 28 de outubro de 1885-1º Ofício-Caixa M1-2.

O processo não especificava quem era José Veiga Muniz, no entanto, pesquisando documentos da municipalidade (atas, relatórios, almanaques) constatamos que ele era suplente de delegado. Diante disso, não podemos afirmar quais eram as reais intenções desse tutor em tutelar esse menor, que, aos doze anos, já apresentava uma potencial força de trabalho. O tutor alegou que o menor vivia na companhia de seu avô que além de maltratá-lo, estava constantemente embriagado. Esses argumentos poderiam não ser reais, já que era comum nos processos, os tutores alegarem ao requererem a tutela de menores que os mesmos viviam em companhia de pessoa incapazes, que viviam principalmente embriagadas. Veremos posteriormente como esse argumento prevaleceu nos processos, o que nos faz repensar na sua confiabilidade.

Encontramos processos que envolviam imigrantes alemães, o que nos indica que esses também se serviam da tutela como forma de adquirir trabalhadores. Esse ponto pode ser uma peculiaridade do município, já que Rio Claro foi uma região de expressiva imigração alemã, como constatamos no primeiro capítulo.

No processo de 18 de Fevereiro de 1871, o tutor João Weber escusa a tutela do menor Rodolfo Heichlen devido ao seu mau comportamento:

> *"...Diz João Weber que tendo neste juízo, contractado os serviços do órfão Rodolfo Heichlen a dez mil réis por mez e tendo este com algum tempo prestado serviços de vender pão na padaria do supplicante, sendo pontualmente pago o salário estipulado; acontece quando não se tem comportado bem, embriaga-se e não tem dado boas contas da venda do pão, pelo que tal maneira tem desgastado o supplicante quando este não quer continuar com o contracto, para isso requer a nomeação de outro tutor (sic.)."*

Nesse caso, o tutor escusou-se do contrato porque o menor não estava prestando adequadamente o serviço contratado, segundo João Weber, o órfão Rodolfo Heichlen, embriagava-se e tinha um mau comportamento.

O outro caso de tutela referido a imigrantes alemães em Rio Claro envolve uma menor de posses e uma querela sobre a prestação de contas. É o caso da órfã Maria, filha de Anna Blumer. Esse processo, nos mostra como um tutor era intimado para a prestação de contas.

> *" (...) Diz o Curador Geral de Órphãos que sendo Sammuel Blumer tutor da menor Maria, filha de Anna Blumer e estando findo o prazo legal da sua administração, requer a V.Sª. digne-se mandar citar ao dito Sammuel Blumer fazer comparecer a primeira audiencia do Juizo afim de nesse lhe marcar prazo de uma audiencia para dentro d'elle prestar contas da sua administração, já com referencia aos bens de sua tutelada, já com referencia à pessoa da mesma, sob pena de proceder-se à prestação de conta à sua*

revelia. Requer mais que seja a presente autuada e se lhe appure os autos de inventario, dos quais constarem a partilha de bens em que a referida menor foi aquinhoada (sic.).”[208]

Além desses imigrantes citados acima, encontramos também João Eichemberg Filho, que estabeleceu-se em Rio Claro no final do século XIX, foi tutor de um menor, órfão, com dois anos de idade, cujo o nome e condição foram ignorados pelo processo, filho de Domingos Carraro[209]; João Fellippe Bombach, natural da Alemanha, negociante de 42 anos, era casado com D. Izabel Bombach, foi tutor do menor Sebastião de 11 anos, com condição ignorada, filho de Manuel Santiago, falecido[210]; além de um italiano, Ângelo, que era alfaiate e proprietário de uma oficina de sapateiro, e foi tutor da órfã Marieta Licendo, de 4 anos, órfã de pais italianos, Vicente Licendo e Pacholina Pannuncia[211]. Nos casos envolvendo imigrantes, entretanto, vemos um predomínio de pretensão à tutela envolvendo conterrâneos ou mesmo, consanguíneos. Entretanto, está presente pelo menos um caso de imigrante que se propõe a tutelar menores brasileiros pobres em idade propícia ao trabalho.

3.2 Tipologia dos Tutores

Focalizando o município de Rio Claro, os documentos revelam a omissão no que se refere às ocupações dos tutores. Apenas 18% possuíam a ocupação mencionada nos processos de tutela.

Em relação a pouca atenção destinada a verificação das suas ocupações, percebemos que não foi uma situação específica da região de Rio Claro, outras regiões como Franca, Campinas, Itú, apresentaram essa omissão em seus processos. David revela que os tutores francanos eram em um número de 133 num total de 129 processos de tutela. Apenas 28% dos tutores possuíam a ocupação mencionada nos processos. Entretanto, a autora estima que a grande parcela de tutores que não tiveram as ocupações

[208] Prestação de Contas de Tutela de 13 de fevereiro de 1885, 1º Ofício- Caixa 140.
[209] Processo de Tutela, 21 de junho de 1882, 1º Ofício, M1-2.
[210] Processo de Tutela, 28 de março de 1883, 1º Ofício, M1-2.
[211] Processo de Tutela,11 de fevereiro de 1883, 1º Ofício, M1-2.

mencionadas tenham sido pessoas ligadas ao cultivo da lavoura e à criação de animais.[212] A mesma dificuldade é apresentada por Alaniz[213].

Em Rio Claro procuramos complementar algumas dessas lacunas utilizando os Almanaques, as Atas da Câmara Municipal, que nos permitiram chegar nos resultados que abaixo apresentaremos:

Tabela 18
Tutores em relação ao grau de parentesco

Grau de Parentesco	Número de casos	Percentagem do total
Parentesco	13	30,2%
Não parentesco	30	69,8%
Total	43	100%

Em relação ao grau de parentesco, 69,8% não possuíam envolvimento consanguíneo (ou compadrio) com os seus pretensos tutelados. Dos que tiveram, 30,2% eram tios, padrinhos, irmãos, avós e mães.

Com os dados conhecidos procuramos estabelecer uma tabela de ocupações:

Tabela 19
Tutores e suas ocupações

Ocupação	Número	Percentual
Fazendeiros	15	34.89
Comerciantes	9	20.93
Funcionários públicos	5	11.63
Advogados	3	6.98
Coronel	1	2.32
Ignorados	10	23.25
Total	43	100%

Na tabela acima, os fazendeiros representam o maior índice de tutores envolvidos nos processos, 34.89%, seguidos pelos comerciantes, 20.93%, e funcionários públicos, 11.63%. Encontramos ainda um pequeno número de advogados, 6.98%, coronel 2.32%, além dos que não tiveram profissão declarada 23.25%. É possível que a categoria dos fazendeiros seja ainda mais expressiva, já que os tutores que possuíam relação de parentesco normalmente não tiveram a ocupação definida, além disso, esses fazendeiros

[212] DAVID, op.cit., p.110
[213] ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e libertos – Estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895.* Campinas, Ed. CMU/Unicamp, 1997, p.57.

poderiam estar incluídos também nas outras categorias (comerciantes e funcionários públicos).

3.3 Conflitos em torno da tutela

> *"Ingênuo é quem nasce livre e continua livre, pouco importando que o pai seja ingênuo ou liberto. Os ingênuos podem ser cidadãos romanos, latinos ou peregrinos. Os primeiros têm todos os direitos do cidadão romano; os latinos e peregrinos tem situação jurídica especial, inferior à dos primeiros. A qualidade de ingênuo ou ingenuidade (ingenuitas) é adquirida ou por meio de decreto imperial que confere à pessoa o direito de usar o anel de ouro ("jus annulorum aureorum"), símbolo da situação de ingênuo ou por meio de privilégio especial que sob todos os aspectos assimila a pessoa aos ingênuos ("restitutio natalium")."*[214]

Nessa passagem José Cretella Jr. define a condição de ingênuo de acordo com os usos e costumes dos antigos romanos, pois como sabemos, a legislação brasileira sempre esteve atrelada ao Direito Romano. Apesar da escolha da denominação de "ingênuos" para as crianças nascidas livres de mães escravas, ao longo das discussões sobre a lei 2040, a palavra "ingênuo" desapareceu do texto final. Alaniz pensa que essa omissão consagra a ausência de direitos e de proteção do Estado sobre os beneficiados pela Lei do Ventre Livre. [215] Como explicitou a autora:

> "Tivesse conservado a palavra ingênuo em seu corpo, a lei número 2040, e talvez se houvesse transformado em alguma coisa diferente do que de fato foi. Um cidadão ingênuo talvez não pudesse ser dominado do mesmo modo que ocorria com um liberto, que nem ao menos cidadão era. A condição efetiva de ingênuo talvez houvesse propiciado aos defensores destes os instrumentos indicados para livrá-los do caráter ambíguo da referida lei."[216]

De fato, na legislação brasileira, a condição de ingênuo definida pela Lei do Ventre Livre fazia com que esses menores devessem obediência aos proprietários de suas mães, e caso quisessem usufruir de sua liberdade, deveriam indenizá-los. Ainda no tocante dessa lei, não era definido a condição civil dos filhos das escravas, pois ela também deixava aos proprietários das mães todos os instrumentos para continuarem explorando a mão-de-obra desses menores.

---

[214] CRETELLA JR., José. *Curso de Direito Romano.* Rio de Janeiro: Forense, 1968. apud, ALANIZ, op.cit.p.39.
[215] ALANIZ, op.cit.p. 39.
[216] Idem, Ibidem, p. 39.

O destino desses ingênuos era decidido por esses proprietários que tinham a opção de criá-los até o oitavo ano de vida e confiá-los ao governo recebendo uma indenização ou continuarem usufruindo do seu trabalho até os 21 anos.

Os proprietários de escravos em Rio Claro aproveitaram todas as opções oferecidas pela lei 2040 que facilitavam o controle sobre essa população infantil. Apesar de muitos já estarem importando trabalhadores europeus, outros ainda procuravam negociar condições de trabalho com ex-escravos, ou ainda recorriam à tutela de crianças ingênuas, órfãs e desvalidas, como forma de garantir um potencial de força de trabalho.

Como salientamos no capítulo anterior, esses menores abandonados deveriam ser acolhidos por tutores ou por estabelecimentos públicos com esse fim. Na falta desses estabelecimentos, deveriam então, ficar sob a tutela das pessoas que voluntária e gratuitamente se encarregassem da sua criação. Em alguns casos era preciso nomear tutores a menores, mesmo com os pais vivos, por exemplo quando o pai fosse turvado de entendimento, ou doente de tal enfermidade, que não pudesse bem reger e administrar os bens de seus filhos ou quando os pais se ausentassem para lugares remotos sem intenção de voltar tão depressa.[217] Essa situação foi vivenciada pelo menor Luiz de nove anos, sem condição definida no processo, cujo o pai João Pinto era falecido e sua mãe Anna de tal abandonou-o na casa de André Pinto de Sampaio, que era tio do menor:

> *"...Diz André Pinto de Sampaio, desta cidade, que em seu poder existe um órphão, que actualmente conta de nove a dez annos de idade, de nome Luiz, filho legitimo de João Pinto e Anna de tal.*
> *O pai deste menor falleceo nesta cidade, a cerca de cinco annos, e a mãe retirou-se desta mesma cidade para lugar não sabido, abandonando o filho em casa do supplicante que era primo do pai do mesmo menor.*
> *Sendo necessário se dar tutor ao mesmo orphão, que aliás não posse bens de qualidade alguma, e propondo-se o supplicante a aceitar esse encargo por não ter alli parentes mais próximos nesta comarca, vem requerer a V.Sª. que o ouvindo o Dr. Curador Geral dos Órphãos, se digne nomear o supplicante e tomar-lhe o competente compromisso (sic.)."*[218]

Na falta de tutela testamentária, tinha lugar a tutela legítima. Neste caso, a preferência na tutela dos órfãos era dada para as mães e avós. Porém, era necessário para o juiz que as mesmas renunciassem o benefício do S. C. Veleiano e todos os outros privilégios que por direito eram outorgados às mulheres, fazendo-se esta renúncia por um

[217] Ord. do Liv. 1º, Tit.88, parágrafo 6º.
[218] Processo de Tutela de 29 de abril de 1885-1º ofício - Caixa M1-2.

termo nos autos do inventário. Caso deixassem de viver honestamente ou passassem a segunda núpcias, perderiam a tutela.[219]

Assim, constatamos que a mãe para conseguir a tutela de um filho possuía uma infinidade de dificuldades. O processo abaixo nos mostra como uma mãe justificava-se para conseguir obter a tutela de um filho:

> *"...Dis D. Maria Raphaela de Paula Souza que, tendo o Barão de Piracicaba, tutor que foi do menor Antonio Francisco , pedido exoneração do mesmo encargo, exoneração que lhe foi concedida, quer a supplicante, usando do direito que lhe reconhece a Ordenação do Livro 2º, Tit. 102, 83, chamará se a dita tutoria, renunciando ao Benefício do Velleano e para esses fins precisa justificar:*
> *1º- Que vive honestamente e tem a capacidade precisa para reger a tutoria do dito seo filho. (grifo meu)*
> *2º- que depois do fallecimento de seo marido o conselheiro Antonio Francisco de Paula Souza, de cujo matrimônio é filho o mencionado menor Antonio Francisco, não contraveio matrimônio, permanecendo no estado de viuves. (grifo meu)*

Ainda no mesmo processo Maria Raphaella de Paula Souza, justifica-se:

> *(...) Por este meu alvará de procuração, escripto e asignado de meu próprio punho, constituo em S. João do Rio Claro para meu bastante procurador o Illmº. "Dr. Francisco Ernesto Malhero" especialmente para requerer ao juis de órphãos a minha nomeação de tutora de meu filho menor Antonio Francisco promovendo para esse fim qualquer justificação precisa renunciando o Benefício da Lei Velleano, e todos os outros direitos, e privilégios introdusidos em favor das mulheres e promovendo os termos da inscripção da hypotheca legal de meus bens para a que concedo-lhe plenas e illimitadas poderes, e bem afim o de substabelecer esta em quem lhe (...) (sic.)*[220]

Um número significativo de processos alegaram que as mães dos menores não possuíam bom comportamento para serem tutoras de seus filhos, dessa forma, muitos tutores alegando a busca da "moralidade, da boa educação e dos bons costumes", requereram a tutela dos menores.

No entanto, nos deparamos com situações controversas, como a que segue:

> *"...Dis Sergio Gurjão Baptista Cotrim, residente nesta cidade, que por fallecimento de seu pai o Sr. José Gurjão Baptista Antonio Cotrim, ficou liberta a escrava Querubina, com a condição porém de servir a mãe do supplicante durante sua vida.*
> *Acontece porem que pouco tempo falleceo a mãe do supplicante D. Anna Francisa da Rocha (ilegível), em conseqüência do que findou a condição imposta na liberdade da dita escrava, entrando ella na verdadeira posse da liberdade que lhe foi conferida. No tempo que intermediou-se do fallecimento do pai do supplicante ao de sua mãe, teve a liberta Querubina uma filha de nome Maria, a que hoje terá seis annos mais ou menos de idade,*

[219] Idem, op. cit., p.113, nota 214.
[220] Processo de Tutela de 11 de Maio de 1885- 1º ofício- Caixa – M1-2.

> *criada no seio da família que procurarão imprimir-lhe os bons costumes e mais tarde a educação que estive-se de a par as suas possibilidades.*
> *Acontece agora, que a mãe dita Querubina, não saptisfeita, com o procedimento da família para com sua filha, resolve a retira-se de mudança para Tatuhy, onde dará maos exemplos, e nem huma educação a sua filha, crescendo embibida na ociosidade e maos vícios, e como os menores filhos de pai incógnitos achão-se comprhendidos na jurisdição orphanologica; e conseguintem de baixo da inspecção do fins de orphãos, que pode nomear-lhe tutor, ou curador quando sua mãe não tinha bons costumes dando a ti a soldada a simili dos outros orphãos e dos expostos, (ilegível) cujo motivo nem o supplicante a bem da boa educação que pode ter a menor da qual se trata, ficando ella tutelada com (ilegível)que um da família do supplicante, pelo annos que consagrarão a mesma menor, requer a V.Sª. se sirva nomear tutor para dita menor, em conformidade do que dispõe o art. Nº312 (ilegível) de 1859, obstendo afim a immoralidade com a qual será criada a dicta menor na companhia de sua mãe, pelo mãos costumes em que se acha ella pela prostituição."* [221]

Sergio Gurjão Baptista Cotrim alega que a liberta Querubina não possuía bons costumes e que influenciaria sua filha Maria, com apenas seis anos de idade, podendo levá-la para a ociosidade. Diante dessa situação, como podemos avaliar as intenções de Sergio Gurjão Baptista Cotrim? As intenções do mesmo para com a menor se relacionavam apenas com questões morais, de costumes e educação? Ou será que o mesmo tinha um interesse econômico? Ou até mesmo sexual (tratos ilícitos) sobre a menor? Afinal, Querubina já não era mais a sua escrava para mantê-la em seu poder.

Foram constantes nos processos as alegações feitas pelos tutores de que as mães das crianças tinham comportamentos duvidosos, sendo incapazes para ficarem com os seus filhos. As reais intenções dos tutores nunca ficaram explícitas nesses processos, pois tratando-se de uma sociedade escravocrata em decadência, onde eram constantes os conflitos nas relações entre senhores e escravos, não podemos acreditar fielmente que um tutor se interessasse apenas pelo conforto e a educação desses menores.

As mulheres, excetuando-se as mães e as avós, eram excluídas da tutela imposta ou dada pelo juiz, pois acreditava-se que as mesmas não possuíam capacidade necessária para um ato de tamanha importância. As situações analisadas nos processos envolvendo a sociedade rioclarense nos mostram a pequena e dificultosa participação de tutoras, sendo um percentual ínfimo de 16%, em contrapartida aos 84% de tutores do sexo masculino. Muitas mães que buscaram na justiça reaver os seus filhos não conseguiram principalmente por serem consideradas inaptas para executarem a função de tutoras.

[221] Processo de Tutela de 19 de Abril de 1876 -1º Ofício- Caixa M1-1.

O tenente coronel Joaquim Augusto Salles requereu na justiça a tutela da menor Laura de onze anos alegando que Claudina de tal, mãe da menor *"não tinha qualidades que a abonasse para ter em seu poder a dita menor".*[222] Da mesma forma, Pedro de Oliveira Campos foi nomeado tutor dos órfãos Antonio e Benedicta, filhos de Graciana, pois segundo ele *"a mãe não tinha bons costumes, era prostituta e os seus filhos viviam em extrema pobreza".*[223] Em um outro processo, o juiz ordenou que duas menores, filhas de Maria Antonieta de Jesus fossem entregues a José Cordeiro da Silva Gama Junior, pois, *"a mãe não poderia zelar pela educação e bem estar das ditas menores, pois achava-se constantemente em estado de embriaguez habitual."* [224] Também encontramos o caso de um menor, de treze anos filho de Vicencia de tal e pai incógnito, que segundo João Ferreira da Silva que requeria a tutela do mesmo necessitava de um tutor porque a sua mãe *"era pobríssima, solteira e de comportamento pouco regular."*[225]

Em uma outra situação, D. Pilar Fernades Del Pino requereu a tutela de sua neta Maria, de dois meses e meio, filha de Joaquim Fernandes, falecido. A mãe de Maria, Francisca Silveira Barbosa, segundo D. Pilar Fernades Del Pino *"possue maus costumes e uma vida imoral como meretriz."* Dessa forma os avós de Maria *"temem que ela siga os maus exemplos de sua mãe que vive na ociosidade."*[226] Em outro processo, Antonio de Padua Moreira alega que D. Maria de tal possuía em sua companhia Ambrosina de tal, com 11 anos, filha do finado José Loterio de Godoy e da mesma Maria de tal. Acontece que, segundo Antonio, esta senhora não poderia manter a menor em sua companhia *" por ter um comportamento duvidoso, como também por não ter meios para sustentá-la e educá-la decentemente."* Assim, diante de todas essas justificativas o negociante Antonio de Padua Moreira requereu a tutela da menor.[227] Vimos com esses exemplos que a incidência de processos onde as mães eram tidas como incapazes de tutelar os seus filhos devido ao mau comportamento foi freqüente.

No processo abaixo, Ignácio Dias Prado, proprietário de armazém, requer a tutela do órfão Antonio, alegando que o menor é maltratado por Maria Sabina. Novamente

[222] Processo de Tutela de 14 de agosto de 1885 - 1º Ofício – Caixa M1-2.
[223] Processo de Tutela de 26 de agosto de 1883- 2º Ofício – Maço 138.
[224] Processo de Tutela de 16 de Setembro de 1879- 2º Ofício – Caixa M1-1.
[225] Processo de tutela- 21 de Março de 1874 – 1º ofício- Maço M1-1.
[226] Processo de Tutela de 28 de dezembro de 1875- 1º Ofício – Caixa 138.
[227] Processo de Tutela de 25 de abril de 1883 - 1º Ofício – Caixa M1-2.

salientamos que esse argumento era comum nos processos, principalmente quando referia-se as mulheres que constantemente eram consideradas incapazes de serem tutoras, sendo alegado muitas vezes, que elas eram alcoólatras e prostitutas:

> *"...Diz Ignácio Dias Prado, desta cidade que sendo lhe supplicante tutor do orphaom Antonio, o qual se acha em poder de Maria Sabina, e constando ao supplicante que dito orphaom e maltratado por dita Maria Sabina do dever do supplicante amparal-o como tutor, por isso requer a V.Sª. mande passar mandado a fim de ser a supplicante intimada por em (ilegível) fazer entrega do orphaom, sob as penas da lei, quando não obedecer a determinação legal (sic.)."*[228]

O recrutamento de órfãos pelas famílias proprietárias seguia as regras institucionais do Juizado de Órfãos representadas pela tutela. Entretanto, como já verificamos anteriormente, essa era uma forma de controle social exercida sobre as crianças pobres.

Após a Lei do Ventre Livre, os proprietários rioclarenses continuaram a explorar o trabalho das crianças. Encontramos vários ingênuos que, apesar de "libertos" pela lei, encontravam-se tutelados. Dessa forma, após a lei 2040, a tutela que anteriormente era usada para gerir os bens de crianças de posses, bem como zelar pela sobrevivência física e moral das mesmas, passou a facultar o uso do trabalho desses menores.

Apesar da lei n°. 2040 responsabilizar os senhores das escravas pelo bem estar dos "ingênuos", os mesmos eram vítimas da indiferença, das condições precárias de higiene e da medicina da época.

Quando o filho da escrava completava oito anos a lei permitia ao senhor, que tinha prazo de um mês para fazê-lo, escolher a modalidade de "libertação" que lhe convia. Isso acontecia, porque aos seus 8 anos a criança já mostrava as suas capacidades. Foram raros os casos de senhores que desistiam do direito de explorar a mão-de-obra dos ingênuos até os 21 anos, pois até completarem essa idade, eram treze anos de trabalho, que nenhuma indenização oferecida pelo governo poderia compensar. Esse direito de utilização da mão de obra, era, às vezes, transferido a terceiros, como se deduz do caso abaixo:

> *"...Diz Joaquina Ferraz de Camargo, que tendo a sua escrava de nome Maria duas filhas ingênuas de nome Elisbona de idade de 11 anos e 8 mezes e Rita de idade de 8 annos e 5 mezes, que a supplicante desiste dos direitos que tem aos serviços das mesmas ingênuas (Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871 art 1º § 1º) para que sejam desde já consideradas*

[228] Processo de Tutela de 2 de Setembro de 1871 - 1º ofício – Caixa M1-1.

> *suas liberdades izentas de qualquer onus, e portanto requer e pede a V. Sª. se digne de mandar que autoada esta, tomou-se por termo sua dezistencia, nomenado V. Sª. para tutor da ingenuas a um dos dois (ilegível) da supplicante, José de Barros Leite e Honorato Rodrigues de Barros, qualquer dos quais velará por ellas a vista da supplicante, que não deseja separar-se dellas pela amizade que lhes tem* (sic.)*."*[229]

Nesse caso, o fazendeiro Honorato Rodrigues de Barros foi nomeado tutor das ingênuas Elisbona e Rita, filhas da escrava Maria que pertencia a D. Joaquina Ferraz de Camargo. Apesar de ter havido a desistência aos serviços das ingênuas por conseqüência da lei 2040, ficou evidente no processo que elas não tiveram a sua liberdade garantida, já que poderiam facilmente ser coagidas ao trabalho pelo seu tutor que agora as assistia.

Nenhuma das crianças da Lei do Ventre Livre teria 21 anos em 1888, assim, o destino mais clarividente, foi que a lei neles reconheceu escravos disfarçados que foram, e que acabaram libertados da mesma forma e no mesmo tempo que os outros escravos. Entretanto, a documentação pesquisada demonstra que mesmo após a Lei Áurea de 13 de maio de 1888, muitos ingênuos continuaram sob a guarda de seus tutores que recusaram-se a devolver essas crianças para as suas famílias. Em alguns casos para os pais escravos reaverem os seus filhos tiveram que recorrer aos tribunais.

Os processos nesse sentido iniciam-se logo após a promulgação da Lei Áurea, como se vê a seguir para o caso da ingênua Roza:

> *"(...) deste juízo, por queixa de dona Marianna, avó da ingênua Roza, que esta é maltratada no sítio de D. Virgínia Ferraz, que a conserva em seu poder, e não havendo mais direito a conservar os ingênuos e usofruir os seus serviços, sem intervenção deste juízo. O escrivão, autoando esta, informe a pessoa idônea para tutor da mesma ingênua, que é menor impúbere e filha da fallecida escrava Benedicta (sic)."*[230]

A situação vivenciada pela ingênua Roza é apenas um exemplo que reforça o controle atribuído aos proprietários das escravas sobre os ingênuos, pois como relata o processo, a ingênua é maltratada no sítio de D. Virgínia Ferraz que a conserva em seu poder, mesmo não havendo mais direito de usufruir de seu serviço.

Assim, por ocasião da abolição em 1888, muitas crianças filhas de escravos encontraram-se tuteladas junto aos ex-senhores de suas mães. Algumas por serem órfãs,

---

[229] Requerimento de desistencia do direito aos serviços de duas ingenuas, 23 de Agosto de 1886, 1º ofício.

[230] Processo de Tutela de 15 de maio de 1888 - 2º Ofício – Caixa 138.

outras, por designação arbitrária ou não de juizes de órfãos, outras ainda contra a vontade própria de seus pais.

Apesar de todos os trâmites e empecilhos jurídicos, podemos afirmar que muitos libertandos apresentavam-se diante dos juizes convictos de seus propósitos e conscientes de seus direitos. Há nesse sentido, um processo bastante significativo, pois mostra como uma família lutou para reconstruir-se:

> *"...Diz Jerônimo da Silva Vieira, casado com Rafaella, ex escrava de Antonio de Arruda Penteado, o seguinte:*
> *A mulher do supplicante foi escrava de José de Almeida Leite, e nesse tempo sendo solteira, teve um filho que foi batizado com o nome de Eduardo.*
> *Mais tarde, mãe e filho foram vendidos a Antonio de Arruda Penteado, e ficando libertos por força da lei de 13 de Maio do corrente ano, o mesmo Antonio de Arruda Penteado se recuzou a entregar o menor Eduardo a sua mãe, e o conserva a seu serviço.*
> *Tendo o supplicante, há cerca de três mezes, desposado a mesma Rafaella, não tem conseguido tirar do poder do ex-senhor de sua mulher aquelle seu enteado. Por isso requer a V.Sª. haja para bem mandar passar mandado a fim de ser intimado Antonio de Arruda Penteado, para (ilegível) entregar ao Official da Deligencia o mesmo filho da mulher do supplicante, entregando depois a este sob pena de desobediencia do caso de (ilegível) da entrega do menor que indubitavelmente conserva (sic.)."*[231]

Esse processo de tutela nos permite refletir de um ângulo extremo sobre a questão da relação entre família e escravidão, tema que tem apaixonado a historiografia brasileira recente.[232] Nesse caso, a questão que se mostra é da extinção gradativa elaborada pela Lei do Ventre Livre, bem como a estruturação da família dos ex-escravos, além da abolição. O esforço de muitos fazendeiros em manter sob tutela antigos ingênuos é testemunha disso.

Voltemos então, ao nosso propósito inicial, o processo de tutela onde Jerônimo da Silva Vieira requereu a tutela de seu enteado Eduardo, filho de sua esposa Rafaella. Eduardo nasceu enquanto Rafaella era escrava de Antonio de Arruda Penteado, mas, ambos foram vendidos a José de Almeida Leite. Entretanto, após a lei de 13 de maio,

---

[231] Processo de tutela, 2º Ofício-1888.

[232] Sobre a questão, poderíamos citar uma infinidade de autores, entretanto citaremos apenas alguns nomes: FREYRE, Gilberto. *Casa grande e senzala.*Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 17ª edição, Rio de Janeiro: José Olympio, 1975; MOTTA, José Flávio. *Corpos escravos, Vontades Livres.* São Paulo, FAPESP/ANNABLUME*., 1999;* NOVAIS, F. A . "Condições da privacidade na colônia", In: SOUZA, op.cit. ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica, in SOUZA, Laura de Mello e. (org.) *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*, São Paulo: Companhia das Letras; MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*, São Paulo: Editora Brasiliense 2ª edição (1ª edição 1982), 1988; VAINFAS, Ronaldo. Moralidades Brasílicas: Deleites

apenas Rafaella encontrava-se liberta, permanecendo o seu filho Eduardo, sob a guarda de José de Almeida Leite. Dessa forma, Rafaella, agora casada com Jerônimo, lutou pela tutela de Eduardo que estava com o seu ex- senhor, José de Almeida Leite. Ele insiste em não entregar Eduardo para Rafaella, mesmo após a abolição da escravidão. De uma maneira geral, nesse processo ficou explícito o esforço da mãe em manter o filho junto a ela e ao esposo, e por outro lado, ficou evidente o interesse do tutor sobre o menor, e a permanente tentativa de não entregar a criança para os seus pais, o que nos mostra a permanente dificuldade de uma família constituir-se, mesmo após a abolição.

Em uma sociedade escravista, pensar a constituição de uma família, implica discutir a defesa da propriedade privada, a organização das relações de trabalho, a liberdade dos escravos. Para uma sociedade alicerçada nesses elementos, qualquer forma de organização social, poderia colocar em xeque suas estruturas. Entretanto, não podemos ignorar o fato de que muitas pessoas travaram um luta contra esse sistema, buscando constituir a sua "família". Mesmo após a abolição da escravatura, as disputas judiciais referentes a questão familiar persistiram, o que nos mostra uma transformação nas atitudes dos próprios negros, ou pelo menos a percepção por parte dos senhores de que algo estava mudando entre os escravos:

> *"...Diz Ivo, outrora escravo do commendador José Elias Pacheco Jordão e hoje liberto pela lei, que sendo casado com Rita, que foi escrava do mesmo tem que , esta no, estado de solteira teve uma filha de nome Ramira, que deve ter actualmente doze annos de idade. Tendo a recente lei nº 3353 de 13 do corrente mez e anno, extinguido a escravidão no Império do Brazil desde a sua dacta (ilegível) facto extinguiu todas as obrigações emanadas d'aquella extinta instituição e por tanto extinguio virtualmente a obrigação dos ingênuos prestarem serviço aos ex senhores de suas maes.*
> *Com effeito esta obrigação era imposta pela lei de 28 de setembro de 1871 aos filhos livres das mulheres escravas, porém pela nova lei, não há filhos que tenhão mae escrava, e nem a lei beneficiando a condição da mae, poderia deixar o filho escravo com a condição de prestar serviços, que era um (ilegível) emanado da condição escrava, hoje extincta.*
> *Querendo o supplicante gosar dos favorecimentos da nova lei, e por isso querendo estabelecer a sua familia como pessoas livres, vem requerer a V. Sª. se digne mandar passar mandado a fim de ser intimado seu ex senhor o Commendador José Elias Pacheco Jordão para entregar a referida enteada ao supplicante ou ser a mesma aprehendida onde for encontrada para ser entregue ao mesmo supplicante, nomeando V. Sª. tutor a mesma se precizo for* (sic.). (grifo meu)[233]

Sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista, in: SOUZA, op.cit; SAMARA, Eni de Mesquita. *A família* na sociedade paulista do século XIX, SP (doutoramento, FFLCH), 1980.

[233] Processo deTutela de 17 de Maio de 1888 - 2º ofício – Caixa - 138.

Curiosamente esse processo data de quatro dias após a "grandiosa" Lei Áurea, que libertou todos os escravos do Brasil. Mas o que teria acontecido com a ex-ingênua Ramira? Porque o comendador José Elias Pacheco Jordão terminantemente não aceitou a idéia de libertar Ramira para que esta ficasse com a sua mãe, constituindo família, "como pessoas livres"? A resistência para que famílias se constituíssem, foi constante durante a escravidão, permanecendo como verificamos, mesmo após a abolição. Entretanto, isso não foi um impedimento para muitos, como Rita e Ivo que lutaram judicialmente, independentemente das regras que já estavam cristalizadas nessa sociedade.

Outro processo significativo é o que relata a história da menor Joanna de Campos Valle, filha do preto João Antonio Benedicto, casado com Benedicta Luiza de Camargo.[234] Esse caso nos mostra mais uma vez a tentativa de uma mãe em recuperar a sua filha que estava sob tutela. Benedicta, mãe de Joanna ficou enferma e João Antonio Benedicto, marido dela, não tinha condições para cuidar de sua mulher e de sua filha. Nesse momento, João A. do Valle, negociante, batizou a menor. Quando Benedicta se recuperou, sua filha estava sob a tutela do mesmo João A. do Valle. Este, para conseguir a tutela da menor alegou que a mãe não tinha capacidade legal para ser tutora, além de viver constantemente em estado de embriaguez. Diante disso, a situação era totalmente desfavorável para Joanna, principalmente porque além das alegações feitas pelo tutor, o seu marido, tinha se retirado para o interior do Estado. Para um pai, na maioria das vezes, requerer a tutela de um filho exigia menos esforços, o que não acontecia quando tratava-se de uma mãe.

No entanto, apesar dessa aparente facilidade do pai conseguir requerer a tutela de um filho, alguns pais tiveram que participar de batalhas judiciais para conseguirem recuperarem seus filhos que estavam sob a guarda de outro tutor, como foi o caso de Tobias Eleodoro, residente no município de Limeira, casado, mas sem filhos do casal, que reconheceu como sua filha natural Elesbona, que era filha de Maria Rosa, ex-escrava de Jose Alves de Almeida Aranha.[235] Sua filha encontrava-se no município de Rio Claro sob tutela de Honorato, que era fazendeiro, residente neste mesmo município. Assim, o pai da referida menor, exigiu que a mesma fosse entregue a ele, sendo o atual tutor intimado para

[234] Processo de Tutela de 20 de Abril de 1884 - 1º ofício – Caixa M1-2.
[235] Processo de Tutela de 10 de Abril de 1881 - 1º ofício – Caixa 138.

tal. É importante destacar, que as referências familiares da criança escrava eram muito obscuras. Desse modo, a documentação analisada não nos fornece de modo explícito indicações relacionadas à maternidade. Porém, percebe-se que Elesbona é uma ingênua, porém, o seu pai, que agora requer a sua tutela, não tem a sua condição especificada. Tudo indica que Tobias Eleodoro Veridiano teve relações ilícitas com Maria Rosa, e agora vem requerer a tutela de sua filha, pois sua mãe não possui capacidade legal para executar essa função.

Durante os anos de 1871 e 1888 foi comum encontrarmos crianças tuteladas sob diversas condições. O processo que segue, mostra-nos o contrato de soldada dos órfãos Antero e Francisca que viviam em condição de abandono:

> *"...Diz o abaixo assignado que, sendo necessário que V. Sª. nomêe tutor aos menores Antero e Francisca, aquelle de doze annos e esta de quatorze, cujos paes são fallecidos e vivem por isso em quase completo abandono, o supplicante vem comunicar o facto a V. Sª. e indicar para o cargo de tutor o cidadão Ignacio Baptista de Almeida que aceita a tutela pagando aos ditos menores a soldada V. Sª. que ouvido o Sr. Curador Geral sirva-se nomear tutor aos menores indicados cujos paes foram libertos.*
> *As soldadas foram dadas sobre as seguinte condições: O contrato de soldada será por quatro annos; a soldada de cada um dos menores será de cinco mil reis mensais nos primeiros annos, de oito no terceiro e de dez mil reis no quarto anno, soldadas estas que deveriam ser recolhidas semestralmente ao Estado.*
> *Alem disso, o contratante se obrigará a dar aos ditos menores instrução primaria, vestuario, descanso e tratal-os em suas enfermidades dando- lhes medico e botica.*
> *Fica entendido que a infração de qualquer cousa do contrato trará a sensação peremptória do mesmo (sic.)".*[236]

Vejamos o caso da ex- ingênua Eugenia que nos dá todos os indícios de que não havia boas intenções nas atitudes do tutor. De acordo com o processo, Manoel Barboza Guimarães foi nomeado e juramentado tutor da ex- ingênua Eugenia. No entanto, Francisco Vicente, liberto, casado com Ambrozina Maria da Conceição, mãe de Eugenia, alega que em companhia de Manoel Barboza Guimarães que foi senhor de sua mulher, permanece Eugenia de oito anos idade, que foi entregue ao mesmo na qualidade de ingênua, porém, muito antes da Lei nº 2353 de 13 de maio de 1888. Ambrozina, mãe da dita ingênua, logo que foi publicada a Lei de 13 de maio, pediu para que a sua filha lhe fosse entregue, o pedido não foi atendido. Acontece que Manoel Barboza Guimarães, após a abolição, maliciosamente foi nomeado tutor, pois alegou que Eugenia era órfã. Ambrozina deseja que sua filha saia do cativeiro e que a falsa paternidade que o tutor deu

[236] Contrato de soldada de 28 de março de 1884 - 1º Ofício – Caixa M1-2.

a menor seja revista, também alega que não é admissível nomear tutor para menores que tenham seus pais vivos, além disso, sua filha não possui mais as obrigações atribuídas aos ingênuos, porque a escravidão já foi abolida. Para que tal situação se esclareça melhor, segue a transcrição de um extenso trecho do respectivo processo:

> *...Diz Manuel Barboza Guimarães, que tendo requerido a V. Sª. a entrega da menor Eugenia, filha de Ambrozina, forra (ilegível) de sua educação intellectual e moral, attentas as (ilegível) já expendidas em seo requerimento, defirio V. Sª. a pretensão do supplicante tendo recebido a menor que está em sua companhia: mas depois da lei que acaba de ser sancionada extinguindo a escravidão no Brasil e seo (ilegível) forçado desaparecer a obrigação de prestação de serviços por parte de ingênuos, visto que o contrário seria piorar a condição d' êstes; que é absurdo: e assim sendo vem o suppicante a tutela da mesma menor assignando o supplicante o respectivo termo e sujeitando-se aos meus de tal encargo. Assim requer a V.Sª. que autuada a presente se define nomear o supplicante tutor a mesma menor , cargo que apesar de oneroso, como V. Sª. sabe, o supplicante aceita para assim cumprir a disposição de ultima vontade de seu finado amigo e pai dêssa menor, como já referio a V. Sª.*
>
> *Diz Francisco Vicente, outr'ora escravo de Manoel Barboza Guimarães que vivendo há muitos annos em união illícita com sua companheira de infortunio e cativeiro Ambrozina Maria da Conceição, teve com ella uma filha que foi baptizada com o nome de Eugenia que conta presentemente oito annos de idade.*
>
> *Com o movimento libertador que teve lugar neste municipio no mês de janeiro do corrente anno, retiraram-se o supplicante e sua companheira do poder de seu senhor, que não consentio que o supplicante levasse consigo sua filha, que esta ella sujeita a prestar serviços ao senhor de sua mãe até a idade de 21 annos conforme a lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871 artigo 1º § 1º.*
>
> *O supplicante achando-se no goso de sua liberdade com sua companheira de trabalhos, a 29 de Abril do corrente anno, contrahio casamento com a referida mãe de sua filha, a quem sempre teve como tal desdo nascimento.*
>
> *O cazamento subsequente do supplicante com Ambrozina Maria da Conceição, ao nascimento de sua filha Eugenia, legitimou a esta que (ilegíverl) (ilegível) (ilegível) como filha legítima independente de reconhecimento previo de escritura publica ou testamento, para que esta especie de legitimidade não está comprehendida nas disposições da lei de 2 setembro de 1847, como faz certo Dº. Perdigão Malheiro em seu comentario a mesma Teixeira de Freitas (consolidação) nota 3 ao art 215.*
>
> *Deste modo a filha do supplicante é considerada presentemente filha legitima do legitimo casal supplicante, tendo seus paes vivos, no goso das suas faculdades naturais e direitas e que tanto não pode a mesma menor ser sujeita a tutella. (grifo meu)*
>
> *Quanto a obrigação da menor prestar serviço ao ex senhor de sua mãe, é certo que tal obrigação cessou com a promulgação do decreto nº 3353 de 13 do corrente mesmo anno, cujas disposições estavam previstas pela carta de lei nº 3270 de 28 de setembro de 1885, art 4º § 4º que diz que a obrigação dos ingenuos prestarem serviços cessará com a estinção da escravidão. (grifo meu)*
>
> *Foi por isso que o antigo senhor do supplicante logo que teve a noticia da execução da acima lei de 13 do corrente apressou-se em requerer (ilegível) ser tutor da filha legitimada do supplicante como se fosse orphão ou como tal (ilegível), quando desligal-a da familia e cuidados de seus pais.* (grifo meu)
>
> *Mas, alem desta prohibição legal da tutella, esquece ceo-se Manoel Barboza Guimarães, que sendo tutor de seus enteados, tendo administrado mal a fortuna dos mesmo a ponto de prejudical-os, foram seus bens todos sequestrados para garantirem os alcances em que está quando cmo o orphãos, sendo os mesmos bens disputados para outros credores do mesmo tutor,como tudo consta do cartorio deste juizo.*

Ora, nestas condições, um tutor que não deu boas contas de si e contra o qual o são pendentes as liquidações dos alcances dos seus tutelados, não pode ser novamente nomeado tutor de outros orphãos, estando por de mais sujeito as penas legais, pela ,á gestão dos negócios de seus tutellados.
É portanto nulla, a nomeação da tutella, que se deu a filha do supplicante não por esta (ilegível) como ainda por ter seu pai vivo, e com capacidade para manter os encargos do casal.
Cumpre notar que os documentos juntos mostram que o supplicante contrahio casamento com a mãe de sua filha a 29 de Abril e (ilegível) de corrente, foi Manoel Barboza Guimarães, nomeado tutor da filha do supplicante.
Nestes termos vem o supplicante requerer a V. Sª. que autoado este com o requerimento de Manoel barboza Guimarães, e informando o Escrivão sobre os factos allegados e sendo conclusos, haja por bem reconsiderar o despacho que nomeou tutor a filha do supplicante, revogando o mesmo despacho e ordenando que seja a filha do supplicate entregue a seus pais a criarem e educarem, conforme as suas posses, por tanto (sic.). [237]

Um outro processo nos chamou a atenção pelo próprio título atribuído a ele: "Tutela de diversos". Trata- se de um processo em que o tutor Elias de Arruda Penteado requereu a tutela dos ingênuos Egmedis e Amélia, filhos da escrava Germana já falecida no estado de solteira; de Romana, filha da escrava Cherobina, falecida também no estado de solteira e finalmente de Ferminiano e Theodora, filhos da escrava Joana, solteira, que segundo o processo, retirou-se da casa do suplicante deixando os filhos.

O suplicante alega que os ingênuos são criados por ele desde o nascimento e que o mais velho tem treze anos. O mesmo quer a tutoria legal dos ingênuos, que na respectiva data são considerados livres da obrigação de prestar serviços, para que ninguém os retirem de seu poderio arbitrariamente e para que as crianças não fiquem sem quem as dirijam legítima ou legalmente. Na realidade, mais uma vez as atitudes do tutor nos mostram interesses escusos em manter os menores sob tutela:

"... Dis Elias de Arruda Penteado, tutor dos menores Ferminiano e Theodora filhos de pais incognitas, que há poucos dias um preto que foi escravo do supplicante e hoje é camarada de Joaquim Correia de Negreiros, foi a casa do supplicante, onde pernoitou e no dia seguinte levou consigo, os tutellados do supplicante e os tem na fazenda do mesmo Negreiros onde é empregado.
Vem para tanto o supplicante requerer a V. Sª. haja quem bem mandar passar mandado, de aprehensão sobre os mesmos menores a fim de serem aprehendidos em poder de quem estiverem e entregues ao supplicante devendo o sedutor dos mesmos menores, que for conhecido pelo official da deligencia intimado também para pagar as custas desta (...)"[238]

[237] Processo de Tutela de 21 de maio de 1888 - 1º Ofício – Caixa 138.
[238] Processo de tutela,de 25 de maio de 1888 - 1º Ofício – Caixa M1-2.

Elias de Arruda Penteado, tutor dos menores Ferminiano e Theodora alega que os mesmos não possuem filiação definida. Porém, o preto ao qual se refere o texto acima, é o verdadeiro pai dos menores. Apesar disso, o tutor faz com que os menores ingênuos sejam novamente entregues a ele. Como vimos, o mandado foi respeitado e os menores foram apreendidos da companhia de seus verdadeiros pais, que segundo a alegação do tutor eram desconhecidos:

> *(...) Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e oito aos vinte e seis dias do mês de Julho do dito anno onde fui na Fazenda de Joaquim Corrêa de Negreiros, sendo lá e em cumprimento do mandado, apprehendi os menores Ferminiano e Theodora, que estavão em poder de seus pais que me acompanharão e aprezentei a este juizo* (sic.). [239]

O suplicante Elias de Arruda Penteado alegou inicialmente no processo que Egmedis, Amélia e Romana eram órfãos de mães e que Ferminiano e Theodora, filhos da escrava Joanna tinham o pai desconhecido. No caso dos menores Egmedis, Amélia e Romana, não podemos ter certeza quanto as suas filiações, porém, Ferminiano e Theodora possuíam os pais vivos e os mesmos requereram a tutela de seus filhos, alegando que os tutores só eram dados na falta de pai dos menores, tendo Joanna contraído matrimônio com Rafael Bernardo da Silva Bastos, ambos teriam o direito da tutela dos menores.

> *(...) Dis Rafael Bernardo da Silva Bastos, ex-esravo do Seu José Corrêa de Almeida Leite, que tendo se casado com Joanna Maria do Rosario, ex escrava do seu Elias de Arruda Penteado, por esse facto ficaram legitimados os seus filhos havidos antes do seu casamento.*
> *Acontece porem que livre o supplicante, pela lei de 13 de Maio do corrente anno, antes dos seu casamento, dous dos seus filhos, Ferminiano e Theodora, foram dados à tutela do mesmo seu Elias de Arruda Penteado e que este nessa qualidade à cerca d'uma semana requereu e obteve mandado de apprehensão desses dous menores que se acharam em companhia do supplicante em casa do seu Joaquim Corrêa de Negreiros, onde o mesmo é empregado.*
> *Tendo porém o supplicante legitimado seus filhos por subsequente matrimonio e abrendo-lhe portanto o direito paterno em toda a sua integridade, o supplicante pede à V.Sª. que seja revogado o acto desse Juizo que mandou apprehender e entregar seus filhos ao seu tutor, e que seja declarado de nenhum effeito o respectivo termo de tutella, e finalmente, que lhe sejão entregues os seus filhos, que já se acham nesta cidade, em poder do official de justiça Justino Lopes Fragoso* (sic.). [240] (grifo meu)

O processo acima citado, como vimos, remete-nos a várias irregularidades e nesse sentido convém ressaltarmos as mais gritantes. Com o casamento de Joanna e Rafael ficaram legitimados os filhos que eles tiveram antes do casamento. Um outro ponto

[239] Processo de tutela,de 25 de maio de 1888 - 1º Ofício – Caixa M1-2.

refere-se a lei de 13 de maio, pois com a sua promulgação Rafael obteve a liberdade, o que lhe deu mais argumentos para requerer a tutela de seus filhos, que indevidamente encontravam-se sob a guarda de Elias de Arruda Penteado.

As irregularidades estiveram sempre presentes na documentação pesquisada, algumas foram questionadas e até mesmo revistas e revertidas, outras, permaneceram na obscuridade, pois a documentação pesquisadas não nos permitiu averiguar os resultados dos processos.

> *"... O signitário da presente petição, Curador Geral de Órphãos d'esta Comarca, tendo conhecimento, que o menor José, órfão de pae e mãe e que actualmente está no quartel de policia d'esta cidade em virtude de andar vagando pelas ruas, sem domicilio e sem destino, ora ameaçando a uns e insultando com palavras, ora atirando pedradas em outros sem obedecer a ninguem, fugindo da caza onde pousava semanas inteiras e indo passar dias inteiros ao desamparo debaixo das pontes desta cidade por isso que não queria entregar-se ao menor serviço domestico e como seja preciso cuidar da sorte de tão pequeno interinho, que já na idade de onze anos, dominado de uma indole desenvolta, se acha marchando no caminho da perdição e do vicio com tendencias para o mal, venho requerer a V. Excª. Que se digne, precedidas as formalidades legais, nomear-lhes tutor, recahindo a nomeação do presente cargo em pessoa idonea e suceptivel de dar a educação que requer em condições o referido órphão (sic.).*[241]

Mais uma vez nos deparamos com uma situação que infunde suspeita, pois a filiação de José é desconhecida, o que não quer dizer falecida, como afirmou o processo. Além disso, poderia ser muito proveitoso para um tutor, no caso o coronel Benedicto José de Oliveira, tutelar uma criança de onze anos e principalmente do sexo masculino. Tratando-se de menores como José, sem posses, sem uma filiação definida, o processo de tutoria seguia mais facilmente.

Apesar das leis especificarem que se deveria ter cuidado e atenção com a educação e acomodação dos órfãos, mandando ensinar-lhes os ofícios e artes a que fossem inclinados, na prática, os tutelados nem sempre eram favorecidos, muitos foram vítimas de maus tratos pelos seus tutores.

Na documentação pesquisada encontramos muitas situações contraditórias, onde as intenções dos tutores em relação aos menores tutelados eram imprecisas e obscuras. Em um processo, José Antônio Corrêa, requereu a tutela de Vicente, alegando que o seu pai João Tavares encontrava-se desaparecido. Porém, o menor já estava sob a tutela de Manoel Muniz Feijó, português, estabelecido com olaria (nesse processo Muniz alegou

[240] Processo de Tutela,de 25 de maio de 1888 - 1º Ofício – Caixa M1-2.

que a mãe de Vicente era falecida). Segundo o processo, a criança já estava tutelada por Muniz. Porém pediu-se novamente a tutela para José Correa que se incumbiria de ensinar o ofício de ferreiro ao menor. Diante dessa situação, o Juiz diz que o menor que Correa queria tutelar não existia. Com isso diz que Vicente deve continuar com Muniz. Assim, o juiz pede para Muniz se apresentar, o mesmo afirmou que a criança não estava mais em sua companhia, assim segue:

> *"...Levando os presentes autos conclusos, conforme informa a V. Sª. que o tutor Feijó appareceu em meu cartório depois de citado pelo mandamento, e declarou-se que o menor Vicente auzentou-se de sua companhia e se acha em companhia do supplicante José Antonio Correa não podendo ele se aprezentar em Juizo na forma determinada, acrescentando que deseja deixar a tutela do menor.*
> *(...) Ao abaixo assinado não parece regular contratar-se os órfãos com seus próprios tutores.*
> *Estes costumes, aliás bem usado neste lugar em tempos passados, tem sido um modo de reduzir à escravidão pessoas livres.*
> *Contratando-se um menor com outros que não o tutor, se o locatário deixa de cumprir os seus deveres o tutor chama-o as contas. Se é o próprio tutor quem o contrata ele fica com o "jus utendi at ab utum" , isto porque não tem qualquer contas a ninguém.*
> *Esta simples consideração basta a nosso ver, para que o meretíssimo juiz declare insubisistente o contrato feito com o tutor Manoel Muniz Feijó mais há ainda e ponderando que o tutor Manoel Muniz Feijó emprega o menor Vicente , nosso tutelado, em puxar carroças que conduzam tijolos de sua olaria para esta cidade. Não é isto um ofício capaz de garantir o futuro de ninguém.*
> *Morando em sua chácara distante da cidade não é de crê que o nosso tutelado aprenda a ler e escrever.*
> *Em melhores condições indubitavelmente ficará ele sendo contratado com o mestre ferreiro José Antônio Corrêa e ao Meretíssimo Juiz requeira que assim se sirva ordenar o advogado José Alves de Cerqueira Cezar (sic).* [242](grifo meu)

Essa prática ilegal de contratar órfãos com os seus próprios tutores era uma forma de o locatário não cumprir os deveres de um tutor, e por outro lado, o tutor que locava o seu tutelado, deixava de cumprir os deveres de sua função. Mas nesse caso, o locatário José Antônio Corrêa está requerendo a tutela do menor, provavelmente para não pagar o aluguel de cinco mil réis para o tutor Manoel Muniz Feijó que locou o menor, e por outro lado o tutor deixa de responder pelos os seu deveres de tutor.

[241] Processo de Tutela, de 24 de outubro de 1885 - 1º Ofício – Caixa M 01.
[242] Processo de Tutela, 27 de Setembro de 1876- 1º ofício, Maço, M1-1.

3.4 A morte dos ingênuos

A morte de um escravo, principalmente na segunda metade do século XIX, após a extinção do tráfico internacional de escravos, poderia significar um grande prejuízo financeiro para os proprietários. No entanto, apesar dos fazendeiros paulistas considerarem vantajosa a utilização dos escravos até o dia da abolição, como vimos anteriormente, o descaso para com esses escravos foi permanente. As condições sanitárias e de higiene em que viviam eram precárias, o que favorecia a proliferação de doenças diversas, que apesar de simples, tornaram-se muitas vezes mortais para os escravos.

Em Rio Claro os negros eram encaminhados ao cemitério municipal e enterrados em locais designados a escravos. Este local era chamado de *quadra geral*, onde além de escravos, eram também enterrados indigentes e homens brancos pobres. Pagava-se um valor mínimo por um pedaço de terra e quando necessário os lotes eram concedidos gratuitamente.[243]

Segundo Luciana dos Santos, na maioria das regiões do Brasil havia irmandades conduzidas pela elite colonial que controlavam os cemitérios e outras instituições. A maior parte delas eram as Santas Casas de Misericórdia, que muitas vezes emitiam os atestados de óbitos. Em Rio Claro a Santa Casa só foi construída em 1885, e por isso, antes dessa data, os óbitos eram emitidos a punho por médicos, pelos proprietários e até mesmo pelos administradores do cemitério, sem a presença de nenhuma instituição. O cemitério[244] era controlado pela prefeitura municipal, e dessa forma, toda a responsabilidade estava nas mãos do procurador da Câmara que recebia o valor da sepultura e assinava o recibo.[245]

Os atestados de óbitos apresentavam informações como idade, filiação, naturalidade, nome do cônjuge, número de filhos, proprietário, atividade profissional, etc.,

[243] SANTOS, Luciana de Lourdes dos. *Crime e Liberdade: O mundo que os escravos viviam- Rio Claro-SP- 1870-1888.* Dissertação (Mestrado), UNESP, Araraquara, 2000, p. 97.
[244] Em Rio Claro, o Cemitério Municipal era situado no centro da cidade causando incômodo aos residentes vizinhos ao local. Em 1873, a Assembléia Legislativa Provincial autorizou a construção de um novo cemitério, que foi inaugurado em novembro de 1875.
[245] SANTOS, Luciana de Lourdes dos. op.cit. p. 99.

tornando-se assim, um verdadeiro resumo da vida do escravo, e no entanto, ocultavam informações sobre as características da doença e a causa de morte[246].

Cabia ao proprietário declarar ou não a morte e a causa da morte de um cativo, diante ou não da presença de um médico. Ao observar os atestados, percebemos que as mortes ocorriam freqüentemente nos primeiros anos de vida. O número de mortes entre os ingênuos no período lactente é significativo se compararmos aos óbitos dos adultos e idosos, como mostra a tabela abaixo:

Tabela 20
Óbitos por condição e idade

IDADE (ANOS)	CONDIÇÃO					TOTAL
	Escravos	Ignorados	Ingênuos	libertos	Livres	
0 a 2	4	87	216	4	0	311
3 a 8	5	10	30	0	0	45
9 a 12	2	2	5	0	0	9
13 a 21	29	14	0	4	2	49
22 a 40	134	37	0	18	1	190
41 a 80	118	45	0	28	1	192
Mais de 80	5	7	0	2	0	14
Ignorada	36	31	23	0	0	90
Total	333	233	274	56	4	900

Fonte: Atestados de Óbitos (1871-1888)- Arquivo Histórico Municipal de Rio Claro - Oscar de Arruda Penteado.

Esse número excessivo de óbitos pode ser explicado pelas péssimas condições de vida a que os ingênuos eram submetidos, estando vulneráveis a várias doenças e infecções diversas. De acordo com a amostra pesquisada, 70% das mortes dos ingênuos ocorreram entre zero e dois anos, o que demonstra um descaso com essas crianças, já que ainda não representavam nenhum potencial de mão-de-obra.

Os óbitos entre os escravos representaram 37% dos atestados pesquisados, e podem ser justificados, não apenas pelas precárias condições de saúde e higiene em que eles viviam, mas também pelas condições adversas a que estavam expostos no trabalho.

[246] Tratando-se de estudos que utilizaram como principal fonte de documentação os atestados de óbitos, especificamente em Rio Claro, ver: MANDARINO, Thiago Marques. *Vidas Obscuras: Ocupações e condições de vida dos "homens de cor" Rio Claro, 1875-1930*. Dissertação (mestrado), UNESP, Araraquara, 2003.

Tabela 21
Percentual de óbitos por condição

CONDIÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Escravos	333	37,00
Ignorados	233	25,89
Ingênuos	274	30,44
Libertos	56	6,22
Livres	4	0,44
Total	900	100,00

Fonte: Atestados de Óbitos (1871-1888)- Arquivo Histórico Municipal de Rio Claro – Oscar de Arruda Penteado.

Os escravos estavam expostos a diferentes tipos de doenças. Entretanto, algumas os acometiam com mais freqüência. Veja o gráfico abaixo:

Gráfico 1

Causas- Mortis dos escravos (1871-1888)

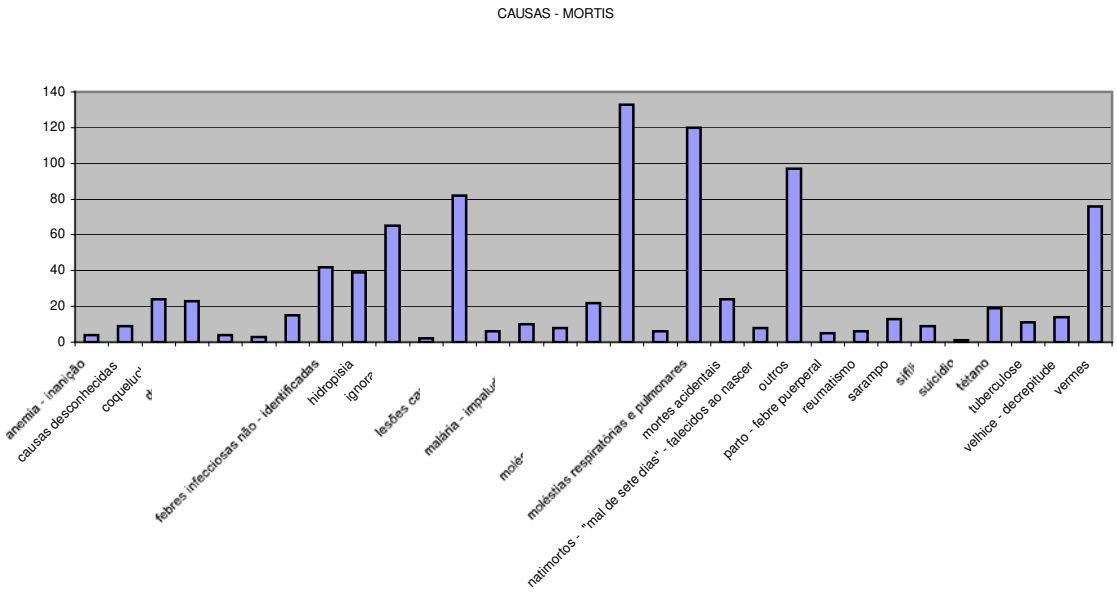

A morte mais comum entre os escravos era devido a moléstias gastro-intestinais, somando 15%, 13% morriam de moléstias respiratórias e acidentais, cerca de 9% morriam de lesões cardíacas e 8% de vermes.

Em relação especificamente aos ingênuos, como podemos verificar no quadro abaixo, as moléstias que ceifavam a maioria deles segundo os atestados de óbitos eram basicamente as verminoses, as doenças gastro-intestinais e pulmonares, o aparecimento da primeira dentição e as gestações e partos mal sucedidos, e ainda, febres infecciosas e epidêmicas, comuns na região. As causas para a incidência desse conjunto de moléstias foram conseqüências das precárias condições de higiene em que viviam essas crianças, bem como a alimentação inadequada para que as mesmas sobrevivessem. As condições de insalubridade dos centros urbanos, a ignorância e despreparo no tratamento das moléstias infantis e no período pós-parto, também contribuíram para essas mortes.

Gráfico 2
Causas- Mortis dos Ingênuos (1871-1888)

O falecimento de uma criança ingênua parecia ser algo corriqueiro, e muitas vezes era ocultado devido a indiferença e descaso dos proprietários. No período compreendido entre 1871 e 1888, pesquisamos 900 atestados de óbitos de escravos, libertos e ingênuos, sendo 274 especificamente de ingênuos. Esse número não mostra com exatidão a taxa de mortalidade dessa população infantil, porém, nos dá um indicativo de que o índice de morte era alto, já que representa 30,44% das mortes pesquisadas, sendo que 233 atestados, não determinaram a condição do falecido, isso nos leva a deduzir que dentre os ignorados poderia existir ainda um número elevado de ingênuos.

Os dados indicam que os primeiros anos que seguiram-se à Lei do Ventre Livre demonstram um aumento das taxas de mortalidade infantil no país, projeção ocasionada devido ao crescimento da mortalidade entre as crianças negras.

Tabela 22
Mortalidade dos Ingênuos x Províncias

Províncias	**Matriculados**	**Fallecidos**	**percentagem**	**Comparação entre nascimentos e óbitos**
Amazonas	99	4	4	1:24,8
Ceará	3859	488	12,64	1:7,9
Alagoas	3370	531	15,75	1:6,3
Sergipe	3926	829	21,11	1:4,7
Espírito Santo	2448	388	15,85	1:6,3
Rio de Janeiro incluindo o Municipio da Côrte	34908	7207	20,64	1:4,8
São Paulo	18559	3783	20,38	1:4,9
Paraná	1009	109	10,80	1:9,3
Rio Grande do Sul	9538	1194	12,51	1:7,9
Mato Grosso	469	30	6,39	1:15,6

Dados: Quadro extrahido do Relatorio da Directoria de Estatística de Dezembro de 1874.
Fonte: VEIGA, Luiz Francisco da, org. *Livro do Estado Servil e respectiva libertação:* contendo a lei de 28 de setembro de 1871 e os decretos e avisos expedidos pelos Ministérios da Agricultura, Fazenda, Justiça, Império e Guerra desde aquella data até 31 de dezembro de 1875: precedido dos actos legislativos e executivos, em benefício da liberdade, anteriores à referida lei. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876, p. 349, apud, Alaniz, op.cit.p. 48.

Como podemos constatar do quadro acima, já em 1874, a mortalidade dos ingênuos, por todo o país era elevada. As Províncias cafeeiras (Rio de Janeiro e São Paulo) eram aquelas em que se observava a maior mortalidade de ingênuos em relação aos escravos matriculados.

Embora a lei de 1871 responsabilizasse os senhores das escravas pelo bem estar dos ingênuos, a reação senhorial foi marcada pela indiferença, situação confirmada pelas

altas taxas de mortalidade, bem como o aumento do abandono de crianças negras em alguns municípios do país.[247] Como afirmou Alaniz, nos primeiros anos da década de 1870 "os ingênuos constituíam-se apenas em mais bocas para alimentar e pouca perspectiva para o futuro", já que a preferência dos senhores era dada aos escravos já púberes ou jovens adultos, com alguma especialidade. [248]

Em Rio Claro os atestados de óbitos analisados não apresentaram uma cronologia organizada, dessa forma, de acordo com a amostra pesquisada não encontramos atestados referentes aos anos de 1871,1872,1873,1874,1875,1877, e 1887, o que não quer dizer que não houve incidência de mortes nesses anos.

Tabela 23
Mortalidade dos Ingênuos anualmente

ANO	NUMERO
1876	3
1878	6
1879	69
1880	19
1881	17
1882	23
1883	13
1884	81
1885	16
1886	17
1888	10
TOTAL	274

Fonte: Atestados de Óbitos (1871-1888)- Arquivo Histórico Municipal de Rio Claro – Oscar de Arruda Penteado.

Os atestados de óbitos revelaram uma maior incidência de mortes de ingênuos nas fazendas pertencentes aos proprietários que seguem abaixo:

[247] LIMA, Lage da Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. Abandono de Crianças Negras no Rio de Janeiro. In: PRIORE, Mary Del (org.), op.cit.p. 61-75.
[248] Alaniz, op.cit.p.50-1.

Gráfico 3
Óbitos de Ingênuos x Fazendas

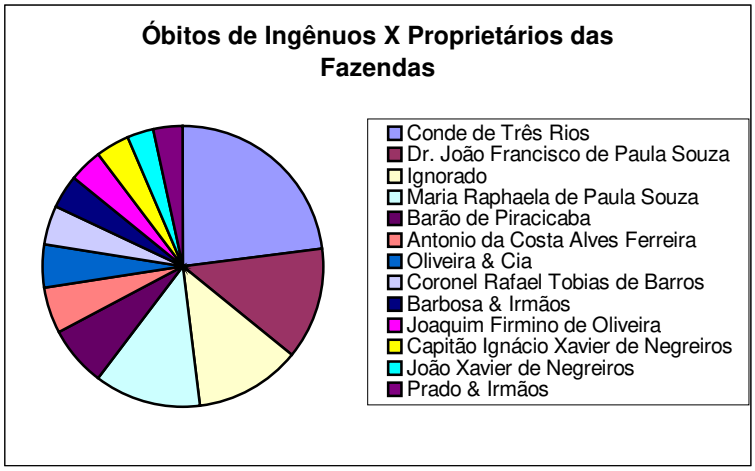

O elevado número de falecimentos nessas fazendas demonstra que esses grandes proprietários não se preocupavam com o bem estar desses ingênuos, bem como com a própria sobrevivência desses menores. É interessante notar, que muitos desses fazendeiros foram responsáveis pelo desenvolvimento cultural e econômico de Rio Claro, como por exemplo, o Conde de Três Rios, que foi um dos acionistas responsáveis pela criação da Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluviais, primeira companhia brasileira criada com capital estritamente nacional. Raphael Tobias de Barros, o 2º Barão de Piracicaba, era filho do fazendeiro Antonio Paes de Barros e 1º Barão de Piracicaba, foi doador do terreno onde foi construído o Teatro São João, inaugurado em 20 de janeiro de 1864, possuía fazenda no município e também exerceu o cargo de vereador de 1865 a 1868 pelo Partido Conservador.

A mortalidade de muitos ingênuos nessas fazendas demonstra que eles foram vítimas do descaso desses fazendeiros, vivendo em precárias condições de vida, mal alimentados ou até mesmo privados de alimentação, sujeitos a práticas de violência física, moral e psíquica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei 2040 é referência fundamental de todo o debate relacionado ao fim da escravidão, ao movimento abolicionista, e principalmente ao que diz respeito à transição do regime de trabalho escravo para o livre. Isso porque, ao estabelecer uma estratégia para o processo de transição do regime escravista, a lei sinalizou de forma inexorável a crise do sistema, suscitando também, toda uma gama de "iniciativas" entre os fazendeiros das diversas regiões, seja no sentido de "adiar" o fim do escravismo, seja no sentido de pensar formas de substituição do trabalho escravo.

Com as novas relações sociais, econômicas e políticas que se estabeleciam com o declínio da escravidão, a tutela que a princípio acontecia principalmente para mediar as questões envolvendo riquezas, partilhas e heranças de crianças de posses, na sua prática social, passou a intermediar questões relativas à pobreza e às relações de trabalho. Dessa forma, através da legislação que restringia a escravidão, principalmente a Lei do Ventre Livre, a tutela começou atingir as crianças pobres, órfãs, e principalmente os ingênuos. Na maioria das vezes, ela não significava a preocupação para com o bem-estar dos menores carentes, pois, muitas famílias de posses aproveitavam-se da lei que dizia ser necessário dar tutor a todos os órfãos menores de 21 anos e decidiam tutelá-los com a finalidade de utilizarem os seu serviços.

Em Rio Claro, os assuntos que compeliam aos Juízes de Órfãos eram especialmente referentes a pedidos de tutela, tanto de ingênuos, órfãos, como de pobres desvalidos, pois não havia instituições formais de controle social da infância. Com isso, o uso da tutela na prática social estendeu-se principalmente às crianças pobres que acabaram vítimas da exploração de sua força de trabalho.

Nesse contexto, o Juizado de Órfãos apareceu como elemento decisivo nas soluções para os menores desvalidos e abandonados, e também como um redefinidor das relações sociais e familiares, incorporando a função de intermediadores do trabalho compulsório, pois era de sua competência entregar os órfãos à soldada e fiscalizar os tutores.

Os Juízes de Órfãos adotavam posições diferentes nos pedidos de tutelas analisados por eles, dependendo da procedência do menor, o processo era melhor analisado, pois, quando o mesmo era de uma família de posses, e o seu processo envolvia

heranças e partilhas de bens, a preocupação do juiz em nomear um tutor idôneo, que fosse capaz de administrar a riqueza da criança, garantido-lhe educação, prestando contas da tutela, era evidente. Por outro lado, quando a criança a ser tutelada era de família pobre, o rigor não era o mesmo.

Embora as leis ordenassem que se deveria dar tutores aos órfãos sem estabelecer diferenças entre ricos e pobres, a tutela não sendo legítima, favorecia o não cumprimento das obrigações e deveres mais importantes dos tutores.

O nosso estudo demonstrou a omissão dessa legislação principalmente pelo fato de muitos proprietários apropriarem-se indevidamente da mão-de-obra infantil. A questão da coerção sobre a mão-de-obra, dos libertos e ingênuos, ficou transparente em muitos processos de tutelas. Sendo assim, muito embora tais crianças tivessem sido libertadas pela lei, a liberdade não era, de fato, sua condição real, uma vez que deviam obediência ao proprietário de sua mãe escrava e, inclusive, deveriam indenizá-lo caso desejassem usufruir sua total liberdade. Dessa forma, a lei número 2040 deixou aos proprietários das mães, todos os instrumentos para continuarem explorando esta mão-de-obra. Reconhece-se aí uma situação contraditória, pois, os escravos teriam que pagar por uma condição de liberdade que já lhes pertencia legalmente por nascimento.

Após a Lei do Ventre Livre, os proprietários rioclarenses continuaram a explorar o trabalho das crianças. Muitos ingênuos apesar de "libertos" pela lei encontravam-se tutelados, pois, após a lei 2040, a tutela que anteriormente era usada para gerir os bens de crianças de posses, bem como zelar pela sobrevivência física e moral das mesmas, passou a facultar o uso do trabalho desses menores.

Sendo assim, apesar da lei n°. 2040 responsabilizar os senhores das escravas pelo bem estar dos "ingênuos", os mesmos eram vítimas da indiferença, de maus tratos e das condições precárias de higiene e medicina da época.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

1- Fontes Manuscritas

Arquivo Geral do Fórum da Comarca de Rio Claro:

- Processos de tutela - 1871 a 1888, dos cartórios de 1º e 2º ofícios .

Arquivo Público Histórico do Município de Rio Claro: **"Oscar de Arruda Penteado":**

- Atas da Câmara Municipal (1871-1888), Livros 7 a 15.

- Atestados de óbitos (1871-1888):

Caixa 7 Pasta 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17

Caixa 11 Pasta 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14

Caixa 8 Pasta 1,2,3,

Caixa 9 Pasta 2,3,4,5,6,7

Caixa 13 Pasta 2

2- Fontes Impressas:

Almanach Administrativo, Mercantil e Industrial da Província de São Paulo.

Almanach de São João do Rio Claro para 1873. Org. por Thomaz Carlos de Molina e publicado por José Maria Lisboa. Ed. Fassimilar, São Paulo: Imp. Oficial Arquivo do Estado, 1981.

Almanach do Rio Claro organizado por Cândido Neves, 1895. Rio Claro: Oficina Typographica da Gazeta, 1895.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito de família* (1ª ed. 1895), 5ª ed. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1933.

CARVALHO, José Pereira de. *Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanologico*, 8ª edição, Rio de Janeiro, 1865.

Código Civil Brasileiro, organização dos textos, notas remissivas e índices pelo Des. Manoel Augusto Vieira Neto, 35 ed., São Paulo: Saraiva, 1985.

Colleção das Leis do Imperio do Brasil de 1871, Tomo XXXI, Parte I, Rio de Janeiro, 1871.

DAVATZ, Thomaz. *Memórias de um colono no Brasil.* Tradução e Prefácio de Sérgio Buarque de Holanda. Belo Horizonte? São Paulo: Itatiaia, Edusp, 1980.

FERRAZ, J. Romeu. *História do Rio Claro: a vida, seus costumes e seus homens.* São Paulo: Typ Hennies Irmãos, 1922.

Ordenações Filipinas disponíveis na Internet em http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas

Relatórios dos Presidentes de Província, disponíveis na Internet em http://wwwcrl.uchicago.edu/info/brazil/pindex.htm

TROPPMAIR, Helmut. *Aspectos Históricos e geográficos de Rio Claro.* Rio Claro: Arquivo do Município, 1993.

VON TSCHUDI, J.J. *Viagem às províncias do Rio de Janeiro e São Paulo.* São Paulo: Livraria Martins, 1953.

BIBLIOGRAFIA

ANALIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e libertos – Estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895.* Campinas, Ed. CMU/Unicamp, 1997.

AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo.* Campinas, Editora da Unicamp, 1999.

AZEVEDO, Gislaine Campos. *De Sebastianas e Geovannis: o universo do menor nos processos dos Juízes de Órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917).* São Paulo, 1995. Dissertação (Mestrado) –PUC.

BEIGUELMAN, Paula. *A formação do povo no complexo cafeeiro: aspectos políticos.* São Paulo, Pioneira, 2 ª ed. 1977.

_____. *A crise do escravismo e a grande imigração*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

BILAC, Maria Beatriz Bianchini. *As elites políticas de Rio Claro: um estudo sobre a formação dos setores dirigentes em um Município Paulista.* Tese (Doutorado), IFCH, UNICAMP, Campinas, 1995,

CANO, W. *Raízes da concentração industrial em São Paulo*. São Paulo: Difel, 1977.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional.* São Paulo, DIFEL, 1962.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial e Teatro de Sombras: a política imperial.* Rio de Janeiro, Relume Dumará: UFRJ, 1996.

CARVALHO, J. M. de . "Escravidão e razão nacional" Dados, Revista de Ciências Sociais, 31 (3): 287-308, 1998.

CHALHOUB, Sidney. *Visões de Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte.* São Paulo: Companhia das Letras, 1990

COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia.* São Paulo, DIFEL, 1966.

COSTA, Wilma Peres. *Ferrovias e trabalho assalariado em São Paulo* .Campinas: Dissertação de mestrado, IFCH, UNICAMP, 1976.

_____. *A Espada de Dâmocles. O exército, a Guerra do Paraguai e a Crise do Império.* Editora HUCITEC; Editora da UNICAMP, São Paulo, 1996.

COSTA, Wilma Peres. A economia mercantil escravista nacional e o processo de Contrução do Estado no Brasil (1808-1850) p.147; in: SZMRESCSÁNYI, Tamás (org) & LAPA, José Roberto de Amaral (org.). *História Econômica da Independência e do Império.* 2ª ed. São Paulo: Hucitec/ Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica/ Editora da Universidade de São Paulo/ Imprensa oficial, 2002.

DAVID, Alessandra. Tutores e Tutelados: a infância desvalida em Franca, 1850-1888. Franca, dissertação de mestrado, UNESP, 1997.

DEAN, Waren. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920.* Trad., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

DINIZ, Diana Maria de Faro. *Rio Claro e o café: Desenvolvimento, Apogeu e Crise (1850-1900)*, Tese (Doutorado) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, Rio Claro- São Paulo, 1973.

EISENBERG, Peter L. "A mentalidade dos fazendeiros no Congresso Agrícola de 1878", in *Modos de produção e realidade brasileira.* org. de LAPA, José Roberto do Amaral. Petrópolis, Vozes, 1980.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes.* São Paulo, Dominus Ed. USP, 1965, vol. 1-2.

FREYRE, Gilberto. *Casa grande e senzala.* Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 17ª edição, Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.

GARCIA, Liliana Bueno dos Reis. *São João do Rio Claro: A aventura da colonização*. Tese (livre Docência)- IGCE / UNESP/ Campus de Rio Claro, Rio Claro, SP, 2001.

GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. Brasiliense, 1986.

GENOVESE, E. D. *Roll Jordan Roll: The World that the Slaves Made*, Nova Iorque, 1974.
GILENO Carlos Henrique. *Perdigão Malheiro e as crises do sistema escravocrata e do Império*. Tese (Doutorado), IFCH, UNICAMP, 2003.
GRAHAN, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997
GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
_____. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
IANNI, Octavio. *As metamorfoses do escravo, apogeu e crise da escravatura no Brasil meridional.* São Paulo, DIFEL, 1962.
LANNA, A. L.D. *A transformação do Trabalho: a passagem para o trabalho livre na zona da Mata Mineira, 1870-1920.* Dissertação de Mestrado, Campinas: 1985.
LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da Escravidão ao Trabalho Livre*. Campinas, Ed. Papirus, 1988
_____. *Between slavery and free labour: Experiments with free labour and patterns of slave emancipation in Brazil and Cuba c. 1830- 1888.* Tese de doutorado, University London,1993.
MANDARINO, Thiago Marques. *Vidas Obscuras: Ocupações e condições de vida dos "homens de cor" Rio Claro, 1875-1930*. Dissertação (mestrado), UNESP, Araraquara, 2003.
MARTINS, José de Souza. *A imigração e a crise do Brasil agrário.* São Paulo, Pioneira, 1973.
MATTOS, Hebe Maria. *Raça, escravidão e cidadania no Brasil Monárquico.* Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1999.
MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil séc. XIX.* Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998
MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*, São Paulo: Editora Brasiliense 2ª edição (1ª edição 1982), 1988
_____. O filho da escrava, in: DEL PRIORE, Mary (org.). *História da criança no Brasil*, São Paulo: Contexto, 1991.
MELLO, João Manuel Cardoso de. Capitalismo tardio. Contribuição à revisão critica da formação e do desenvolvimento da economia brasileira.10ª ed.: IE./UNICAMP, 1998.
MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil.* Campinas, Editora da UNICAMP, 1999.
MERCADANTE, Paulo. *A consciência Conservadora no Brasil: contribuição ao estudo da formação brasileira.* 2ª edição, São Paulo: Civilização Brasileira, 1972.
MOTTA, José Flávio.*Corpos escravos, Vontades Livres.* São Paulo, FAPESP/ANNABLUME., 1999.
NOVAIS, Fernando A . *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema colonial (1777-1808),* Ed. HUCITEC, 6ª ed., São Paulo, 1995.
NOVAIS, Fernando A. (coord.), SOUZA, Laura de Mello e (org.). *História da vida privada no Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial: jurisconsultos e escravidão no Brasil do século XIX.* Campinas Editora da Unicamp, 2001.
PENTEADO, Oscar de Arruda. *Vultos da História Rioclarense (Resumos Biográficos)*. Rio Claro, 1977.
PIÑERO, Théo Lobarinhas, *Crise e resistência no escravismo colonial: os últimos anos da escravidão na província do Rio de Janeiro.* Passo Fundo: UPF, 2002
SAES, Flávio. *As ferrovias de São Paulo, 1870-1940*, São Paulo/Brasília:HUCITEC, 1981.
SALLES, Iraci Galvão. *Trabalho, Progresso e a Sociedade Civilizada: o Partido Republicano Paulista e a política de mão-de-obra (1870-1889).*São Paulo: HUCITEC; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1986.
SANTOS, Fábio Alexandre dos. *Rio Claro: Uma cidade em transformação, 1850-1906.* Dissertação de Mestrado, UNICAMP, Campinas, SP, 2000.

SANTOS, Luciana de Lourdes dos. *Crime e Liberdade. O mundo que os escravos viviam-SP 1870-1888.* Dissertação (Mestrado), UNESP, Araraquara, 2000.
SAMARA, Eni de Mesquita. *A família* na sociedade paulista do século XIX, SP (doutoramento, FFLCH), 1980.
SIMÃO, André Luciano. *Congressos Agrícolas de 1878: Um retrato do reformismo ao final do século XIX.* Dissertação (Mestrado)- UNICAMP, 2001.
SPINDEL, C.R. Homens e máquinas na transição de uma economia cafeeira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.
SCOTT, Rebecca J. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1899*, (tradução Maria Lúcia Lamounier) Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas, SP: editora da Universidade Estadual de Campinas, 1991.
TESSARI, Cláudia Alessandra. Tudinhas, Rosinhas e Chiquinhos. O processo de emancipação dos escravos e os libertos no mercado de trabalho. Piracicaba: 1870-1920. Campinas: Dissertação de Mestrado, I.E., Unicamp,2000
TOCQUEVILLE, Alexis de. *A emancipação dos escravos*. Tradução de Fany Goldfard Figueira. Campinas, SP: Papirus, 1994.

ANEXO 1

A LEI RIO BRANCO
Lei nº 2.040 de 28 de Setembro de 1871

Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratametno daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos.

A Princeza Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Império que a Assemblea Geral Decretou e ella Sanccionou a Lei seguinte:

Art. 1º Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os dictos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de crial-os e tratal-os até a idade de oito annos completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãi terá a opção, ou de receber do Estado a indenização de 600$000, ou de utilisar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos.

No primeiro caso o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade.

A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em títulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos.

A declaração do senhor do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante previa indemnização pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãi, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver acordo sobre o quantum da mesma indemnização.

§ 3º Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços.

Tal obrigação, porem, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãis. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos á disposição do Governo.

§ 4º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos, que estejam em poder do senhor della por virtude do §1º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixal-os, e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, inflindo-lhes castigos excessivos.

§ 7º O direito conferindo aos senhors no 1º § transfere-se nos casos de sucessão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2º O Governo poderá entregar a associações por elle autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º § 6º.

§ 1º As ditas asssociações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigados":

1º A criar e tratar os mesmos menores.

2º A constituir para cada um delles um peculio, consistente na quota que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos.

3º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

§ 2º As associações de que trata o paragrapho antecedente serão sujeitas á inspecção dos juizes de Orphãos, quanto aos menores.

§ 3º A disposição deste artigo é applicavel ás casas de expostos, e ás pessoas a quem os Juizes de Orphãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

4º Fica salvo ao Governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos publicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o 1º § impõe ás associações autorizadas.

Art. 3º Serão annualmente libertados em cada Província do Imperio tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponivel do fundo destinado para a emancipação.

§ 1º O fundo da emancipação compõe-se:

1º Da taxa de escravos.

2º Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3º Do produto de seis loterias annuaes, isentos de imposots, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Imperio.

4º Das multas impostas em virtude desta lei.

5º Das quotas que sejam marcadas no Orçamento geral e nos provinciaes e municipaes.

6º De subscripções, doações e legados com esse destino.

§ 2º As quotas marcadas nos Orçamentos provinciais e municipaes, assim como as subscripções, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas Provincias, Comarcas, Municipios e Freguesias designadas.

Art. 4º É permitido ao escravo a formação de um peculio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver dos eu trabalho e conomias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo peculio.

§ 1º Por morte do escravo, metade do seu peculio pertencerá ao conjugue sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmitirá aos seus herdeiros, na forma de lei civil.

Na falta de herdeiros, o peculio será adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3º.

§ 2º O escravo que, por meio de seu peculio, obtiver meios para inmdenização de seu valro, tem direito a alforria. Se a inmdenização não fôr fixada por acordo, o será por

arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3º É outrossim, permittido ao escravo, em favor da sua liberdade contractar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e approvação do Juiz de Órphãos.

§ 4º O escravo que pertencer condominos, e fôr libertado por um destes, terá direito á sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta inmdenização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade dos paragrapho antecedente.

§ 5º A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará annulada pela falta de implemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpril-a por meio de trabalhos nos estabelecimentos publicos ou por constractos de serviços a particulares.

§ 6º As alforrias, quer gratuitas, quer a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despezas.

§ 7º Em qualquer caso de alienação em transmissão de escravos é prohibido, sob pena de nulidade, separar os conjugues, e os filhos menores de 12 annos, do pae ou mãi.

§ 8º Se a divisão de bens entre herdeiros ou socios não comportar a reunião de uma familia, e nenhum delles preferir conserval-a sob o seu dominio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma familia vendida e o seu produto rateado.

§ 9º Fica derrogada a Ord. liv. 4º tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingrtidão.

Art. 5º Serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos as sociedades de emancipação já organizadas e que de futuro se organizarem.

Paragrapho único. As ditas sociedades terão privilegios sobre os serviços dos escravos que libertarem, para a indemnização do preço da compra.

Art. 6º Serão declarados libertos:

§ 1º Os escravos pertencentes á nação, dando-lhes o Governo a occupação que julgar conveniente.

§ 2º Os escravos dados em usufruto á Coroa.

§ 3º Os escravos das heranças vagas.

§ 4º Os escravos abandonados por seus senhores.

Se estes os abandonarem por inválidos, serão obrigados a alimental-os, salvo o caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo Juiz de Orphãos.

§ 5º Em geral, os escravos libertados em virtude desta Lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do Governo. Elles são obrigados a contractar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos.

Cessará, porem, o constrangimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contracto de serviço.

Art. 7º Nas causas em favor da liberdade:

§ 1º O processo será summario.

§ 2º Haverá appelações ex-officio quando as decisões forem contrarias á liberdade.

Art. 8º O Governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.

§ 1º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será annunciado com a maior antecedencia possivel por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paraprapho seguinte.

§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3º Pela matricula de cada escravo pagará o senhor por uma vez somente o emolumento de 500 réis, se o fizer dentro do prazo marcado, e de 1$000 se exceder o dito prazo. O producto deste emolumento será destinado ás despezas da matricula e o excedente ao fundo de emancipação.

§ 4º Serão tambem matriculados em livro distinctos os filhos da mulher escrava que por esta lei ficam livres.

Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100$ a 200$, repetida tantas vezes quantos forem os individuos omittidos, e por fraude, nas penas do art. 179 do codigo criminal.

§ 5º Os parachos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100$000.

Art. 9º O Governo em seus regulamentos poderá impôr multas até 100$ e penas de prisão simples até um mez.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manda portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a faça imprimir, publicar-se e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de Setembro de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

Princeza Imperial Regente

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

ANEXO 2

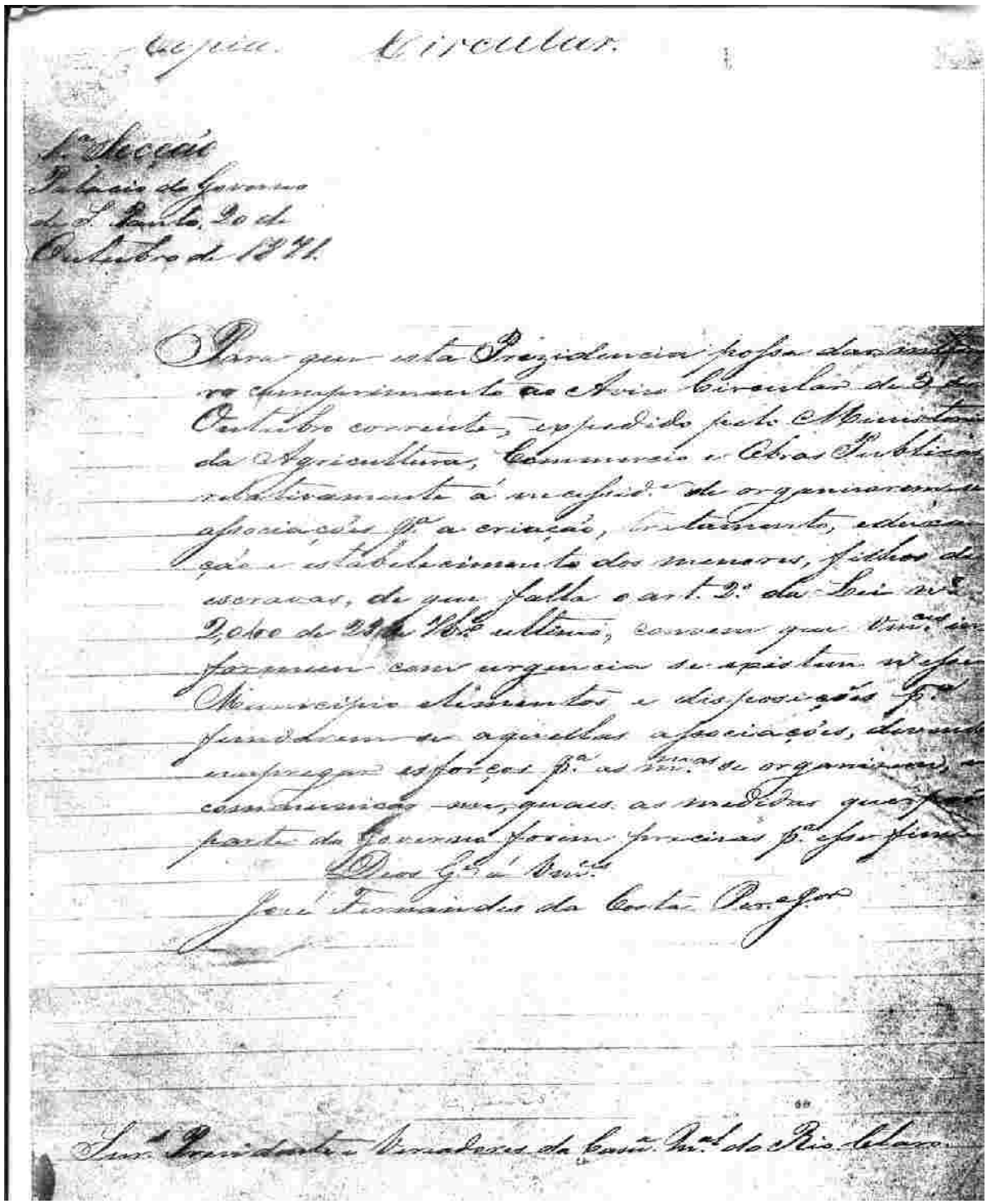

Circular expedida pelo Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas- 1871 – Caixa 36, Pasta 57 a.

ANEXO 3

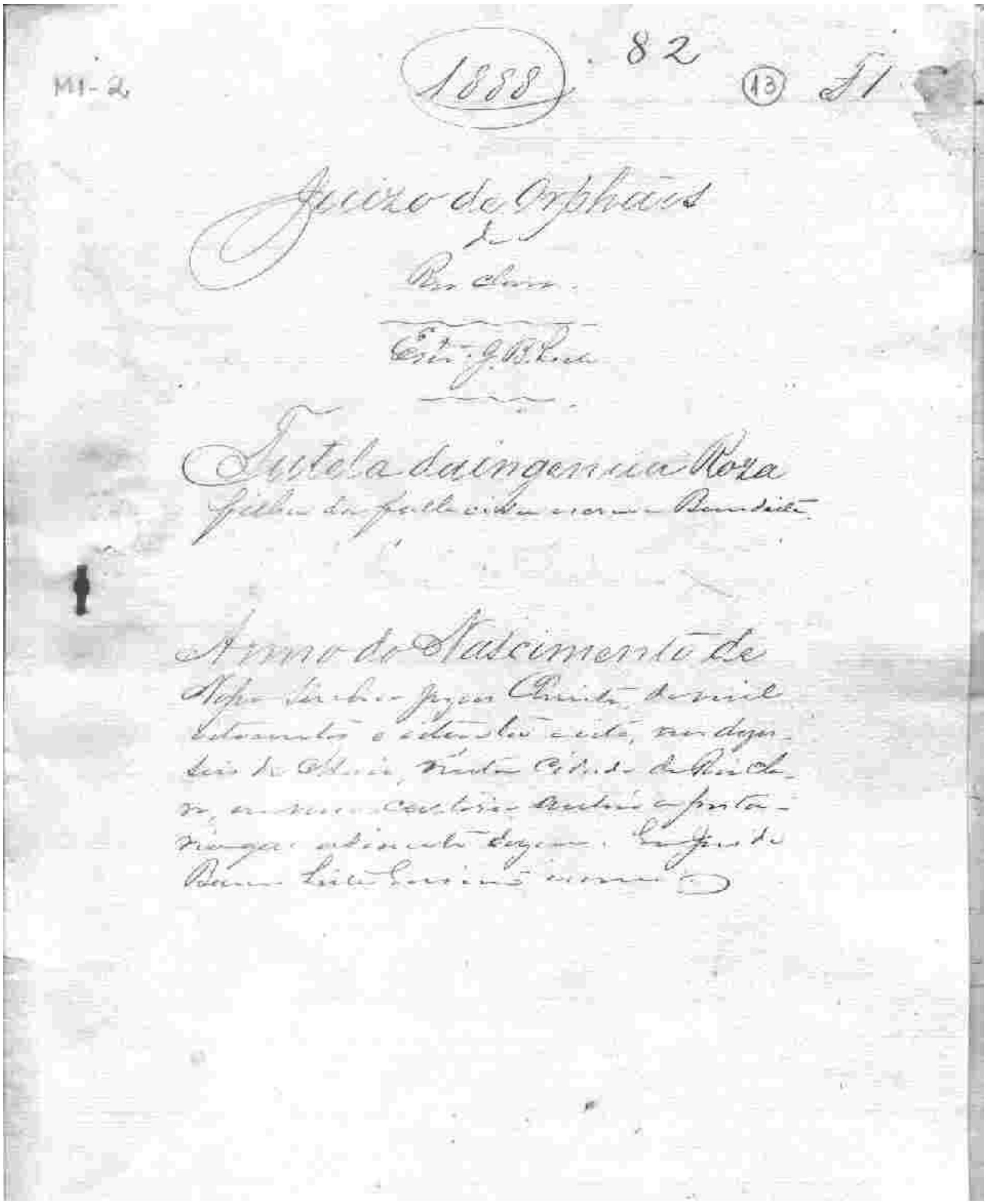
M1-2
1888
82
13
Fl
Juizo de Orphãos
de
Rio Claro
Tutela da ingenua Roza
Anno do Nascimento de

Constando a este Juizo, que a [illegible] de [illegible], [illegible] ingenua Rosa, que esta é maltratada no [illegible] de D. Virginia [illegible], que a conserva em seu poder, e não havendo mais direito a conservar os ingenuos e respeitos aos serviços, em virtude da [illegible], o Escrivão, autuando esta, informe [illegible] para Tutor da menor ingenua, que é menor impubere, [illegible] [illegible] Benedicto. [illegible] [illegible] 15 de Maio de 1888.

Juiz dos orphãos [illegible]
Antonio Augusto de [illegible]

Illmo. Snr. Juiz de Orphãos Supplente

Informo a V.Sa. para Tutor da menor ingenua Rosa, a pessoa de Manoel [illegible] [illegible].
Deus Guarde a V.Sa.
[illegible] 16 de Maio de 1888
O Escrivão José [illegible]
Illmo.

Em seguida [illegible] faço estes autos conclusos ao [illegible] Juiz de Orphãos Supplente [illegible]

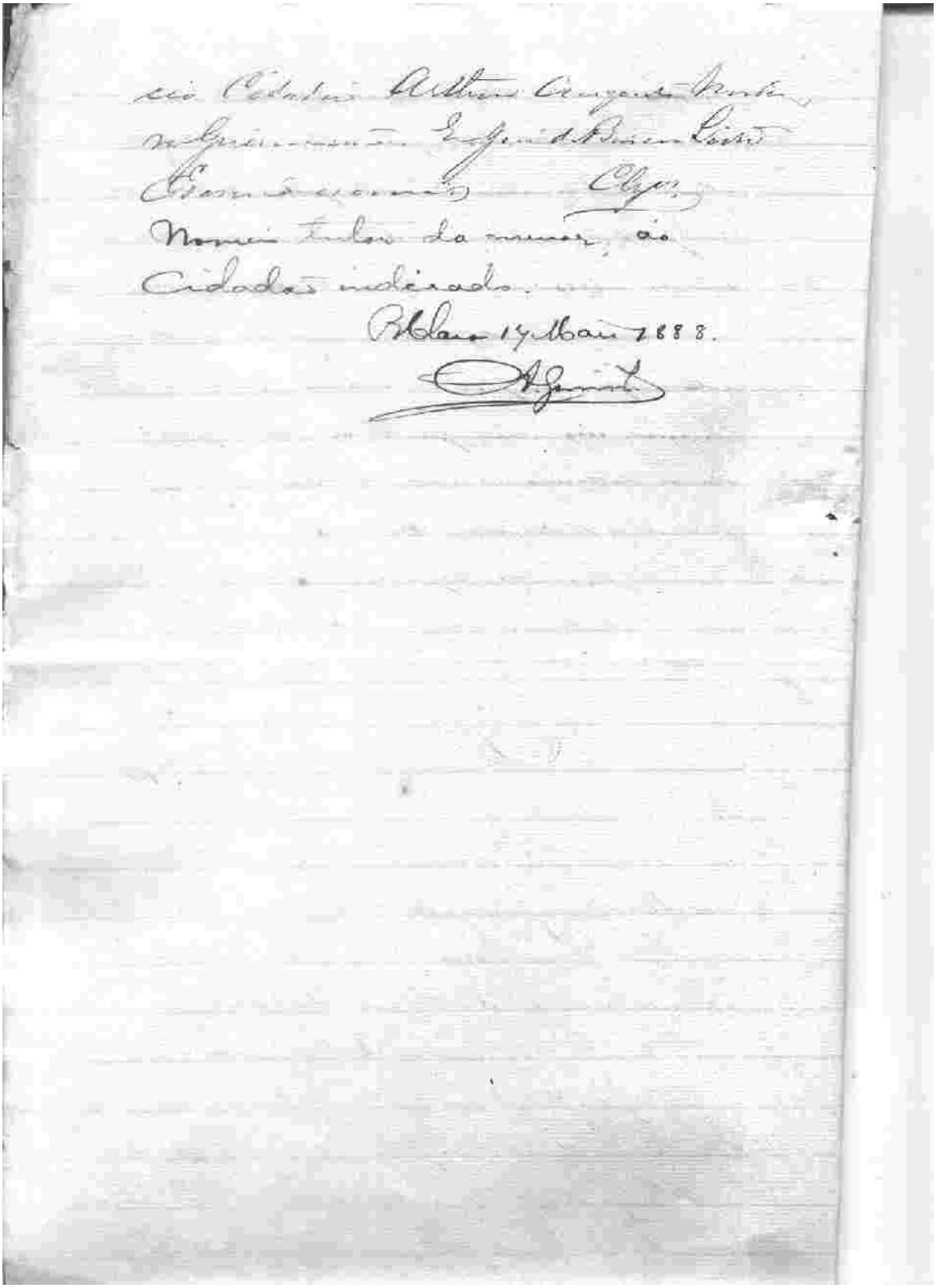

Processo de Tutela de 15 de Maio de 1888 - 1º Ofício – Caixa M1-2.

ANEXO 4

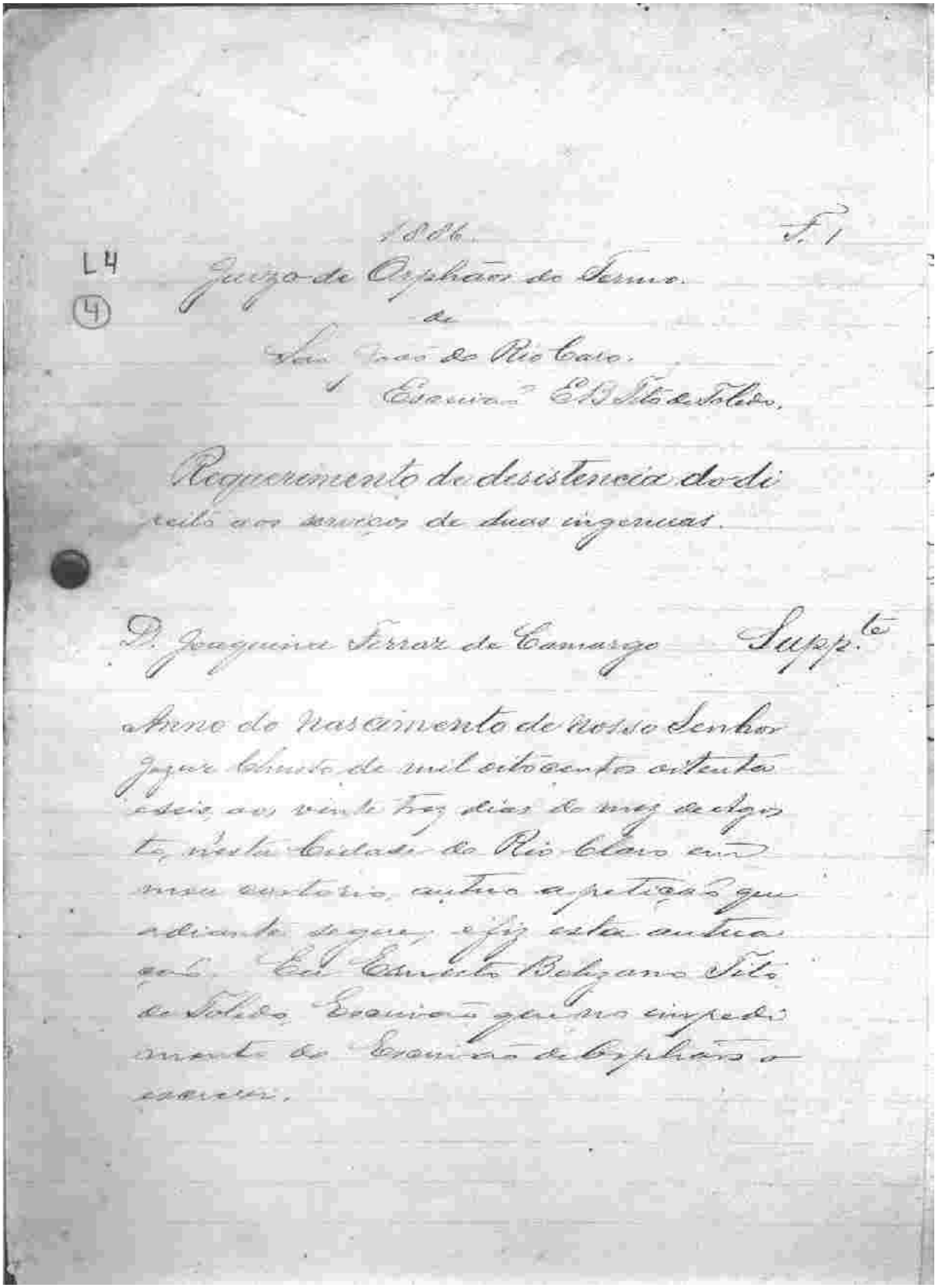

1886. F. 1

L4

(4)

Juizo de Orphãos do Termo
de
São João do Rio Claro.
1 Escrivão E. B. Tito de Toledo,

Requerimento de desistencia do direito aos serviços de duas ingenuas.

D. Joaquina Ferraz de Camargo Suppᵗᵉ

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e seis, aos vinte trez dias do mez de Agosto, nesta Cidade do Rio Claro em meu cartorio, autuo a petição que adiante segue, e fiz esta autuação. Eu Ernesto Belizario Tito de Toledo, Escrivão que no impedimento do Escrivão de Orphãos o escrevi.

Illmo. Sr. Dr. Juiz dos Orphãos. 2

A. Tome-se por termo e lavrado fl. [illegible] nomeado e nomeio tutor ao cidadão Honorato de Barros [illegible] Ser-lhe-á [illegible] tor juramento. [illegible] 23 de Agosto de 1886

Diz D. Joaquina Ferraz de Camargo, que tendo a sua escrava de nome Maria dous filhos ingenuos de nomes Etelvina de idade de 11 annos e 5 mezes, e Rita de idade de 7 annos e 5 mezes, que a supplicante desiste dos direitos que tem aos serviços dos mesmos ingenuos (Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871 art. 1º § 1º) para que sejam desde já considerados livres, libertados isentos de qualquer onus, e por tanto requer a V. Sa. se digne de mandar que, acceitando esta, tome desta termo de desistencia, nomeando V. Sa. para tutor das ingenuas a um dos seus genros da supplicante José de Souza Leite e Honorato Rodrigues de Barros, qualquer dos quaes velará por ellas a vista da supplicante que não deseja separar-se dellas pella amizade que lhes tem.

A supplicante

P. a V. Sa. deferimento.

E. R. Mce.

Rio Claro 23 de Agosto de 1886

A rogo da Suppe. José de Souza Leite

Termo de desistencia

Aos vinte treis de Agosto de mil oitocentos oitenta e dois, nesta Cidade do Rio Claro em casa de residencia de José de Barros Leite, alli perante mim compareceu D. Joaquina Ferraz de Camargo e pr ella me foi dito que nos termos de sua petição retro que fica fazendo parte integrante d'este termo, desistia do direito que tem aos serviços das ingenuas de nomes: Elisbona, de onze annos de idade digo de onze annos e sete mezes de idade e Rita, de dois annos e cinco mezes de idade, filhas de sua escrava de nome Maria; e por não saber escrever assignou a seu rogo José de Barros Leite, com as testemunhas abaixo. Eu Ernesto Beltrami [illegible] Escrivão o escrevi.

José de Barros Leite

Testemunhas: Benedicto [illegible] de Freitas Jor

Benedicto Epiphanio [illegible]

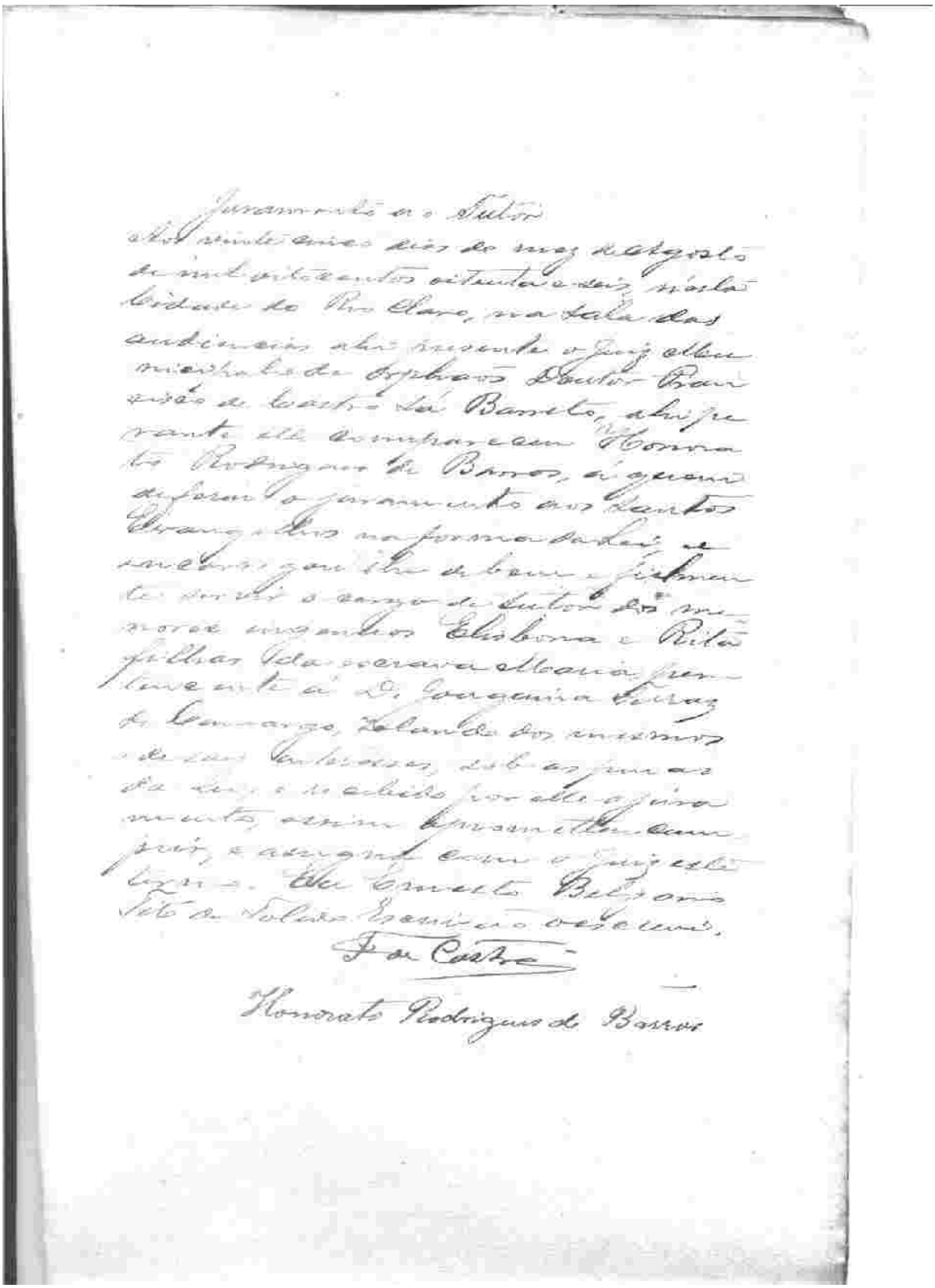

Requerimento de desistência do direito dos serviços de duas ingênuas de 23de Agosto de 1886 – 1º Ofício – Caixa L4.

ANEXO 5

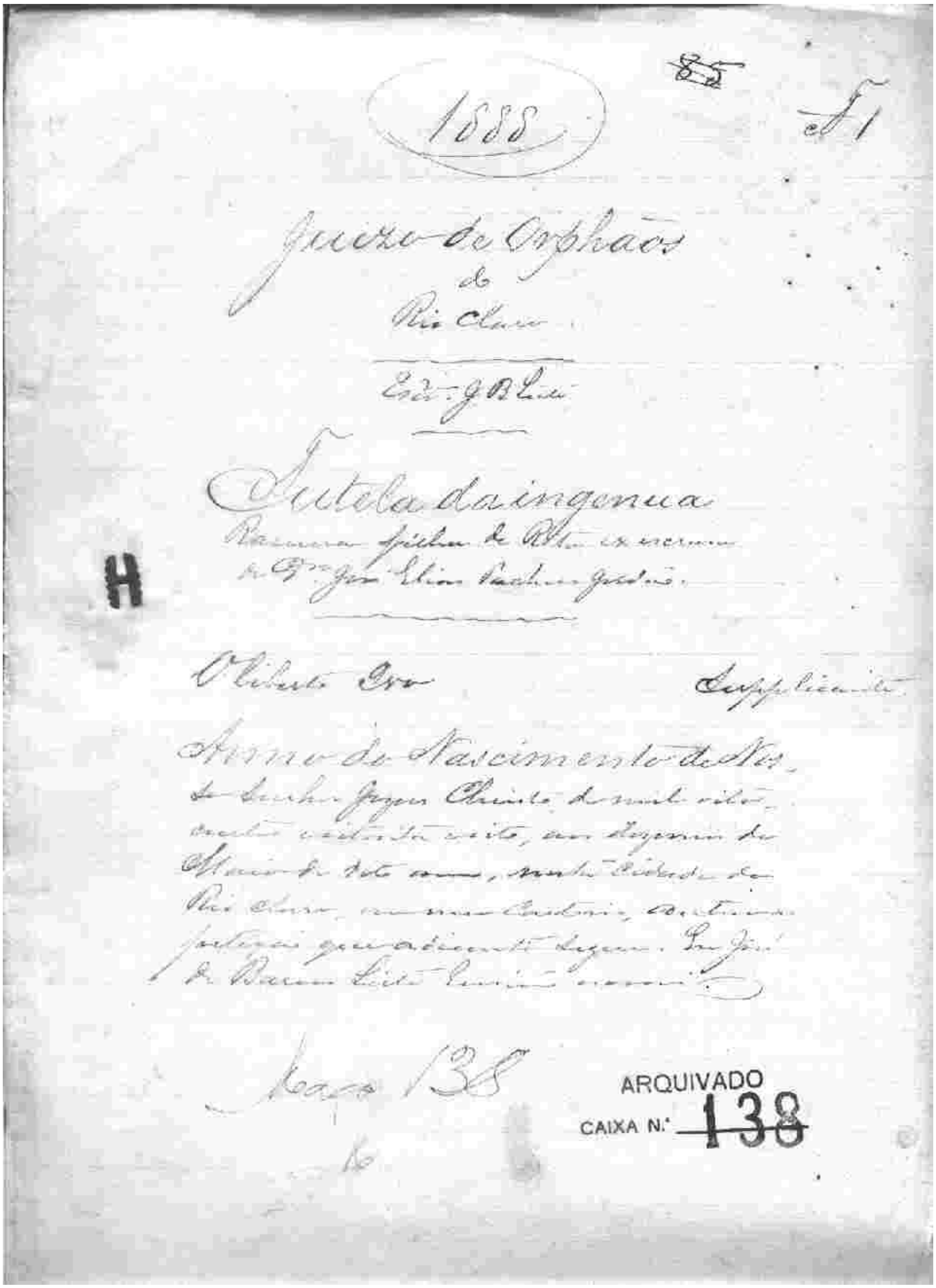

1888

85

Fl 1

Juizo de Orphãos
de
Rio Claro

Escr. J. B. Leite

Tutela da ingenua
Rosemira filha de Rita ex escrava
de D. José Elias Pacheco Jordão.

O liberto Ivo   Supplicante

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil oito-
centos e oitenta e oito, aos dezeseis de
Março do dito anno, nesta Cidade de
Rio Claro, em meu Cartorio, autuo a
petição que adiante segue. Eu José
de Barros Leite Penteado escrivão o escrevi.

Maço 138

ARQUIVADO
CAIXA N.º 138

Illmo Snr Juiz de Orphãos Supplente

Ao Curador para informar, e depois venha concluso. S. João do Rio Claro 15 de Maio de 1888. [signature]

Diz Ignez outr'ora escrava do Commendador José Eloy Pacheco Jordão e hoje liberta pella lei, que sendo casada com Rita que foi escrava do mesmo Senhor, que esta no estado de solteira teve como filha de nome Ramira que deve ter actualmente doze annos de idade.

Tendo a recente lei nº 3353 de 13 do corrente mez e anno, extinguido a escravidão no Imperio do Brazil desde a sua data, ipso facto extinguiu todas as obrigações emanadas d'aquella extincta instituição e portanto extinguiu naturalmente a obrigação de os ingenuos prestarem serviço aos ex-senhores de suas mães.

Com effeito esta obrigação era imposta pela lei de 28 de Setembro de 1871 aos filhos livres de mulheres escravas, porem pela nova lei não ha filhos que tenhão mãe escrava, e nem a lei beneficiando a condição da mãe poderia deixar o filho onerado com a condição de prestar serviços, que

extincta.

Querendo o Suppe. gosar dos favores da nova lei, e por isso querendo estabelecer a sua familia com pessoas livres, vem requerer a V.Sa. se digne mandar passar mandado a fim de ser intimado ao Senhor Commendador José Elias Pacheco Jordão para entregar a referida enteada do supplicante ou ser a mesma aprehendida onde for encontrada para ser entregue ao mesmo Supplicante, nomeando V.Sa. tutor a mesma se preciso for.

Nestes termos
Pede a V.Sa. deferimento
E. R. M.

S. João do Rio Claro 15 de Maio de 1888
A rogo de João
Antonio de [illegible]

Illmo. Snr. Juiz de Orphãos

Satisfazendo o despacho da petição supra, informo a V.Sa. que [illegible] Cidadão Antonio de Oliveira [illegible]. Deus Guarde a V.Sa.

Rio Claro 18 de [illegible] de 1888.

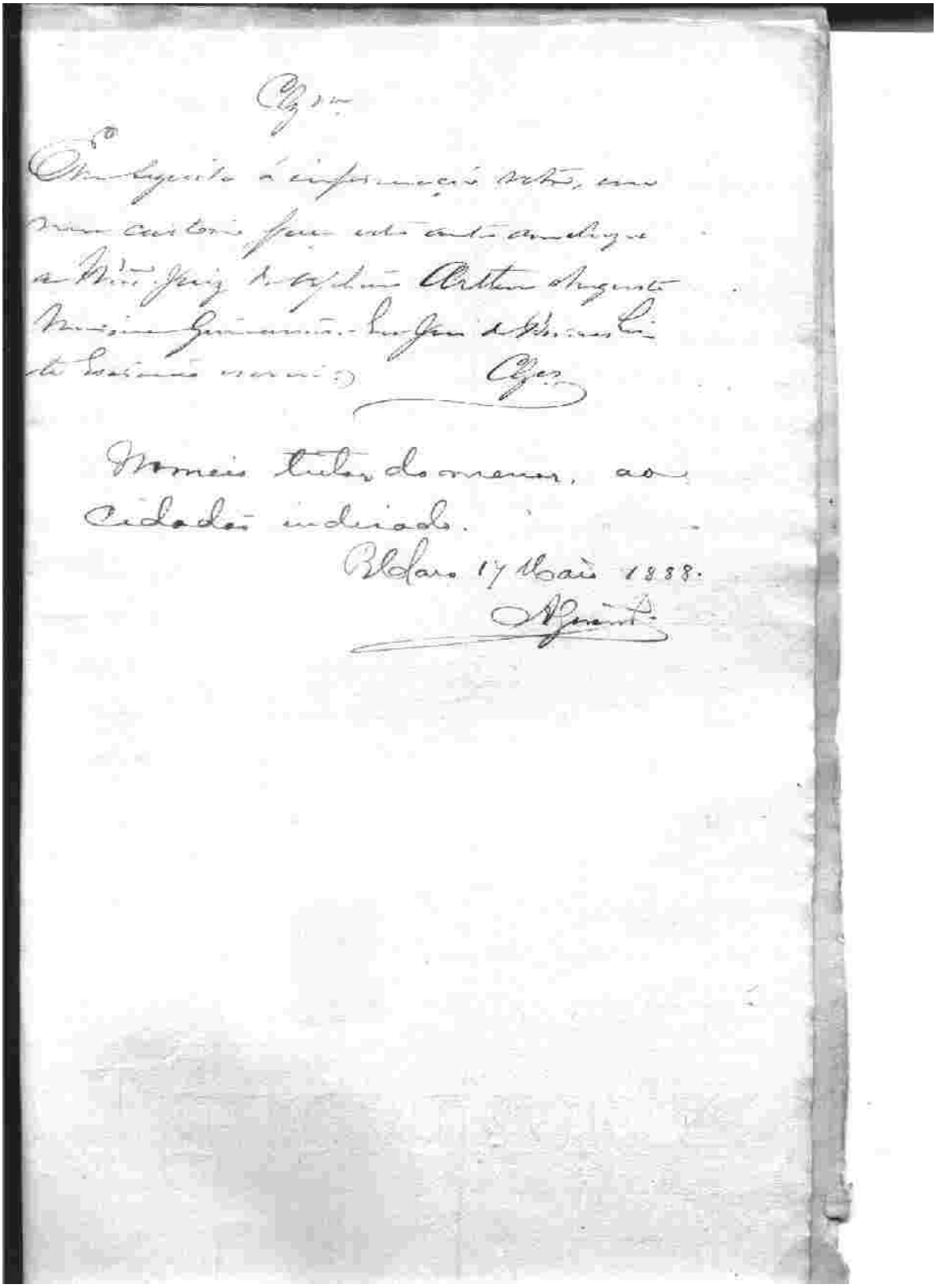

Processo de Tutela de 17 de Maio de 1888 - 2º Ofício – Caixa 138.

ANEXO 6

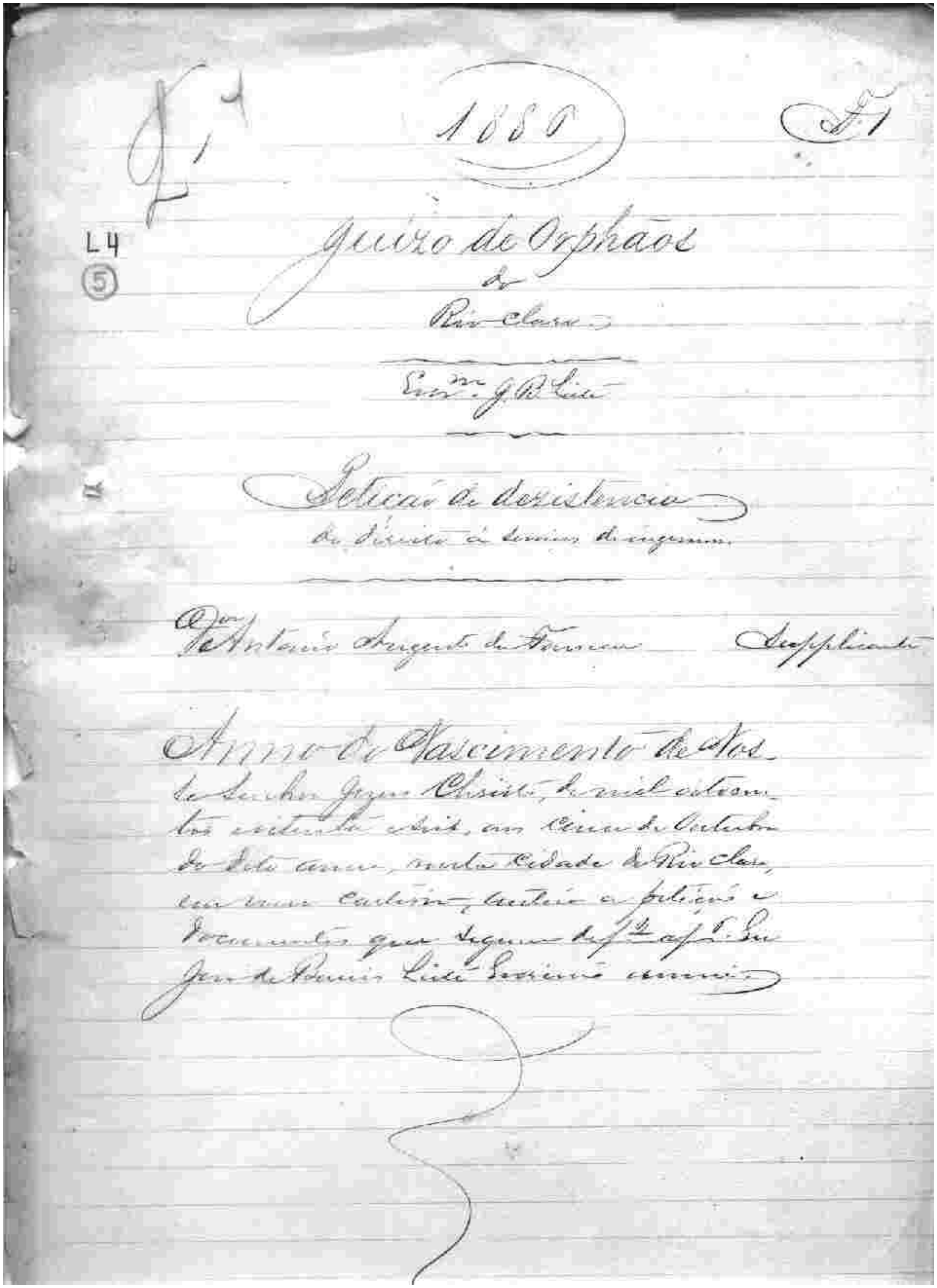
L4
5

1880

Juizo de Orphãos
do
Rio claro

Escr.am J. B. [illegible]

Petição de desistencia
do direito á serviços de ingenuos

Dom Antonio Augusto da Fonseca — Supplicante

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos oitenta e oito, aos [illegible] de Outubro do dito anno, nesta Cidade de Rio Claro, em meu cartorio, autuo a petição e documentos que seguem de f.1ª a f.[illegible] Eu José de Ramos Lima Escrivão o escrevi.

2

Illmo. Snr. Dr. Juiz dos Orphãos

A. Como requer

Victoria 5 de Abril 1885

[illegible]

Diz Antonio Augusto da Vieira que sendo senhor das escravas, de nomes Aurelia e Felisbina, as emancipou, aquella no anno de 1880, e esta no anno de 1885. A primeira tem um filho nascido em 30 de Maio de 1873, chamado Theotonio, e a segunda um filho nascido em 25 de Novembro de 1872, chamado Julio, e uma filha nascida em 22 de Setembro de 1875, chamada Guilhermina, estando o [illegible] os tres ingenuos supra mencionados obrigados a prestação de serviços ao supplicante, não obstante a libertação de suas mães, em face do art. 1º §§ 1º e 4º da Lei n.º 2040, de 28 de Setembro de 1871. Como porem o supplicante pretenda desistir do direito que tem a prestação de tais serviços, em face da disposição do dito art. 1º § 2º da lei citada, sendo manifesto que os serviços podem ser remidos a dinheiro, por força de igual razão, o senhor delles pode desistir gratuitamente, sendo prohibida tal desistencia somente até a idade de 8 annos, na forma do art. 6º do Dec. n.º 5135, de 13 de Novembro de 1872, por equivaler o mesmo em tal caso ao abandono prohibido por lei, vem o supplicante pela presente petição declarar que desiste do direito aos serviços dos mencionados ingenuos Julio, Theotonio e Guilhermina, filhos das mencionadas libertas Aurelia e Felisbina, e matriculados sob os numeros 160, 237, e 526 da matricula geral dos ingenuos do Municipio, como se vê das [illegible]

da menor, sendo V. S.a competente para o processo
de remissão de serviço dos mesmos menores, Dec.
n.º 5135, art. 17, e ainda para receber o protesto
no caso de indemnização pecuniaria, Dec. citado
art. 104, e requer a V. S. que mande tomar por
termo a desistencia e renuncia que faz o Suppli-
cante do direito que tem aos serviços dos ditos me-
nores, que deverão ser considerados como in-
pares, e com pleno direito aos seus serviços, in-
dependencia de suas pessoas, de ora em diante,
ficando anullado o termo de contracto para
garantia do direito dos mesmos menores,

P. a V. S. deferimento

E. R. M.

S. João do Rio Novo 5 de Outubro de 1875
Antonio Augusto da [illegible]

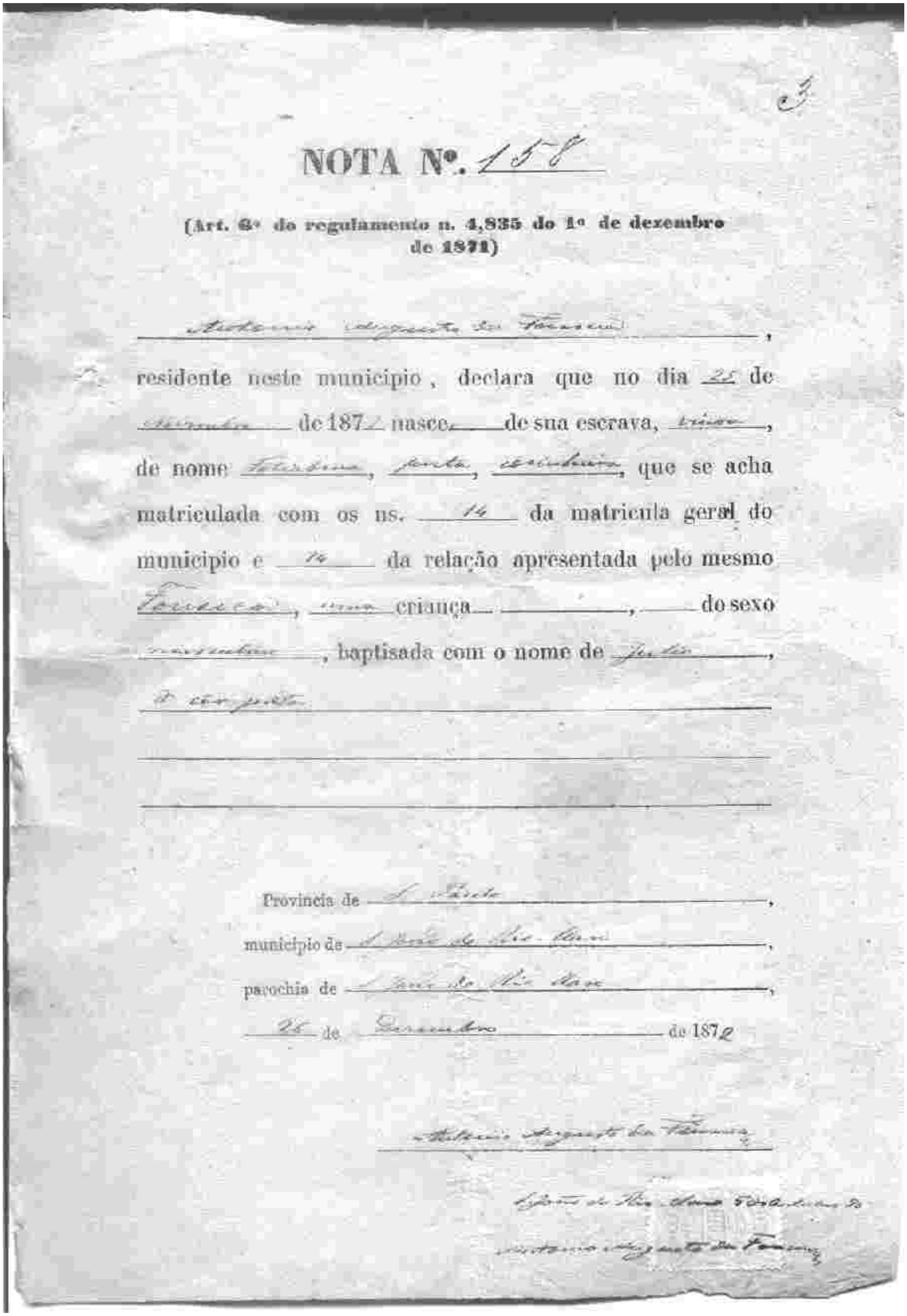

3

NOTA Nº. 158

(Art. 6º do regulamento n. 4,835 do 1º de dezembro de 1871)

Antonio Augusto da Fonseca,

residente neste municipio, declara que no dia 25 de Dezembro de 1872 nasce__ de sua escrava, [illegible], de nome [illegible], [illegible], [illegible], que se acha matriculada com os ns. 14 da matricula geral do municipio e 14 da relação apresentada pelo mesmo Fonseca, uma criança ____, ____ do sexo masculino, baptisada com o nome de [illegible], [illegible]

Provincia de S. Paulo,

municipio de [illegible],

parochia de [illegible],

26 de Dezembro de 1872

Antonio Augusto da Fonseca

[illegible]
[illegible]

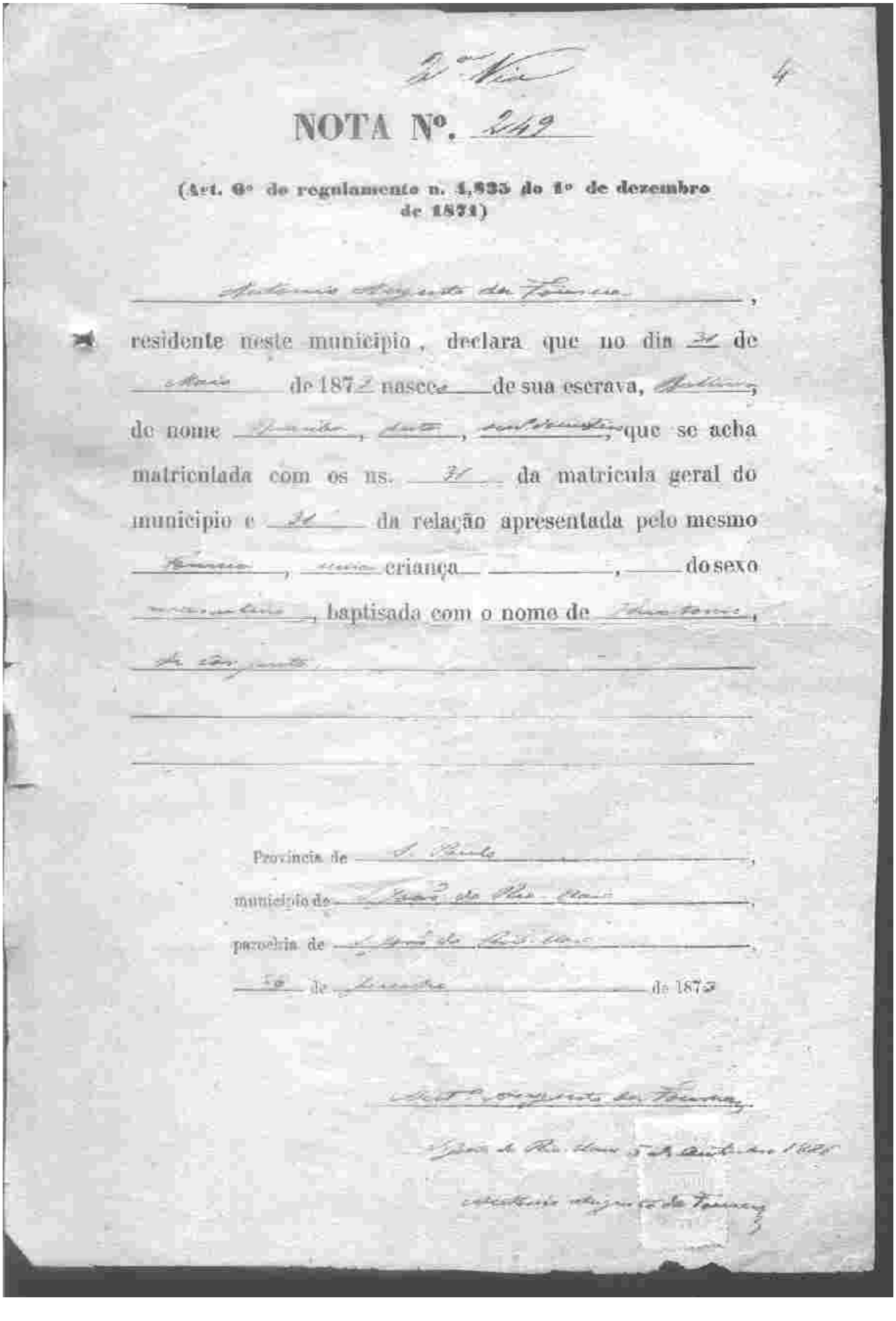

2ª Via 4

NOTA Nº. 249

(Art. 6º do regulamento n. 4,835 do 1º de dezembro de 1871)

Antonio Augusto da Fonseca, residente neste municipio, declara que no dia 31 de Maio de 1872 nasceu de sua escrava, [illegible], de nome [illegible], preta, [illegible] que se acha matriculada com os ns. 31 da matricula geral do municipio e 31 da relação apresentada pelo mesmo Fonseca, uma criança [illegible], do sexo masculino, baptisada com o nome de [illegible], [illegible]

Provincia de S. Paulo,

municipio de [illegible],

parochia de [illegible],

30 de [illegible] de 1872

Antº Augusto da Fonseca

[illegible] 1875

Antonio Augusto da Fonseca

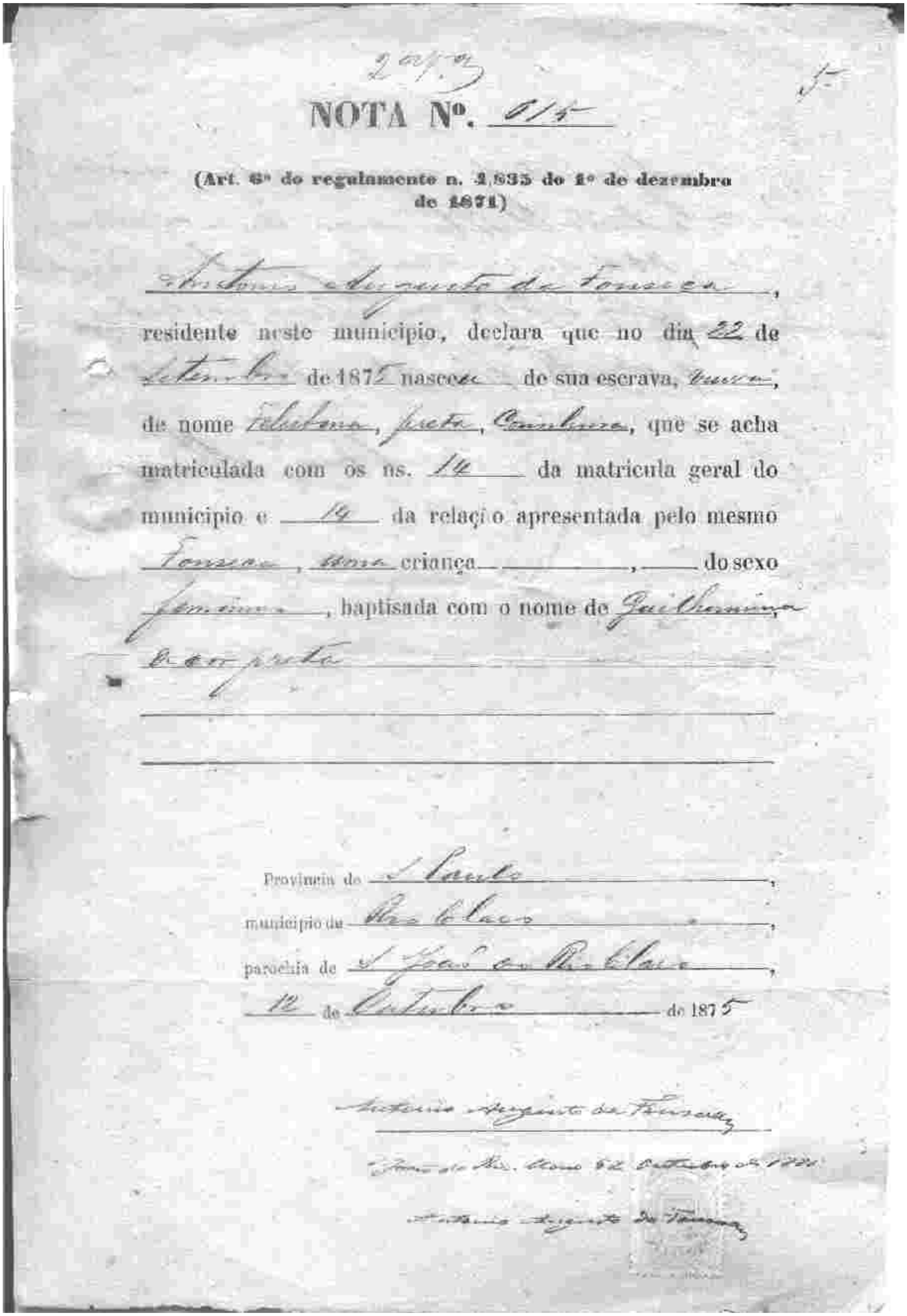

5

NOTA Nº. 014

(Art. 6º do regulamento n. 4,835 do 1º de dezembro de 1871)

Antonio Augusto da Fonseca,

residente neste municipio, declara que no dia 22 de Setembro de 1875 nasceu de sua escrava, viuva, de nome Felisbina, preta, Campineira, que se acha matriculada com os ns. 14 da matricula geral do municipio e 14 da relação apresentada pelo mesmo Fonseca, uma criança ______, ____ do sexo feminino, baptisada com o nome de Guilhermina côr preta

Provincia de S. Paulo,

municipio de Rio Claro,

parochia de S. João do Rio Claro,

12 de Outubro de 1875

Antonio Augusto da Fonseca

S. João do Rio Claro 12 de Outubro de 1875

Antonio Augusto da Fonseca

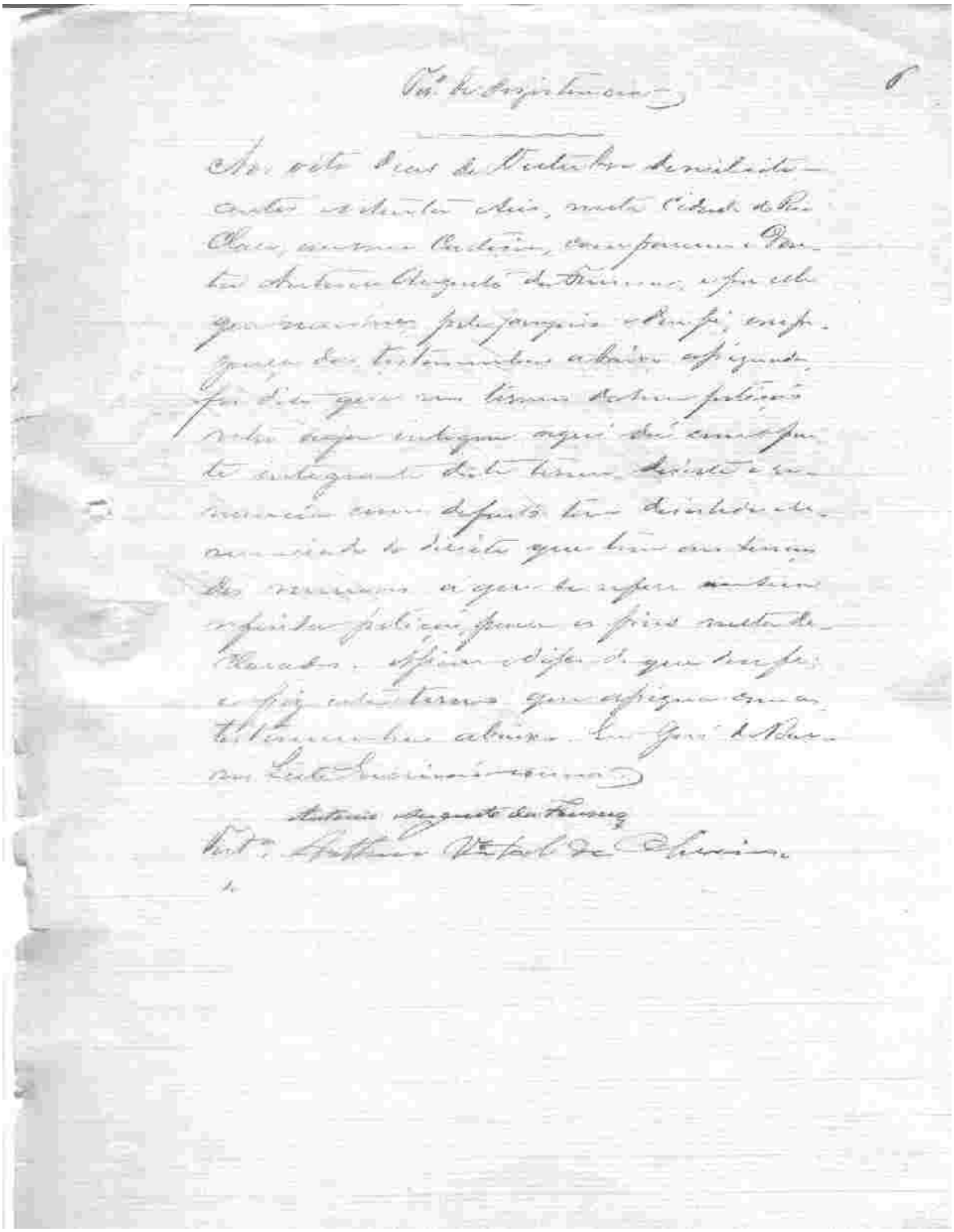

Petição de desistência do direito a serviços de ingênuas de 5 de Outubro de 1886 – 1º Ofício - Maço L4-4.